



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 30 de setembro de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº185 | Caderno 3/3 | Preço: R\$ 23,00

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (Continuação)

PORTARIA Nº3721/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.027218/2024-26, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 11 de setembro de 2024.FARIAS

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº3721/2024 - GS, 11 DE SETEMBRO DE 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
MARCIO GLAYSON DO NASCIMENTO SARAIVA	POLICIAL MILITAR	107.191-1-9	1 PISTOLA CAL.380;	620,00	155,00
ALEXANDRE SOUZA NOGUEIRA	POLICIAL MILITAR	308.103-1-7	30 MUNIÇÕES CAL.380;		155,00
RAPHAEL AVILA DA COSTA MONTEIRO	POLICIAL MILITAR	303.406-1-2	1 CARREGADOR		155,00
FRANCISCO ERIC RODRIGUES MAURICIO	POLICIAL MILITAR	300.106-0-4			155,00
				R\$ 620,00	

POLICIAIS = 4

VALOR GERAL = R\$ 620,00

ARMAMENTO APREENDIDO:

PISTOLA = 1

MUNIÇÕES = 30

CARREGADOR = 1

*** * *** *

PORTARIA Nº3722/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.025705/2024-54, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 11 de setembro de 2024.FARIAS

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº3722/2024 - GS, 11 DE SETEMBRO DE 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
DANIEL COELHO BENEVIDES	POLICIAL MILITAR	300.434-1-3	1 REVOLVER CAL.38;	416,00	52,00
LUCIANO FRANCO BEZERRA	POLICIAL MILITAR	303.442-1-9	4 MUNIÇÕES CAL.38;		52,00
FABIANO RODRIGUES DE SOUZA	POLICIAL MILITAR	307.812-1-X			52,00
JHONAS IRENIO DE AGUIAR	POLICIAL MILITAR	307.744-1-8			52,00
RHAMON PEREIRA FRANCO	POLICIAL MILITAR	587.451-1-1			52,00
ANTÔNIO SERGIO DE ARAUJO JUSTINO	POLICIAL MILITAR	307.288-1-5			52,00
THIAGO VINENTE MAIA	POLICIAL MILITAR	308.883-3-2			52,00
ANTONIO LINDEMBERG SOUSA ALEXANDRE	POLICIAL MILITAR	308.992-7-X			52,00
				R\$ 416,00	

POLICIAIS = 8

VALOR GERAL = R\$ 416,00

ARMAMENTO APREENDIDO:

REVOLVER = 1

MUNIÇÕES = 4

*** * *** *

PORTARIA Nº3723/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.008896/2024-90, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 11 de setembro de 2024.FARIAS

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº3723/2024 - GS, 11 DE SETEMBRO DE 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
WASHINGTON GOMES INOCENCIO	POLICIAL MILITAR	109.959-1-4	1 REVOLVER CAL.38;	420,00	105,00
SAMILE MATOS GALDINO	POLICIAL MILITAR	308.346-1-5	5 MUNIÇÕES CAL.38;		105,00
CARLOS HENRIQUE ARAGÃO LIMA	POLICIAL MILITAR	308.744-1-2			105,00



POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
FRANCISCO GLEICIO CAMELO CABRAL	POLICIAL MILITAR	308.728-8-6		105,00	RS 420,00

POLICIAIS = 4

VALOR GERAL = R\$ 420,00

ARMAMENTO APREENDIDO:

REVOLVER = 1

MUNIÇÕES = 5

PORTARIA N°3726/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.031222/2024-99, RESOLVE conceder **premiação** pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 11 de setembro de 2024.FARIAS

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO PORTARIA N°3726/2024 - GS, 11 DE SETEMBRO DE 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
MARIA APARECIDA DE FREITAS MORAES	POLICIAL MILITAR	308.413-1-X	1 PISTOLA CAL.9MM;	1948,00	278,28
ZAILTON TELES RODRIGUES	POLICIAL MILITAR	308.761-8-0	2 REVOLVER CAL.38;		278,29
GUILHERME DOS SANTOS MESQUITA	POLICIAL MILITAR	300.080-5-7	17 MUNIÇÕES CAL.9MM;		278,28
RAMYLYSON LIMA DE FREITAS	POLICIAL MILITAR	308.772-0-9	53 MUNIÇÕES CAL.38;		278,28
ANTONIO DIOCELIO SATURNINO DE FREITAS JUNIOR	POLICIAL MILITAR	308.994-9-0			278,28
MATHEUS OTAVIANO OLIVEIRA	POLICIAL MILITAR	300.228-8-2			278,28
HIDELBERTO MONTEIRO MAGALHÃES	POLICIAL MILITAR	300.242-4-9			278,28

RS 1.947,97

POLICIAIS = 7

VALOR GERAL = R\$ 1.947,97

ARMAMENTO APREENDIDO:

PISTOLA = 1

MUNIÇÕES = 70

REVOLVER = 2

PORTARIA N°3729/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.031109/2024-11, RESOLVE conceder **premiação** pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 12 de setembro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO PORTARIA N°3729/2024 - GS, 12 DE SETEMBRO DE 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
JOAO PAULO DE ABREU DAMASCENO	POLICIAL MILITAR	134.855-1-8	1 PISTOLA CAL.40;	1028,00	257,00
DEUSIMAR PEREIRA DA SILVA	POLICIAL MILITAR	303.363-1-3	1 CARREGADOR		257,00
SERGIO BRUNO MARIANO DE SOUSA	POLICIAL MILITAR	307.328-1-2	16 MUNIÇÕES CAL.40		257,00
FRANCISCO MIGUEL TEIXEIRA PEREIRA JUNIOR	POLICIAL MILITAR	587.779-1-9			257,00
JOSE VALNEU FRAGOSO DE PAULA	POLICIAL MILITAR	125.696-1-0	1 REVÓLVER CAL.38;	412,00	68,67
SAMUEL DOS SANTOS GURGEL	POLICIAL MILITAR	300.355-1-8	3 MUNIÇÕES CAL.38		68,67
MARCIO BARBOSA RODRIGUES	POLICIAL MILITAR	306.447-1-9			68,67
DAVIDSON DA ROCHA CUNHA	POLICIAL MILITAR	305.675-1-X			68,67
ROMULO FIRMINO DE ARAUJO	POLICIAL MILITAR	306.594-1-4			68,67
FRANCISCO JOSSDELI DE MOURA	POLICIAL MILITAR	309.075-2-3			68,67
JOAO PAULO DE ABREU DAMASCENO	POLICIAL MILITAR	134.855-1-8	1 REVÓLVER CAL.38;	404,00	101,00
DEUSIMAR PEREIRA DA SILVA	POLICIAL MILITAR	303.363-1-3	1 MUNIÇÕES CAL.38		101,00
RAIMUNDO RAI DE OLIVIERA FILHO	POLICIAL MILITAR	303.411-1-2			101,00
FRANCISCO MIGUEL TEIXEIRA PEREIRA JUNIOR	POLICIAL MILITAR	587.779-1-9			101,00
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA	POLICIAL MILITAR	305.226-1-3	1 REVÓLVER CAL.38;	416,00	104,00
CARLOS DANIEL MARTINS DE SOUSA	POLICIAL MILITAR	306.795-1-2	4 MUNIÇÕES CAL.38		104,00
TACILIO RIBEIRO DO CARMO	POLICIAL MILITAR	303.473-1-5			104,00
EJAIR MONTEIRO DE SOUSA	POLICIAL MILITAR	307.807-1-X			104,00
FRANCISCO ALESSANDRO MAIR DE SOUSA	POLICIAL MILITAR	134.770-1-9	2 REVÓLVER CAL.38;	860,00	95,56
SERGIO BRUNO MARIANO DE SOUSA	POLICIAL MILITAR	307.328-1-2	15 MUNIÇÕES CAL.38		95,56
ALBERTO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR	POLICIAL MILITAR	305.888-1-9			95,56
FRANCISCO WEYNER SILVA DE OLIVEIRA	POLICIAL MILITAR	308.668-3-5			95,56
CICERO MATEUS CAVALCANTE MOURAO	POLICIAL MILITAR	125.434-1-7			95,56
JOSE VALDSON MARINHO DE MESQUITA	POLICIAL MILITAR	303.203-1-X			95,56
RICARDO VAGNER PAULINO MOREIRA	POLICIAL MILITAR	306.574-1-1			95,56
ANDERSON BATISTA RIBEIRO LIMA	POLICIAL MILITAR	305.700-1-4			95,56
BRUNO LEONARDO CORREIA LIMA	POLICIAL MILITAR	587.902-1-4			95,56
FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA	POLICIAL MILITAR	305.226-1-3	1 REVÓLVER CAL.38;	416,00	104,00
EDJAIR MOTEIRO DE SOUSA	POLICIAL MILITAR	307.807-1-X	4 MUNIÇÕES CAL.38		104,00
LUIZ CORREIA NETO	POLICIAL MILITAR	587.422-1-X			104,00
TACILIO RIBEIRO DO CARMO	POLICIAL MILITAR	303.473-1-5			104,00



PORATARIA Nº3724/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10051.016442/2024-10, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 11 de setembro de 2024.FARIAS

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº3724/2024 - GS, 11 DE SETEMBRO DE 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
TAYSON BEZERRA DE SOUSA	POLICIAL MILITAR	300.682-1-1	1 ESPINGARDA CAL.16;	420,00	105,00
JOSE ALEXANDRE RIBEIRO	POLICIAL MILITAR	169.033-1-0	5 MUNIÇÕES CAL.16;		105,00
TARCIO MONTEIRO BRASIL	POLICIAL MILITAR	082.413-1-7			105,00
DENISSON RODRIGUES DE LIMA	POLICIAL MILITAR	300.020-4-0			105,00
					R\$ 420,00

POLICIAIS = 4

VALOR GERAL = R\$ 420,00

ARMAMENTO APREENDIDO:

ESPINGARDA = 1

MUNIÇÕES = 5

*** * ***

PORATARIA Nº3741/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.029488/2024-71, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 12 de setembro de 2024.FARIAS

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO UNICO PORTARIA Nº 3741/2024 - GS, 12 DE SETEMBRO DE 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
LEVY DE SOUSA PASSOS	POLICIAL MILITAR	301.062-1-0			89,60
ALEXSANDRO GOMES DA SILVA	POLICIAL MILITAR	308.796-5-6			89,60
JOSÉ HELLANO ANDRADE FERNANDES	POLICIAL MILITAR	309.095-3-4	1 PISTOLA CAL.380; 12 MUNIÇÕES CAL.380	448,00	89,60
ALVINO ALVES BARROSO	POLICIAL MILITAR	099.978-1-4			89,60
LUIS PACHECO DE AMARAL NETO	POLICIAL MILITAR	109.863-1-1			89,60
					R\$ 448,00

POLICIAIS = 5

VALOR GERAL = R\$ 448,00

ARMAMENTO APREENDIDO:

PISTOLA = 1

MUNIÇÕES = 12

*** * ***

PORATARIA Nº3747/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.022176/2024-37, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 12 de setembro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA



ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº 3747/2024 - GS, 12 DE SETEMBRO DE 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
FRANCISCO CHARLES DA SILVA	POLICIAL MILITAR	127.688-1-8	1 REVÓLVER CAL.32; 5 MUNIÇÕES CAL.32; 19 MUNIÇÕES CAL.38; 2 MUNIÇÕES CAL.12	504,00	63,00
DAVID DA SILVA DOS SANTOS	POLICIAL MILITAR	300.994-1-9			63,00
JOSE AGNOR SANTOS DA SILVA	POLICIAL MILITAR	302.547-1-6			63,00
ANTONIO MILLER PEREIRA DA SILVA	POLICIAL MILITAR	302.559-1-7			63,00
ISRAEL NUNES CAVALCANTE	POLICIAL MILITAR	305.233-1-8			63,00
RAFAEL LEAL DE AQUINO	POLICIAL MILITAR	306.525-1-7			63,00
MURILLO LEITE DE SOUZA	POLICIAL MILITAR	307.752-1-X			63,00
ARTUR ITALO FELIX PINHEIRO	POLICIAL MILITAR	308.760-5-9			63,00
					R\$ 504,00

POLICIAIS = 8

VALOR GERAL = R\$ 504,00

ARMAMENTO APREENDIDO:

REVÓLVER = 1

MUNIÇÕES = 26

*** * *** *

PORTARIA Nº3748/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.021405/2024-04, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 12 de setembro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº 3748/2024 - GS, 12 DE SETEMBRO DE 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
EDVANDO QUEIROZ DA SILVA	POLICIAL MILITAR	304.511-1-2	1 REVÓLVER CAL.38; 3 MUNIÇÕES CAL.38	412,00	58,86
JOSE JAILSON ALEXANDRE DANTAS	POLICIAL MILITAR	300.243-1-1			58,86
MATHEUS GOES DE MEDEIROS	POLICIAL MILITAR	301.501-1-2			58,86
JOSE MARIA DE BRITO PEREIRA JUNIOR	POLICIAL MILITAR	307.056-1-0			58,86
REGIVANDO SILVA GOMES	POLICIAL MILITAR	300.338-1-7			58,86
JOSE EIELIO DE OLIVEIRA ARAUJO	POLICIAL MILITAR	308.690-0-1			58,86
LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA JUCA	POLICIAL MILITAR	305.473-1-4			58,86
					R\$ 412,00

POLICIAIS = 8

VALOR GERAL = R\$ 412,00

ARMAMENTO APREENDIDO:

REVÓLVER = 1

MUNIÇÕES = 3

*** * *** *

PORTARIA Nº3749/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.022149/2024-64, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 12 de setembro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº3749/2024 - GS, 12 DE SETEMBRO DE 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
MARCELO JOSE DE ABREU MORAIS	POLICIAL MILITAR	300.718-1-6	1 PISTOLA CAL.40;	1536,00	192,00
DEUSDETT FERREIRA DE FREITAS	POLICIAL MILITAR	301.439-1-4	1 REVÓLVER CAL.38;		192,00
REGINALDO COSTA AGUIAR	POLICIAL MILITAR	108.483-1-8	2 4 MUNIÇÕES CAL.9;		192,00
JOAO MARCOS ALVESDE MENEZES	POLICIAL MILITAR	309.092-1-6	18 MUNIÇÕES CAL.40;		192,00
FRANCISCO DAYVID MOURA BARBOSA	POLICIAL MILITAR	307.780-1-4			192,00
HIGOR AGUIAR DA SILVA	POLICIAL MILITAR	308.865-4-2			192,00
JOAO PAULO DA SILVA COSTA	POLICIAL MILITAR	307.675-1-9			192,00



POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
FRANCISCO ANTONIO DE LIMA DA SILVA	POLICIAL MILITAR	306.049-1-1		192,00	R\$ 1.536,00

POLICIAIS = 8
 VALOR GERAL = R\$ 1536,00
 ARMAMENTO APREENDIDO:
 REVÓLVER = 1
 MUNIÇÕES = 42
 PISTOLA = 1

*** * ***

PORTARIA N°3812/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.016027/2024-39, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 16 de setembro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Anexo Único Portaria nº 3812/2024 - GS, 16 de setembro de 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Carlos Alberto Feitosa dos Santos	Policia Militar	134.815-1-2	06 munições Cal.357;		12,00
Victor Hugo dos Santos Oliveira	Policia Militar	300.137-9-4	01 munições Cal.38;	36,00	12,00
Vilemar dos Santos Monteiro	Policia Militar	308.934-1-7	01 munições Cal.9mm		12,00
TOTAL					R\$ 36,00

Policiais = 03

Valor Geral = 36,00

Armamento Apreendido:

Munições = 08

*** * ***

PORTARIA N°3819/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10051.015900/2024-95, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 16 de setembro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO PORTARIA N°3819/2024 - GS, 16 DE SETEMBRO DE 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
RERISSON BEZERRA MARQUES	POLICIAL CIVIL	301.115-1-6	1 REVOLVER CAL.38;	424,00	141,33
JOSE NIPONICO LIMA BEZERRA	POLICIAL CIVIL	167.724-1-0	6 MUNIÇÕES CAL.38		141,33
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO	POLICIAL CIVIL	167.765-1-3			141,33

R\$ 424,00

POLICIAIS = 3

VALOR GERAL = R\$ 424,00

ARMAMENTO APREENDIDO:

REVOLVER = 1

MUNIÇÕES = 6

*** * ***

PORTARIA N°3820/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10051.014655/2024-07, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 16 de setembro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA



ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº 3820/2024 - GS, 16 DE SETEMBRO DE 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
RODRIGO DA SILVA PINTO	POLICIAL CIVIL	301.203-8-8	2 REVOLVER CAL.38; 1 ESPINGarda CAL.12; 2 ESPINGARDAS CAL.32; 1 ESPINGarda CAL.36; 13 MUNIÇÕES CAL.12; 17 MUNIÇÕES CAL.38	2520,00	630,00
CARLOS ALBERTO COSTA RIBEIRO	POLICIAL CIVIL	300.005-1-X			630,00
GUSTAVO GAMA TORRES DE OLIVEIRA	POLICIAL CIVIL	300.031-0-1			630,00
ANTONIO PATRICK DO CARMO SILVA	POLICIAL CIVIL	300.044-2-6			630,00
				R\$ 2.520,00	

POLICIAIS = 4

VALOR GERAL = R\$ 2.520,00

ARMAMENTO APREENDIDO:

ESPINGARDAS = 6

MUNIÇÕES = 30

*** *** ***

PORTARIA Nº3821/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10051.015886/2024-20, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 16 de setembro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº 3821/2024 - GS, 16 DE SETEMBRO DE 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
RERISSON BEZERRA MARQUES	POLICIAL CIVIL	301.115-1-6	2 REVOLVER CAL.38; 23 MUNIÇÕES CAL.38	892,00	446,00
	POLICIAL CIVIL	167.765-1-3			446,00
				R\$ 892,00	

POLICIAIS = 2

VALOR GERAL = R\$ 892,00

ARMAMENTO APREENDIDO:

REVOLVER = 2

MUNIÇÕES = 23

*** *** ***

PORTARIA Nº3835/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.022490/2024-10, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 17 de setembro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº3835/2024 - GS, 17 DE SETEMBRO DE 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
LUCIVALDO SANTANA DA SILVA	POLICIAL MILITAR	107.189-1-0	1 REVOLVER CAL.38;	408,00	102,00
JAMERSON RAMON DE SOUSA SILVA	POLICIAL MILITAR	304.497-1-1	2 MUNIÇÕES CAL.38		102,00
JEFFERSON WALLSON FERNANDES FRUTUOSO	POLICIAL MILITAR	309.024-2-4			102,00
CICERO REGINALDO MUNIZ LIMA JUNIOR	POLICIAL MILITAR	300.053-0-9			102,00
				R\$ 408,00	

POLICIAIS = 4

VALOR GERAL = R\$ 408,00

ARMAMENTO APREENDIDO:

REVOLVER = 1

MUNIÇÕES = 2

*** *** ***



PORATARIA Nº3855/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.025275/2024-17, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 20 de setembro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº3855/2024 - GS, 20 DE SETEMBRO DE 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Maicohl William Silva Leitão	Polícia Militar	300.024-2-3	01 revólver Cal.38;	404,00	134,67
João Victor Negreiros Forte	Polícia Militar	300.017-5-3	01 MUNIÇÃO Cal.38		134,67
José Fernando Oliveira de Carvalho	Polícia Militar	300.019-5-8			134,67
					TOTAL R\$ 404,00

Policiais = 03

Valor Geral = 404,00

Armamento Apreendido:

Revólver = 01

Munições = 01

**** * ***

PORATARIA Nº3853/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a documentação constante no processo SUÍTE de NUP 10061.028095/2024-41, RESOLVE conceder premiação pecuniária aos **POLICIAIS**, cujos nomes se encontram no anexo, pela apreensão de armas de fogo, acessórios e munições, com fulcro na Lei n.º 13.622, de 15 de julho de 2005, regulamentada pelo art. 1.º do Decreto n.º 27.955, de 14 de outubro de 2005, e com base no art. 2.º do Decreto n.º 31.213, de 17 de maio de 2013. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza/CE, 20 de setembro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

ANEXO ÚNICO PORTARIA Nº3853/2024 - GS, 20 DE SETEMBRO DE 2024

POLICIAIS	CARGO/POSTO/ GRADUAÇÃO	MATRÍCULA	MATERIAL APREENDIDO	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR INDIVIDUAL
Wellington Queiroz Silva	Polícia Militar	305.376-1-0	01 revólver Cal.38;	408,00	136,00
Miguel Everton dos Santos Reis	Polícia Militar	308.841-3-2	02 munições Cal.38		136,00
José Waldeylo de Lisboa Silva	Polícia Militar	308.952-8-2			136,00
Paulo Fellipe Mendes Félix	Polícia Militar	305.198-1-7	01 pistola Cal.380;	600,00	120,00
Geison Amorim da Costa	Polícia Militar	308.996-6-7	25 MUNIÇÕES Cal380;		120,00
Rodrigo Jerônimo Moreira da Silva	Polícia Militar	309.034-6-3	01 CARREGADORES		120,00
Francisco Antônio Domingos da Silva	Polícia Militar	309.072-4-8			120,00
Jorge Henrique Lima de Sousa	Polícia Militar	135.788-1-8			120,00
Francisco Valciner da Silva Moura	Polícia Militar	305.315-1-5	01 revólver Cal.38;	424,00	141,33
Gleyton Nogueira Damasceno	Polícia Militar	308.882-2-7	06 munições Cal.38		141,33
Francisco Mateus Chaves de Oliveira	Polícia Militar	308.815-2-4			141,33
					TOTAL R\$ 1.432,00

Policiais = 11

Valor Geral = 1.432,00

Armamento Apreendido:

Pistola = 01

Revólver = 02

Munições = 33

**** * ***

PORATARIA Nº4063/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o §2º do art.15, art. 16 e inciso VI do art. 23 do Decreto nº 29.704, de 08 de abril de 2009, RESOLVE AUTORIZAR A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO, aos ESTAGIÁRIOS relacionados no anexo único desta Portaria, no valor mensal de R\$ 450,01 (quatrocentos e cinquenta reais e um centavo), bem como do AUXÍLIO TRANSPORTE em pecúnia, proporcional aos dias estagiados, pelo prazo de 1 (um) ano a partir da data da publicação. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 23 de setembro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA 4063/2024-GS DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Nº	NOME
1	KAREN MARIA DA SILVA LIMA

**** * ***

PORATARIA Nº4064/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os SERVIDORES relacionados no anexo único desta Portaria, a viajarem em objetivo de serviço, com a finalidade de atuar como equipes de análise de risco, em visita aos municípios do estado do Ceará, previstos para ocorrer a aplicação dos instrumentos de avaliação do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM/2024, conforme NUP 10001.012347/2024-24, concedendo-lhes diárias, de acordo com o Convênio nº 940869/2023, celebrado entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa Educacionais Anísio Teixeira – INEP e a SSPDS, publicado no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2023 e seu 1º Termo Aditivo publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2024; inciso I do § 1º do artigo 23 do Decreto nº 71.733/1973; anexo do Decreto nº 5.992/2006, alterados, respectivamente, pelo artigo 1º do Decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009, e pelo artigo 3º, inciso III, alíneas a e b, e inciso V, alínea c do Decreto nº 11.872, de 29 de dezembro de 2023, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza-CE, 25 de setembro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO-EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº4064/2024-GS

NOME	MATRÍCULA	CARGO	ROTA	PERÍODO	DIÁRIAS		
					QTD.	VALOR	SUBTOTAL
Fernanda Cléa Magalhães De Sena	30028511	Inspetora	FORTALEZA - CANINDE/ITATIRA - FORTALEZA FORTALEZA - CEDRO/JUCÁS - FORTALEZA	22 a 26/09/24 29/09 a 03/10/24	9	RS 335,00	RS 3.015,00
Pedro Henrique Pinheiro De Albuquerque	30123964	Inspetor	FORTALEZA - CANINDE/ITATIRA - FORTALEZA FORTALEZA - MASSAPÉ/SANTO DO ACARAÚ - FORTALEZA	22 a 26/09/24 29/09 a 03/10/24	9	RS 335,00	RS 3.015,00

NOME	MATRÍCULA	CARGO	ROTA	PERÍODO	DIÁRIAS		
					QTD.	VALOR	SUBTOTAL
Janio Washington Camelo Da Costa	11106617	Tcel PM	FORTALEZA - CANINDE/ITATIRA - FORTALEZA FORTALEZA - CEDRO/JUCÁS - FORTALEZA	22 a 26/09/24 29/09 a 03/10/24	9	R\$ 335,00	R\$ 3.015,00
Antonio Harley Alencar Alves Filho	30098110	Delegado	FORTALEZA - CANINDE/ITATIRA - FORTALEZA FORTALEZA – MASSAPÉ/SANT DO ACARAÚ - FORTALEZA	22 a 26/09/24 29/09 a 03/10/24	13,5	R\$ 335,00	R\$ 4.522,50
Antonio Rafael Garcia Soares	19821110	Escrivão	FORTALEZA - CANINDE/ITATIRA - FORTALEZA FORTALEZA - BEBERIBE - FORTALEZA	22 a 26/09/24 29/09 a 03/10/24	9	R\$ 335,00	R\$ 3.015,00
Robson Fernandes Nogueira	30120531	Inspetor	FORTALEZA - BEBERIBE - FORTALEZA FORTALEZA - ARACOIABA/OCARA - FORTALEZA	29/09 a 03/10/24 06 a 10/10/24	9	R\$ 335,00	R\$ 3.015,00
André De Aguiar Moura	40461418	Inspetor	FORTALEZA - BEBERIBE - FORTALEZA FORTALEZA – ARACOIABA/OCARA - FORTALEZA	29/09 a 03/10/24 06 a 10/10/24	9	R\$ 335,00	R\$ 3.015,00
Heitor Renne Sindou Lobo	30035615	Inspetor	FORTALEZA - BEBERIBE - FORTALEZA FORTALEZA – ARACOIABA/OCARA - FORTALEZA	29/09 a 03/10/24 06 a 10/10/24	9	R\$ 335,00	R\$ 3.015,00
Joseberto Wescley Vital Lopes	30346513	Sgt PM	FORTALEZA - CEDRO/JUCÁS - FORTALEZA	29/09 a 03/10/24	4,5	R\$ 335,00	R\$ 1.507,50
Kamila Da Nóbrega Linhares	19828611	Escrivã	FORTALEZA - CEDRO/JUCÁS - FORTALEZA	29/09 a 03/10/24	4,5	R\$ 335,00	R\$ 1.507,50
Tiago Rolim Queiroz	30121007	Inspetor	FORTALEZA – MASSAPÉ/SANT DO ACARAÚ - FORTALEZA FORTALEZA - ACARAÚ/ITAREMA - FORTALEZA	29/09 a 03/10/24 08 a 12/10/24	9	R\$ 335,00	R\$ 3.015,00
Yuri Brandão De Moraes	3009171X	Escrivão	FORTALEZA – MASSAPÉ/SANT DO ACARAÚ - FORTALEZA FORTALEZA - ACARAÚ/ITAREMA - FORTALEZA	29/09 a 03/10/24 08 a 12/10/24	9	R\$ 335,00	R\$ 3.015,00
Eduardo Roberto Guillén	30013182	Inspetor	FORTALEZA - ACARAÚ/ITAREMA - FORTALEZA	08 a 12/10/24	4,5	R\$ 335,00	R\$ 1.507,50
Livia Xavier Franco	30321812	Sgt PM	FORTALEZA - CRATEÚS/TAMBORIL - FORTALEZA	19 a 23/09/24	4,5	R\$ 335,00	R\$ 1.507,50
Maria de Fátima de Almeida Paiva	30362918	Sgt PM	FORTALEZA - CRATEÚS/TAMBORIL - FORTALEZA	19 a 23/09/24	4,5	R\$ 335,00	R\$ 1.507,50
João Marcos Leitão da Costa	30234715	Sgt PM	FORTALEZA - CRATEÚS/TAMBORIL - FORTALEZA	19 a 23/09/24	4,5	R\$ 335,00	R\$ 1.507,50
José Stênio Freitas de Sousa Júnior	30365216	Cb PM	FORTALEZA - CAMOCIM/GRANJA - FORTALEZA	19 a 23/09/24	4,5	R\$ 335,00	R\$ 1.507,50
Tamara Regia Saboia Moraes	58806013	Cb PM	FORTALEZA - CAMOCIM/GRANJA - FORTALEZA	19 a 23/09/24	4,5	R\$ 335,00	R\$ 1.507,50
Maria Edneia Alves da Silva	58809713	Cb PM	FORTALEZA - CAMOCIM/GRANJA - FORTALEZA	19 a 23/09/24	4,5	R\$ 335,00	R\$ 1.507,50
Lara Vitória Freitas Ferreira	30026306	Cb PM	FORTALEZA - JAGUARIBE/IRACEMA - FORTALEZA	12 a 16/09/24	4,5	R\$ 335,00	R\$ 1.507,50
Brena Késia dos Santos Guedes	30004116	Cb PM	FORTALEZA - JAGUARIBE/IRACEMA - FORTALEZA	12 a 16/09/24	4,5	R\$ 335,00	R\$ 1.507,50
Jéssica Limeira Ramos	30882083	Sd PM	FORTALEZA - JAGUARIBE/IRACEMA - FORTALEZA	12 a 16/09/24	4,5	R\$ 335,00	R\$ 1.507,50
Francisco Gilmário da Silva Lima	13450811	Sgt PM	FORTALEZA - TAUÁ/PARAMBU - FORTALEZA	26 a 30/09/24	4,5	R\$ 335,00	R\$ 1.507,50
Paulo Régis Farias Marinho	13497818	Sgt PM	FORTALEZA - TAUÁ/PARAMBU - FORTALEZA	26 a 30/09/24	4,5	R\$ 335,00	R\$ 1.507,50
Jefferson Anderson Queiroz Viana	30431219	Sgt PM	FORTALEZA - TAUÁ/PARAMBU - FORTALEZA	26 a 30/09/24	4,5	R\$ 335,00	R\$ 1.507,50
Lutiani da Silva Rodrigues	15134313	Maj PM	FORTALEZA - SANTA QUITÉRIA - FORTALEZA	12 a 16/09/24	4,5	R\$ 335,00	R\$ 1.507,50
Irla Torquato Farias	30917774	Sd PM	FORTALEZA - SANTA QUITÉRIA - FORTALEZA	12 a 16/09/24	4,5	R\$ 335,00	R\$ 1.507,50
José Chanderlé Barbosa	11310117	Sub Ten PM	FORTALEZA - SANTA QUITÉRIA - FORTALEZA	12 a 16/09/24	4,5	R\$ 335,00	R\$ 1.507,50
Josuê Cavalcante de Brito	12540310	Sub Ten PM	FORTALEZA - BREJO SANTO/MAURITI - FORTALEZA	09 a 13/09/24	4,5	R\$ 335,00	R\$ 1.507,50
Emanoel Aleriano Sandos	30089715	Sgt PM	FORTALEZA - BREJO SANTO/MAURITI - FORTALEZA	09 a 13/09/24	4,5	R\$ 335,00	R\$ 1.507,50
Angelo Rafael Tavares de Barros	30344618	Sgt PM	FORTALEZA - BREJO SANTO/MAURITI - FORTALEZA	09 a 13/09/24	4,5	R\$ 335,00	R\$ 1.507,50
Carlos César Menezes Barroso	11333613	Tcel PM	FORTALEZA - SENADOR POMPEU/ JAGUARETAMA - FORTALEZA	10 a 24/09/24	4,5	R\$ 335,00	R\$ 1.507,50
Cícero Kleison de Sousa Pinheiro	11312616	Sub Ten PM	FORTALEZA - SENADOR POMPEU/ JAGUARETAMA - FORTALEZA	10 a 24/09/24	4,5	R\$ 335,00	R\$ 1.507,50
Ednaldo Vasconcelos Sousa	12736916	Sub Ten PM	FORTALEZA - SENADOR POMPEU/ JAGUARETAMA - FORTALEZA	10 a 24/09/24	4,5	R\$ 335,00	R\$ 1.507,50
Cleberson Assunção Tavares	11105513	Tcel PM	FORTALEZA - CAMPOS SALES/ARARIPE - FORTALEZA	07 a 11/10/24	4,5	R\$ 335,00	R\$ 1.507,50
Jorge Lucas Souza Rodrigues	30875354	Sd PM	FORTALEZA - CAMPOS SALES/ARARIPE - FORTALEZA	07 a 11/10/24	4,5	R\$ 335,00	R\$ 1.507,50
Aldenizio Silva de Oliveira	11381715	Sub Ten PM	FORTALEZA - CAMPOS SALES/ARARIPE - FORTALEZA	07 a 11/10/24	4,5	R\$ 335,00	R\$ 1.507,50
Joilson Pereira Brito	40494014	Inspetor	FORTALEZA - LIMEIRO DO NORTE/ MORADA NOVA - FORTALEZA	02 a 06/09/24	4,5	R\$ 335,00	R\$ 1.507,50
Ilo Rafael de Lima Forte	40482016	Inspetor	FORTALEZA - LIMEIRO DO NORTE/ MORADA NOVA - FORTALEZA	02 a 06/09/24	4,5	R\$ 335,00	R\$ 1.507,50
Jairo Freire Ferreira	40486011	Inspetor	FORTALEZA - RUSSAS/JAGUARUANA - FORTALEZA	09 a 13/09/24	4,5	R\$ 335,00	R\$ 1.507,50
Antônio Rafael Marinho Correia Lima	19826313	Escrivão	FORTALEZA - RUSSAS/JAGUARUANA - FORTALEZA	09 a 13/09/24	4,5	R\$ 335,00	R\$ 1.507,50
Daniel Gabriel Mavignier	30897366	Sd PM	FORTALEZA - RUSSAS/JAGUARUANA - FORTALEZA	09 a 13/09/24	4,5	R\$ 335,00	R\$ 1.507,50
TOTAL					RS 79897,50		

*** *** ***

PORATARIA Nº4089/2024 – GS/SSPDS - O SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 25, inciso VI da Lei nº 16.710 de 21 de dezembro de 2018; CONSIDERANDO a necessidade de otimização das ações procedimentais da Polícia Judiciária e da racionalização dos recursos humanos e materiais para aumentar a eficiência, bem como a necessidade de ampliar o acesso ao registro de infrações penais e de ocorrências não delituosas mediante Boletim Eletrônico de Ocorrência – BEO; CONSIDERANDO o constante na Portaria nº 0453/2020 de 18.03.2020, publicada no DOE de 18.03.2020 e na Portaria nº 0997/2020-GS, publicada no DOE do dia 30 de setembro de 2020, que dispõe o Decreto nº 33.512, de 17 de março de 2020, publicado no DOE de 17.03.2020, e define os tipos penais passíveis de comunicação via Boletim Eletrônico de Ocorrência; CONSIDERANDO a solicitação por meio do Ofício nº 001642/2024 – PCCE/GADEL, do Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará, constante no NUP 10051.024900/2024-86, que sugere a inclusão de outra tipificação no rol do Art. 1º, da Portaria citada no parágrafo anterior, para ampliar o recebimento de ocorrências apresentadas pela população, sem a necessidade de deslocamento do denunciante a uma Delegacia de Polícia, RESOLVE: Art. 1º. **Incluir a tipificação a seguir, no rol de crimes submetidos a registro mediante Boletim Eletrônico de Ocorrência – BEO**, sob a competência da Polícia Civil: I. Violência Política Contra a Mulher, nos termos da Lei Federal 14.192/2021. Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL. Fortaleza (CE), 25 de setembro de 2024.

Antônio Roberto Cesário de Sá

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORATARIA Nº4098/2024-GS - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a militar **PATRÍCIA LIMA LOPES**, ocupante da graduação de 3º Sargento BM, matrícula nº 202.526-1-8, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, a viajar a Cidade de São Paulo-SP, no período de 15 à 18/10/2024, com a finalidade de realizar visita técnica com o objetivo de conhecer os procedimentos de vistoria e análise de projetos, o sistema de aplicação de multas, bem como os procedimentos e cobranças realizados pelo CBMSP, conforme NUP 10021.006688/2024-22, concedendo-lhe 3 (três) diárias meia, no valor unitário de R\$ 354,84 (trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), acrescidos de 50%, mais ajuda de custo no valor de R\$ 354,84 (trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) e passagem aérea no valor de R\$ 2.492,21 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos),



perfazendo um total de R\$ 4.709,96 (quatro mil, setecentos e nove reais e noventa e seis centavos), de acordo com o artigo 1º; § 1º do artigo 2º; inciso II do § 2º do artigo 4º; art. 8º; art. 12º e seu § 1º; arts. 14º, 16º, 21º, classe I; do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da FSPDS. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza, 26 de setembro de 2024.

Adriano de Assis Sales

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** * ***

EDITAL N°44/2024 – SSPDS/AESP – 2º TENENTE PMCE - RESULTADO DEFINITIVO DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE – SUB JUDICE

A SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS/CE, por intermédio da ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ – AESP/CE, e a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEPLAG/CE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil; na Lei Estadual nº 17.478/2021; Lei Estadual nº 15.797/2015; na Lei Estadual nº 13.729/2006, suas alterações posteriores e a Instrução normativa nº 1134/2022 - GS/SSPDS tornam público o Resultado Definitivo Da Avaliação De Saúde – Sub Judice do Concurso Público destinado ao provimento de 113 (cento e treze) vagas mais cadastro reserva para o cargo de 2º Tenente do Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar - QOPM da PMCE, após conclusão com aproveitamento do Curso de Formação de Oficiais, de acordo com o disposto no EDITAL DE ABERTURA N° 001/2022 – SSPDS/AESP – 2º TENENTE PMCE, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022, cuja execução está sendo realizada pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional, Cultural e Assistencial Nacional – IDECAN, nos seguintes termos: 1. Relação de candidatos(a)s APTOS na Avaliação de Saúde:

INSCRIÇÃO	NOME	Nº PROCESSO	RESULTADO
1082918	DAVI BEZERRA ARAUJO	(Processo nº 3014952-82.2023.8.06.0001)	APTO
1089215	FRANCISCO AGUILAR DA ROCHA	(Processo nº 3016614-81.2023.8.06.0001)	APTO
1143010	GABRIEL ALVES COELHO	(Processo nº 3015149-37.2023.8.06.0001)	APTO
1155813	HIAGO PEREIRA DE PAULO	(Processo nº 3001279-09.2023.8.06.0167)	APTO
1116154	ÍCARO RODRIGUES DE FREITAS	(Processo nº 3013825-12.2023.8.06.0001)	APTO
1093450	JOSÉ ALBUQUERQUE E SILVA NETO	(Processo nº 3014573-44.2023.8.06.0001)	APTO
1102727	LUCAS BATISTA GIRÃO	(Processo nº 3018667-35.2023.8.06.0001)	APTO
1096012	MADSON DA SILVA BARROS	(Processo nº 3011733-61.2023.8.06.0001)	APTO
1083065	PEDRO EMANUEL GONÇALVES DA SILVA	(Processo nº 3012700-09.2023.8.06.0001)	APTO
1105250	SALOMÃO MARTINS	(Processo nº 3016292-61.2023.8.06.0001)	APTO
1031668	MATHEUS DA SILVA ARAÚJO AMARO	(Processo nº 0220893-80.2023.8.06.0001)	APTO

2. Relação de candidatos(a)s AUSENTES na Avaliação de Saúde:

INSCRIÇÃO	NOME	Nº PROCESSO	RESULTADO
1137571	GIZELLE HELENE JERONIMO DA CRUZ	(Processo nº 3015223-91.2023.8.06.0001)	AUSENTE
1137571	FRANCISCO ASSIS DE SÁ JÚNIOR	(Processo nº 3015558-13.2023.8.06.0001)	AUSENTE

Fortaleza/CE, 15 de julho de 2024.

Antonio Roberto Cesário de Sá

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

José Garrido Braga Neto

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** * ***

EXTRATO DO TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE BENS PATRIMONIAIS N°5368/2024 – PCCE

TRANSMITENTE: SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SSPDS, inscrita no CNPJ sob nº 01.869.566/0001-17, com sede nesta capital no Centro Integrado de Segurança Pública - CISP, Avenida Aguanambi,S/N - Aeroporto, em Fortaleza/CE, CEP: 60.415-390. BENEFICIÁRIO: **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ – PCCE**, inscrita no CNPJ sob nº 01.869.564/0001-28, com sede na Rua Professor Guilhon, S/N, Centro Integrado de Segurança Pública (CISP), Aeroporto, Fortaleza, CEP: 60.415-390 OBJETO: A Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS, através deste instrumento, **transfere** em caráter definitivo à Polícia Civil do Ceará – PCCE, na data de assinatura deste Termo, e essa atesta o pleno recebimento, na forma da Lei e obediente aos ditames e procedimentos do Direito Administrativo, **05(cinco) Veículos Tipo MITSUBISHI JEEP OUTLANDER**, conforme tabela abaixo:

ORD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DO BEM	Nº PATRIMÔNIO
01	CAMIONETA, 4 X 4, COMBUSTÍVEL DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, 150 CV, CABINE DUPLA, I/MMC OUTLANDER 2.2 HPES – 2020/2021, PLACA: PNT 8B72 – CHASSI: JMYXLF6WMJA00102.	148.740,00	119950
02	CAMIONETA, 4 X 4, COMBUSTÍVEL DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, 150 CV, CABINE DUPLA, I/MMC OUTLANDER 2.2 HPES – 2020/2021, PLACA: PNT 5B22 – CHASSI: JMYXLF6WMJA00113.	148.740,00	119951
03	CAMIONETA, 4 X 4, COMBUSTÍVEL DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, 150 CV, CABINE DUPLA, I/MMC OUTLANDER 2.2 HPES – 2020/2021, PLACA: PNW 7D52 – CHASSI: JMYXLF6WMJA00114.	148.740,00	119952
04	CAMIONETA, 4 X 4, COMBUSTÍVEL DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, 150 CV, CABINE DUPLA, I/MMC OUTLANDER 2.2 HPES – 2020/2021, PLACA: PNU 8182 – CHASSI: JMYXLF6WMJA00124.	148.740,00	119953
05	CAMIONETA, 4 X 4, COMBUSTÍVEL DIESEL, DIREÇÃO HIDRÁULICA, 150 CV, CABINE DUPLA, I/MMC OUTLANDER 2.2 HPES – 2020/2021, PLACA: POH 4A32 – CHASSI: JMYXLF6WMZA00104.	148.740,00	119954
VALOR TOTAL RS(SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS REAIS)		RS 743.700,00	

Nº DO PROCESSO: NUP 10001.009574/2024-72 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Firmam o presente Termo na forma da Lei Estadual nº 13.476, de 20 de maio de 2004, alterada pela Lei 14.891 de 31 de março de 2011, mediante as Cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam. FORO: Fica eleito o FORO de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para conhecer as questões relativas ao presente termo, que não possam ser resolvidas na esfera administrativa. SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, em Fortaleza – CE, 24 de setembro de 2024.

Hiro da Justa Portó
COORDENADOR JURÍDICO

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

PORTEIRA N°768/2024-GAB/PCCE O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.018738/2024-67, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE DESIGNAR, DE OFÍCIO, **PAULO SERGIO GARCIA QUIRINO**, INSPETOR DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 300.117-7-5, para exercício funcional no(a) DELEGACIA METROPOLITANA DE GUIAÚBA, vinculado(a) ao DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO METROPOLITANA, da Polícia Civil do Estado do Ceará, a partir de 08/07/2024. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 11 de julho de 2024.

Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*** * ***



PORATARIA Nº792/2024-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Regional de Juazeiro do Norte, que **vijaram** para Fortaleza-Ce, em objeto de serviço, com a finalidade de participarem de treinamento promovido pela Polícia Rodoviária Federal; conforme processo nº 10051.020320/2024-10, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º, inciso II, § 2º do art. 4º, art. 12º e seu § 1º; art. 15; art. 16 do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 13 de setembro de 2024.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº792/2024-DIFIN DE 13 DE SETEMBRO DE 2024

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
Maria Rosilene Pereira Matrícula:404.888-1-2	Inspetor	II	29/07/2024 a 02/08/2024	De:Juazeiro do Norte Para:Fortaleza	4,5	131,43	591,43
Hugo de Carvalho Feitosa Matrícula:300.700-1-1	Inspetor	II	29/07/2024 a 02/08/2024	De:Juazeiro do Norte Para:Fortaleza	4,5	131,43	591,43
Elisangela da Cunha Mendes Matrícula:300.032-1-7	Escrivão	II	29/07/2024 a 02/08/2024	De:Juazeiro do Norte Para:Fortaleza	4,5	131,43	591,43
TOTAL		-	-	-	-	-	1.774,29

*** *** ***

PORATARIA Nº803/2024-GAB/PCCE O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.018738/2024-67, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE DESIGNAR, DE OFÍCIO, **LEON RHOSY LIMA DA FONSECA**, INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 300.116-2-7, para exercício funcional no(a) DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, da Polícia Civil do Estado do Ceará, a partir de 08/07/2024. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 11 de julho de 2024.

Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*** *** ***

PORATARIA Nº804/2024-GAB/PCCE O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.018738/2024-67, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE DESIGNAR, DE OFÍCIO, **LARISSA MARTINS ALVES**, INSPECTORA DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 300.114-3-0, para exercício funcional no(a) DELEGACIA METROPOLITANA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, vinculado(a) ao DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO METROPOLITANA, da Polícia Civil do Estado do Ceará, a partir de 08/07/2024. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 11 de julho de 2024.

Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*** *** ***

PORATARIA Nº805/2024-GAB/PCCE O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.018738/2024-67, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE DESIGNAR, DE OFÍCIO, **ANTONIO ROBERTH HUMBERTO BRAGA MACIEL**, INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 300.102-4-8, para exercício funcional no(a) DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA, da Polícia Civil do Estado do Ceará, a partir de 08/07/2024. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 11 de julho de 2024.

Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*** *** ***

PORATARIA Nº806/2024-GAB/PCCE O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.018738/2024-67, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE DESIGNAR,



DE OFÍCIO, NAYANE NUNES BARRETO, INSPECTORA DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 300.123-7-2, para exercício funcional no(a) DELEGACIA DE REPRESSÃO ÀS AÇÕES CRIMINOSAS ORGANIZADAS, vinculado(a) ao DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA ESPECIALIZADA, da Polícia Civil do Estado do Ceará, a partir de 08/07/2024. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 11 de julho de 2024.

Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº811/2024-GAB/PCCE O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.018738/2024-67, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE **DESIGNAR**, DE OFÍCIO, NILKLEY JHONATAN MATIAS DA SILVA, INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 300.118-6-4, para exercício funcional no(a) 18º DISTRITO POLICIAL, vinculado(a) ao DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO METROPOLITANA, da Polícia Civil do Estado do Ceará, a partir de 08/07/2024. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 11 de julho de 2024.

Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº812/2024-GAB/PCCE O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.018738/2024-67, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE **DESIGNAR**, DE OFÍCIO, WILLER ALVES GOMES, INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 300.128-3-6, para exercício funcional no(a) DELEGACIA METROPOLITANA DE MARANGUAPE - NÚCLEO DE HOMICÍDIOS, vinculado(a) ao DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO METROPOLITANA, da Polícia Civil do Estado do Ceará, a partir de 08/07/2024. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 11 de julho de 2024.

Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº813/2024-GAB/PCCE O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.018738/2024-67, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE **DESIGNAR**, DE OFÍCIO, VITOR HOLANDA FACUNDO, INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 300.111-5-5, para exercício funcional no(a) DEPARTAMENTO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA, da Polícia Civil do Estado do Ceará, a partir de 08/07/2024. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 11 de julho de 2024.

Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº814/2024-GAB/PCCE O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.018738/2024-67, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE **DESIGNAR**, DE OFÍCIO, TEREZA RAQUEL DE SOUZA DOS ANJOS, INSPECTORA DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 300.127-5-5, para exercício funcional no(a) DELEGACIA METROPOLITANA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, vinculado(a) ao DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO METROPOLITANA, da Polícia Civil do Estado do Ceará, a partir de 08/07/2024. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 11 de julho de 2024.

Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº816/2024-GAB/PCCE O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia



Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.018738/2024-67, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE DESIGNAR, DE OFÍCIO, ANTONIO WISNEY PEDROSA CAVALCANTE, INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 300.090-6-1, para exercício funcional no(a) DELEGACIA METROPOLITANA DE MARANGUAPE - GRUPO DE INVESTIGAÇÃO DE SEGUIMENTO, vinculado(a) ao DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO METROPOLITANA, da Polícia Civil do Estado do Ceará, a partir de 08/07/2024. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 11 de julho de 2024.

Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº824/2024-GAB/PCCE O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.018738/2024-67, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE DESIGNAR, DE OFÍCIO, BRUNO ALBUQUERQUE DA SILVA, INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 300.101-5-9, para exercício funcional no(a) DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA REGIÃO METROPOLITANA, da Polícia Civil do Estado do Ceará, a partir de 08/07/2024. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 11 de julho de 2024.

Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº828/2024-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados no Departamento de Assistência Médica e Psicossocial - DAMPS, que viajaram para os municípios de Ocara e Capistrano, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar divulgação do DAMPS, além dos serviços oferecidos através de ações preventivas sobre a qualidade de vida, saúde física e mental aos agentes de Segurança Pública; conforme processo nº 10051.025176/2024-16, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; inciso II, § 2º do art. 4º; art. 12º e seu § 1º; art. 15; art. 16 do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 24 de setembro de 2024.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº828/2024-DIFIN DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
Sonia Maria Amaral da Silva Matrícula:13.303	Assistente Social	II	23/09/2024 a 24/09/2024	De:Fortaleza Para:Ocara/Capistrano	1,5	131,43	197,14
Sonia Regina Codevilla Carneiro Matrícula:115.348-1-3	Assistente Social	II	23/09/2024 a 24/09/2024	De:Fortaleza Para:Ocara/Capistrano	1,5	131,43	197,14
Elieuda Maria Morais Queiroz Matrícula:054.568-1-9	Agente de Administração	II	23/09/2024 a 24/09/2024	De:Fortaleza Para:Ocara/Capistrano	1,5	131,43	197,14
David Nascimento Camara Matrícula:300.864-1-4	Escrivão	II	23/09/2024 a 24/09/2024	De:Fortaleza Para:Ocara/Capistrano	1,5	131,43	197,14
Carlos Alberto Rodrigues Matrícula:12.674-1-6	Auxiliar de Serviços Gerais	II	23/09/2024 a 24/09/2024	De:Fortaleza Para:Ocara/Capistrano	1,5	131,43	197,14
TOTAL							985,70

*** *** ***

PORTARIA Nº830/2024-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados Delegacia Regional de Sobral, que viajaram para o município de Santa Quitéria-Ce, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar trabalho extraordinário plantonista, mediante determinação do Diretor do Departamento de Polícia Judiciária do Interior Norte; conforme processo nº 10051.026377/2024-22, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; inciso II, § 2º do art. 4º; art. 12º e seu § 1º; art. 15; art. 16 do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 24 de setembro de 2024.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº830/2024-DIFIN DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
Ricardo José Ritter de Magalhães Matrícula:301.200-7-8	Delegado	II	14/09/2024 a 15/09/2024	De:Sobral Para:Santa Quitéria	1,5	131,43	197,14
Melissa Dias Rodrigues Oliveira Matrícula:301.209-9-X	Inspecto	II	14/09/2024 a 15/09/2024	De:Sobral Para:Santa Quitéria	1,5	131,43	197,14
Tiago Silva Crispim Matrícula:300.862-1-X	Escrivão	II	14/09/2024 a 15/09/2024	De:Sobral Para:Santa Quitéria	1,5	131,43	197,14
Luann Luigi Chaves Barbosa Matrícula:300.002-9-3	Inspecto	II	14/09/2024 a 15/09/2024	De:Sobral Para:Santa Quitéria	1,5	131,43	197,14
TOTAL							788,56

*** *** ***

PORTARIA Nº834/2024-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os SERVIDORES relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados na Delegacia Municipal de Parambu, a viajar para Tauá, em objeto de serviço, com a finalidade de cumprir mandados judiciais; conforme processo nº 10051.026761/2024-25, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; inciso II, § 2º do art. 4º; art. 12º e seu § 1º; art. 15; art. 16 do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 24 de setembro de 2024.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº834/2024-DIFIN DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
ANTONIO GISLEIAN GRACIANO DE LIMA - Matrícula: 198.333-1-3	Delegado	II	12/09/2024 a 13/09/2024	Parambu para Tauá	1,5	131,43	197,14
ANTONIA LEILIANE FREITAS COELHO - Matrícula: 300.089-2-8	Inspetora	II	12/09/2024 a 13/09/2024	Parambu para Tauá	1,5	131,43	197,14
RONALDO FONTES DAMASCENO - Matrícula: 300.036-3-2	Inspetor	II	12/09/2024 a 13/09/2024	Parambu para Tauá	1,5	131,43	197,14
TOTAL					-	-	591,42

*** * *** *

PORTARIA Nº836/2024-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o pagamento de diárias ao servidor **DAVID NASCIMENTO CÂMARA**, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia Civil, lotado no Departamento de Assistência Médica e Psicossocial - DAMPS, matrícula nº 300.864-1-4, que viajou para Quixadá, do dia 17/09/2024 ao dia 18/09/2024, com a finalidade de divulgar o DAMPS e realizar, à convite, ação alusiva ao Setembro Amarelo na Casa da Mulher Brasileira; conforme processo nº 10051.026260/2024-49, concedendo-lhe uma diária e meia no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando R\$ 197,14 (cento e noventa e sete reais e quatorze centavos), de acordo com o artigo 1º; inciso II, § 2º do art. 4º; art. 12º e seu § 1º; art. 15; art. 16, classe II do Anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Superintendência Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 24 de setembro de 2024.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** * *** *

PORTARIA Nº840/2024-GAB/PCCE O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.018738/2024-67, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE DESIGNAR, DE OFÍCIO, **FRANCISCO ARAUJO DE PAULA JUNIOR**, INSPECTOR DE POLICIA CIVIL, matrícula 300.105-8-2, para exercício funcional no(a) DELEGACIA REGIONAL DE SOBRAL – NÚCLEO OPERACIONAL, vinculado(a) ao DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO INTERIOR NORTE, da Polícia Civil do Estado do Ceará, a partir de 08/07/2024, concedendo-lhe indenização de moradia no valor de R\$ 450,25 (quatrocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 14.112, publicada no DOE de 13.05.2008, atualizada pela Lei nº 18.702/2024, publicada no DOE de 20.03.2024. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 11 de julho de 2024.

Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha

DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*** * *** *

PORTARIA Nº841/2024-GAB/PCCE O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.018738/2024-67, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE DESIGNAR, DE OFÍCIO, **HEYDI SOARES VAZ**, INSPECTORA DE POLICIA CIVIL, matrícula 300.104-3-4, para exercício funcional no(a) DELEGACIA REGIONAL DE ACARAÚ – UNIDADE RECEPTORA, vinculado(a) ao DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO INTERIOR NORTE, da Polícia Civil do Estado do Ceará, a partir de 08/07/2024, concedendo-lhe indenização de moradia no valor de R\$ 450,25 (quatrocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 14.112, publicada no DOE de 13.05.2008, atualizada pela Lei nº 18.702/2024, publicada no DOE de 20.03.2024. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 11 de julho de 2024.

Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha

DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*** * *** *

PORTARIA Nº843/2024-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados no Departamento de Inteligência, a viajar para Mossoró/RN, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar levantamento de dados de inteligência; conforme processo nº 10051.026175/2024-81, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º; inciso II, § 2º do art. 4º; art. 12º e seu § 1º; art. 15; art. 16; e Anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 25 de setembro de 2024.

Otávio Duarte Vieira Coutinho

DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº843/2024-DIFIN DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
RENNE GONDIM RUIVO Matrícula: 167.981-1-8	Inspetor	II	17/09/2024 a 20/09/2024	Fortaleza/CE para Mossoró/RN	3,5	354,84	1.241,94
ODILO MONTEIRO NOGUEIRA NETO Matrícula: 301.246-3-4	Inspetor	II	17/09/2024 a 20/09/2024	Fortaleza/CE para Mossoró/RN	3,5	354,84	1.241,94
DEMETRIUS HERBERT AIRES DE ARAÚJO Matrícula: 301.070-1-2	Inspetor	II	17/09/2024 a 20/09/2024	Fortaleza/CE para Mossoró/RN	3,5	354,84	1.241,94
CHARLES SOUSA LEAL Matrícula: 404.639-1-7	Inspetor	II	17/09/2024 a 20/09/2024	Fortaleza/CE para Mossoró/RN	3,5	354,84	1.241,94
TOTAL					-	-	4.967,76

*** * *** *

PORTARIA Nº843/2024-GAB/PCCE O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado

do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.018738/2024-67, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE DESIGNAR, DE OFÍCIO, LORENNA ISNAYLLA LUCAS E SILVA, INSPECTORA DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 300.111-8-X, para exercício funcional no(a) DELEGACIA REGIONAL DE ACARAÚ - UNIDADE RECEPTORA, vinculado(a) ao DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO INTERIOR NORTE, da Polícia Civil do Estado do Ceará, a partir de 08/07/2024, concedendo-lhe indenização de moradia no valor de R\$ 450,25 (quatrocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 14.112, publicada no DOE de 13.05.2008, atualizada pela Lei nº 18.702/2024, publicada no DOE de 20.03.2024. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 11 de julho de 2024.

Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº844/2024-DIFIN - O DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, lotados no Departamento de Assistência Médica e Psicossocial - DAMPS, a viajar para Quixadá/CE, em objeto de serviço, com a finalidade de realizar ação alusiva ao Setembro Amarelo na Casa da Mulher Brasileira, onde funciona a Delegacia de Defesa da Mulher, com a divulgação do DAMPS, dos serviços oferecidos e realizados através de ações preventivas de qualidade de vida, saúde física e mental aos agentes de segurança daquele complexo; conforme processo nº 10051.026017/2024-21, concedendo-lhes diárias, de acordo com o artigo 1º, caput do art. 4º, inciso II do § 2º do art. 4º; art. 15; art. 16; classe II do Anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, devendo a despesa correr à dotação orçamentária da Superintendência da Polícia Civil. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 25 de setembro de 2024.

Otávio Duarte Vieira Coutinho
DIRETOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº844/2024-DIFIN DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS		
					QTD	VALOR (R\$)	TOTAL (R\$)
SÔNIA MARIA AMARAL DA SILVA - Matrícula:13.303	Diretora do Damps	II	17/09/2024 e 18/09/2024	Fortaleza para Quixadá	1,5	131,43	197,14
SÔNIA REGINA CODEVILLA CARNEIRO - Matrícula: 115.348-1-3	Chefe de Divisão	II	17/09/2024 e 18/09/2024	Fortaleza para Quixadá	1,5	131,43	197,14
ELIEUDA MARIA MORAES QUEIROZ - Matrícula: 054568-1-9	Agente Administrativo	II	17/09/2024 e 18/09/2024	Fortaleza para Quixadá	1,5	131,43	197,14
VINÍCIUS EMANOEL ANDRÉ RODRIGUES ALVES - Matrícula: 405.155-1-8	Inspetor	II	17/09/2024 e 18/09/2024	Fortaleza para Quixadá	1,5	131,43	197,14
MISSIANE COELHO DE ALENCAR - Matrícula: 405.048-1-8	Inspetora	II	17/09/2024 e 18/09/2024	Fortaleza para Quixadá	1,5	131,43	197,14
DANIEL FERRER DA COSTA E SILVA - Matrícula: 404.719-1-X	Inspetor	II	17/09/2024 e 18/09/2024	Fortaleza para Quixadá	1,5	131,43	197,14
RENATA FILGUEIRAS SIQUEIRA - Matrícula: 300.489-1-1	Inspetora	II	17/09/2024 e 18/09/2024	Fortaleza para Quixadá	1,5	131,43	197,14
TOTAL							1.379,98

*** *** ***

PORTARIA Nº845/2024-GAB/PCCE O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, a Polícia Civil é fundada na hierarquia e disciplina; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.018738/2024-67, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE DESIGNAR, DE OFÍCIO, JOSELIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 300.088-2-0, para exercício funcional no(a) DELEGACIA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA, vinculado(a) ao DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO INTERIOR NORTE, da Polícia Civil do Estado do Ceará, a partir de 08/07/2024, concedendo-lhe indenização de moradia no valor de R\$ 450,25 (quatrocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 14.112, publicada no DOE de 13.05.2008, atualizada pela Lei nº 18.702/2024, publicada no DOE de 20.03.2024. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 11 de julho de 2024.

Márcio Rodrigo Gutiérrez Rocha
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº1018/2024-GAB/PCCE A DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias Administrativas nº 67 e 100/2023/GAB/PCCE, nos artigos 2º, 3º e 31, § 1º, da Lei Estadual nº 11.714/1990, no art.144, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 183, §1º, da Constituição do Estado do Ceará; nos artigos 4º e 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, aprovado pela Lei nº12.124/93, bem como: CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Estatuto da Polícia Civil de Carreira, compete ao Delegado Geral exercer a gestão superior, a coordenação e a supervisão da Polícia Civil do Estado do Ceará; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e, sobretudo, o princípio fundante da supremacia do interesse público; CONSIDERANDO os critérios da oportunidade e da conveniência, harmonizados com o princípio da motivação do ato administrativo, relativamente à organização interna da Polícia Civil; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 32 e 33 do Estatuto da Polícia Civil de Carreira; CONSIDERANDO a aplicação subsidiária dos artigos 37 e 38 da Lei Estadual n. 9.826/1974, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado; CONSIDERANDO, por fim, demais motivos e circunstâncias colacionados no(s) processo(s) administrativo(s) registrado(s) sob o(s) Número(s) de Protocolo Único – NUP – 10051.017549/2024-77 e 10051.020533/2024-41, junto ao Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica – SUITE. RESOLVE DESIGNAR, A PEDIDO, DANIEL TENORIO FERRAZ GOMINHO, INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL, matrícula 300.284-1-4, para exercício funcional no(a) DELEGACIA REGIONAL DE ARACATI – NÚCLEO OPERACIONAL, vinculado(a) ao DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DO INTERIOR SUL, da Polícia Civil do Estado do Ceará, mantendo-lhe indenização de moradia no valor de R\$ 450,25 (quatrocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 14.112, publicada no DOE de 13.05.2008, atualizada pela Lei nº 18.702/2024, publicada no DOE de 20.03.2024. Em caso de não adaptação à nova unidade de exercício, o(a) servidor(a) retornará à lotação anterior. GABINETE DO DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, Fortaleza, 26 de julho de 2024.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*** *** ***



PORTEARIA Nº1133/2024 - GDGPC - A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo administrativo nº 10051.018987/2024-52 - NUP, RESOLVE NOTIFICAR o falecimento de **MICHEL CHAIB BEZERRA**, Médico Perito Legista, matrícula nº 006.310-1-9, ocorrido em 07 de julho de 2024, conforme certidão de óbito expedida pelo Cartório V. Moraes – Registro Civil da 3ª Zona, nesta comarca, datada de 08 de julho de 2024, com fundamento no Art. 172 da Lei nº 12.124 de 06.07.93 c/c o Art. 64, Inciso II da Lei nº 9.826 de 14 de maio de 1974, em face do que dispõem os incisos I e II do art. 4º do Decreto nº 20.768 de 11 de junho de 1990. SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, em Fortaleza, 31 de julho de 2024.

Teresa Cristina Cruz
DELEGADA-GERAL ADJUNTA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº01948190/2017 – VIPROC, RESOLVE DEFERIR o pedido de renúncia aos proventos, apenso aos autos do processo de Reforma nº05669426/2011 – VIPROC, devidamente analisado pela d. PGE, por meio do Despacho nº1403/2017, formulado pelo Soldado da Polícia Militar do Ceará, **MARIANO OLIVEIRA DA SILVA JÚNIOR**, matrícula funcional nº134.670-1-3. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo NUP nº10061.004708/2023-73, resolve PROMOVER, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM **ANTÔNIO MARCULINO DA SILVA**, Mat. 104.563-1-2, a contar de 22 de março de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Sandra Maria Olimpio Machado
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo NUP nº10061.005478/2023-60, resolve PROMOVER, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM **FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DE SOUSA**, Mat. 104.862-1-1, a contar de 22 de março de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Sandra Maria Olimpio Machado
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo NUP nº10061.0004482/2023-19, resolve PROMOVER, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM **OSSIAN AURELIO DA ROCHA**, Mat. 104.526-1-9, a contar de 22 de março de 2023. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Sandra Maria Olimpio Machado
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº31.804/2015, e tendo em vista o teor do Processo NUP nº10061.005533/2023-11, resolve PROMOVER, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM **GLAUCIO FRANCELINO VARELA**, Mat. 105.389-1-2, a contar de 22 de março de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Sandra Maria Olimpio Machado
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o arts. 3º, inciso V, § 5º, art. 4º e art. 23, §§ 2º e 4º, todos da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 4º do Decreto Estadual nº31.804/2015, e tendo em vista o teor do Processo NUP nº10061.006327/2023-29, resolve PROMOVER, pela modalidade requerida, ao posto de Coronel PM do Quadro de Oficiais Policial Militar, o TENENTE CORONEL QOPM **FRANCISCO CARLOS DE LIMA**, Mat. 029.759-1-2, a contar de 22 de março de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Sandra Maria Olimpio Machado
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo NUP nº10061.006119/2023-20, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM **FRANCISCO UELITO SOUSA SILVA**, Mat. 056.318-1-5, a contar de 22 de março de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo NUP nº10061.005068/2023-19, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM **DAMIÃO SOUTO CIRINO**, Mat. 104.697-1-6, a contar de 22 de março de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo NUP nº10061.007227/2023-10, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM **CARLOS ROBERTO SANTIAGO LOPES**, Mat. 107.894-1-9, a contar de 22 de março de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo NUP nº10061.001646/2023-48, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM **JOSUÉ CARDOSO RODRIGUES**, Mat. 106.907-1-4, a contar de 22 de março de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo NUP nº10061.007218/2023-29, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM **LÁZARO DUARTE DA SILVA**, Mat. 104.788-1-2, a contar de 22 de março de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo NUP nº10061.006366/2023-26, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM **MANUEL CARLOS PEREIRA**, Mat. 107.203-1-1, a contar de 22 de março de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***



FSC®
www.fsc.org

MISTO

Papel produzido a partir de fontes responsáveis

FSC® C126031

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo NUP nº10061.008830/2023-19, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM **JOÃO BATISTA DOS SANTOS LIMA**, Mat. 105.696-1-3, a contar de 22 de março de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olimpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo NUP nº10061.005528/2023-17, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM **RIGOBERTO LIMA DE OLIVEIRA**, Mat. 105.463-1-1, a contar de 22 de março de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olimpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo NUP nº10061.004481/2023-66, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM **CARLOS CÉSAR SOARES SIMPLÍCIO**, Mat. 103.830-1-3, a contar de 22 de março de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olimpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo NUP nº10061.006110/2023-19, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM **RAIMUNDO NONATO MARTINS DE LIMA**, Mat. 113.059-1-1, a contar de 22 de março de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olimpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo NUP nº10061.004821/2023-59, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM **JOSÉ LIMA DE SOUSA**, Mat. 104.976-1-2, a contar de 22 de março de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olimpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo NUP nº10061.008305/2023-01, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM **RAIMUNDO NONATO VERAS FILHO**, Mat. 107.220-1-2, a contar de 22 de março de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olimpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e caput do art. 23, todos da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo NUP nº10061.007143/2023-86, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de Capitão PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o 1º TENENTE QOAPM **LINDENDOFE CARNEIRO DE OLIVEIRA**, Mat. 099.329-1-7, a contar de 22 de março de 2023. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo NUP nº10061.005953/2023-06, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM **FRANCISCO SÉRGIO QUEIROZ MENDONÇA**, Mat. 113.087-1-6, a contar de 22 de março de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo NUP nº10061.011683/2023-64, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM **JOSÉ ROBERTO MARTINS DE ARAUJO**, Mat. 097.142-1-9, a contar de 20 de abril de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo NUP nº10061.009871/2023-22, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM **FRANCISCO GUSTAVO ALVES DO NASCIMENTO**, Mat. 105.320-1-9, a contar de 20 de abril de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo NUP nº10061.010943/2023-84, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM **FRANCISCO WAGNER CUNHA DE SOUSA**, Mat. 107.059-1-6, a contar de 20 de abril de 2023. PALACIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo NUP nº10061.010715/2023-12, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM **GILBERTO ARAÚJO DA SILVA**, Mat. 097.107-1-X, a contar de 20 de abril de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo NUP nº10061.005013/2023-17, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM **JOÃO BOSCO SILVA**, Mat. 108.212-1-5, a contar de 22 de março de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, V, § 5º e art. 23, §§ 1º e 10, da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 6º, do Decreto nº31.804/2015, e tendo em vista o teor do Processo NUP nº10061.011022/2023-39, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de Major PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o CAPITÃO QOAPM **JOÃO ANTÔNIO BARBOSA GADELHA**, Mat. 107.917-1-5, a contar de 20 de abril de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Sandra Maria Olimpio Machado
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo NUP nº10061.005024/2023-99, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM **JOSÉ ERISLAN IRIS**, Mat. 104.973-1-0, a contar de 22 de março de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Auler Gomes de Sousa
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo NUP nº10061.005951/2023-17, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM **SANDRO NOGUEIRA DE OLIVEIRA**, Mat. 110.737-1-9, a contar de 22 de março de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Sandra Maria Olimpio Machado
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo NUP nº10061.010795/2023-06, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM **REGISLAUDO GONÇALVES DE FONTES CRISTINO**, Mat. 112.740-1-3, a contar de 20 de abril de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Sandra Maria Olimpio Machado
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo NUP nº10061.007216/2023-30, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM **FERNANDO JORGE VIEIRA DE AVELAR**, Mat. 105.376-1-4, a contar de 22 de março de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Sandra Maria Olimpio Machado
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o arts. 3º, inciso V, § 5º, art. 4º e art. 23, §§ 2º e 4º, todos da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 4º do Decreto Estadual nº31.804/2015, e tendo em vista o teor do Processo NUP nº10061.006581/2023-27, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de Coronel PM do Quadro de Oficiais Policial Militar, o TENENTE CORONEL QOPM **CLÁUDIO ROBERTO SILVA DE SOUSA**, Mat. 102.619-1-0, a contar de 22 de março de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Sandra Maria Olimpio Machado
SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***



FSC
www.fsc.org
MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 3º, inciso V, § 5º; art. 4º e art. 23, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº15.797, de 25 de maio de 2015, c/c o art. 16, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº31.804, de 20 de outubro de 2015, e tendo em vista o teor do Processo nº07444966/2022-VIPROC, resolve **PROMOVER**, pela modalidade requerida, ao posto de 2º Tenente PM do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar, o SUBTENENTE PM **ANTÔNIO GABRIEL BARBOSA DE OLIVEIRA**, Mat. 110.003-1-2, a contar de 14 de agosto de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olimpio Machado
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 04668730/2016 - VIPROC, relativo à reforma ex officio por ter sido julgado incapaz, do Soldado da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 300.456-1-0 - **ANTONIO EDU NASCIMENTO PINTO**, RESOLVE reformá-lo na atual graduação de Soldado PM, competindo-lhe os proventos proporcionais à base de 26,80% da mesma graduação, a partir de 24/09/2015, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 187, 188, inciso II, 190, inciso IV, 191 e 193, inciso I e 210, § 5º da Lei nº 13.729, de 11/01/2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 021, de 29/06/2000, na quantia de:

DESCRÍÇÃO	VALOR RS
Soldo Lei nº 15.747, de 29/12/2014	28,83
Gratificação de Motorista - 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	8,65
Gratificação Militar Lei nº 15.747, de 29/12/2014	283,95
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 15.747, de 29/12/2014	234,33
Gratificação de Desempenho Militar Lei nº 15.747, de 29/12/2014	292,96
TOTAL	848,72

TORNANDO SEM EFEITO O ATO GOVERNAMENTAL PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 012, DE 17/01/2018. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 01262417/2004-VIPROC/ relativo à REFORMA "EX OFFICIO", por ter atingido a idade limite na reserva remunerada; do 3º Sargento da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 019.219-1-6, **LOURENÇO GOMES FERREIRA**, RESOLVE reformá-lo na atual graduação, competindo-lhe os proventos proporcionais com base em 30 cotas, a partir de 27/01/1992, fundamentado nos dispositivos dos arts. 93, 94, inciso I, alínea "c", e art. 95, parágrafo único, da Lei Estadual nº 10.072, de 20 de dezembro de 1976, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO (VALORES EM 27/01/1992, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE)	VALOR (CRS)
Soldo (30 cotas) Lei Estadual nº 11.877, de 06/12/1991	35.891,00
Gratificação de Tempo de Serviço - 30% Lei Estadual nº 11.167, de 07/01/1986	10.767,30
Indenização de Habilitação - 40% Lei Estadual nº 10.669, de 1982	14.356,40
Indenização de Moradia - 25% Lei Estadual nº 11.195, de 01/06/1986	8.972,75
Gratificação de Risco de Vida e Saúde - 50% Lei Estadual nº 11.167, de 07/01/1986	17.945,50
SUBTOTAL	87.932,95
Indenização Adicional de Inatividade - 50% Lei Estadual nº 11.167, de 07/01/1986	43.966,48
TOTAL	131.899,43

Moeda corrente à época: Cruzeiro (16/03/1990 a 31/07/1993)

DESCRÍÇÃO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI N° 13.035, DE 30/06/2000)	VALOR (RS)
Soldo Lei Estadual nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço - 30% Lei Estadual nº 11.167, de 07/01/1986	19,52
Gratificação Militar Lei Estadual nº 13.035, de 30/06/2000	280,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei Estadual nº 13.035, de 30/06/2000	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI	10,57
TOTAL	754,14

TORNANDO SEM EFEITO o Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado datado de 30/01/2020. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº00871931/2000 – VIPROC, relativo à Reforma "EX OFFICIO" por ter sido julgado incapaz, do SOLDADO da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº026.983-1-5 – **LUIZ CARLOS DE CASTRO**, RESOLVE REFORMÁ-LO, na atual graduação, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 22/11/2000, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º da Constituição Federal, dos arts. 93, 94, inciso II, 96, inciso IV, e 97, da Lei 10.072/76, combinado com o art. 7º da Lei Complementar nº021, de 29/06/2000, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (RS)
Soldo Lei nº13.035, de 30/06/2000	45,55
Gratificação de Tempo de Serviço de 10% Lei nº11.167 de 07/01/1986	4,56
Gratificação Militar Lei nº13.035, de 30/06/2000	266,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº13.035, de 30/06/2000	361,00
TOTAL	677,11

TORNANDO SEM EFEITO o Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado datado de 30/01/2020. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº02987720/2015 – VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO” por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do Subtenente RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº019.266-1-6 – **JOSÉ FRANKLIN TORRES DA COSTA**, RESOLVE reformá-lo na atual graduação de Subtenente PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 06/03/1993, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94, inciso I, alínea c, e 95, parágrafo único, da Lei nº10.072, de 20 de dezembro de 1976, na quantia de:

HISTÓRICO (VALORES EM 06/03/1993, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE)	VALOR (CRS)
Soldo Lei nº12.078, de 05/03/1993	1.374.784,00
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº11.167/86	412.435,20
Indenização de Habilidaçao – 70% Lei nº11.167 de 07/01/1986	962.348,80
Indenização de Função Policial – 80% Lei nº11.941 de 25/09/1992	1.099.827,20
Indenização de Moradia – 25% Lei nº11.195 de 11/06/1986	343.696,00
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº11.941 de 25/09/1992	687.392,00
TOTAL	4.880.483,20
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº11.167 de 07/01/1986	2.440.241,60
*Moeda corrente à época: Cruzeiro (Cr\$) – período de 16/03/1990 a 31/07/1993	
TOTAL	7.320.724,80

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI N°13.035 DE 30/06/2000)	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº12.840, de 14/07/1998	89,46
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº11.167, de 07/01/1986	26,84
Gratificação Militar Lei nº13.035, 30/06/2000	408,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº13.035, 30/06/2000	553,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	31,71
TOTAL DOS PROVENTOS	1.109,01

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** * *** *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº07797990/2013 – VIPROC, relativo a Reforma “ex- officio”, por atingido idade limite de permanência na reserva remunerada do 1º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº024.624-1-9 – **JOSÉ ETEVALDO DE OLIVEIRA ARAÚJO**, RESOLVE reformá-lo na atual graduação de 1º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 06/10/2005, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e dos arts. 93, 94, inciso I, alínea c, e 95, parágrafo único, da Lei nº10.072, de 20/12/1976, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)
Soldo Lei nº13.676, de 30/09/2005	111,16
Gratificação de Tempo de Serviço – 20% Lei nº11.167, de 07/01/1986	22,23
Gratificação Militar Lei nº13.676, de 30/09/2005	596,35
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº13.676, de 30/09/2005	666,99
TOTAL	1.396,73

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** * *** *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando que o SOLDADO PM JOÃO BATISTA DOS SANTOS DE LIMA, matrícula funcional nº099.702-1-5, em 03/12/2004, foi submetido à inspeção na Junta Militar de Saúde, que o considerou incapaz total e definitivamente para o serviço ativo da PMCE, podendo prover os meios de subsistência fora da Corporação, sendo por este motivo iniciado o processo de Reforma sob VIPROC nº01223020/2004, contudo na data de 18/01/2011, foi novamente submetido à inspeção na Coordenadoria de Perícia Médica (COPEM), onde obteve o parecer de Apto para a Reversão ao Serviço Ativo da PMCE, RESOLVE: nos termos do art. 42 § 1º da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94, inciso II, 96, inciso II, e 97, da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, combinado com o art. 76, inciso II, da Lei nº11.167, de 07/01/1986, REFORMAR o SOLDADO PM JOÃO BATISTA DOS SANTOS DE LIMA, matrícula funcional nº099.702-1-5, no período de 03/12/2004 a 23/03/2011, competindo-lhe proventos proporcionais a base de 47,97% e REVERTÊ-LÔ ao serviço ativo nos termos do art. 174, combinado com o art. 194, da Lei nº13.729/06, a partir de 24/03/2011, data em que reiniciou suas atividades na Corporação, conforme publicação da Portaria nº038/2011, no BCG nº057, de 24/03/2011, que o reverteu ao serviço ativo.

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo – 47,97% Lei nº13.512, de 16/07/2004	28,44
Gratificação de Tempo de Serviço – 05% Lei nº11.167, de 07/01/1986	2,96
Gratificação Militar – 47,97% Lei nº13.512, de 16/07/2004	166,09
Gratificação de Qualificação Policial Militar – 47,97% Lei nº13.512, de 16/07/2004	231,19
TOTAL	428,68

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** * *** *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº07797419/2013 – VIPROC, relativo à Reforma “ex-officio”, por haver cessado o motivo de sua reversão e ter sido reconduzido definitivamente à inatividade, do Subtenente RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº023.351-1-5 – **VALMIR FERREIRA DA COSTA**, e em cumprimento à Ação Judicial/Mandado de Segurança da lavra do Exmº. Srº. Desembargador Darival Beserra Primo (Tribunal de Justiça), processo nº0639353-58.2020.8.06.0000, RESOLVE reformá-lo na atual graduação de Subtenente PM, competindo-lhe os proventos integrais do posto de 2º Tenente, a partir de 06/01/2010, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, do art. 187, 188, § 1º, da Lei nº13.729, de 11/01/2006, tendo como base de cálculos as verbas abas discriminadas:



HISTÓRICO	VALOR R\$
Soldo Lei nº14.425, de 29/07/2009	192,16
Gratificação de Tempo de Serviço – 35% Lei nº11.167, de 07/01/1986	67,26
Gratificação Militar Lei nº14.423, de 29/07/2009	1.132,64
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº14.425, de 29/07/2009	1.102,06
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI Lei nº15.070, de 20/12/2011	1.496,47
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	626,50
TOTAL	4.617,09

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº02947332/2017 – VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO” por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do Subtenente RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº018.426-1-7 – **JOSE BLUM DE MOURA, RESOLVE reformá-lo** na atual graduação de Subtenente PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 15/08/2002, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “C”, e art. 95, parágrafo único, da Lei nº10.072/76, c/c art. 7º da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº15.747, de 29/12/2014	104,63
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº11.167 de 07/01/1986	31,39
Gratificação Militar Lei nº15.747, de 29/12/2014	477,16
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº15.747, de 29/12/2014	646,74
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	38,52
TOTAL	1.298,44

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº03032293/2009 – VIPROC, relativo à Reforma ex officio “Post Mortem”, por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº017.957-1-6 – **RAIMUNDO PIRES BARROSO, RESOLVE reformá-lo** na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos proporcionais à base de 22 (vinte e duas) Cotas da mesma graduação, a partir de 23/11/1988, fundamentado nos dispositivos dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c” e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, combinado com o art. 73 da Lei nº11.167, de 07/01/1986, na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR (CZ\$)
Soldo Lei nº11.512, de 25/11/1988	39.926,33
Gratificação de Tempo de Serviço – 15% Lei nº11.167, de 07/01/1986	8.166,00
Indenização de Habilitação – 40% Lei nº11.167, de 07/01/1986	15.970,53
Indenização de Moradia – 25% Lei nº11.195/86	9.981,58
TOTAL	74.044,44
Indenização Adicional de Inatividade – 40% Lei nº11.167/86	29.617,78
TOTAL	103.662,22

*MOEDA CORRENTE À ÉPOCA: CRUZADO – PERÍODO DE 28/02/1986 A 15/01/1989 TORNANDO SEM EFEITO O ATO GOVERNAMENTAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº167, DE 20/07/2021. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº08091120/2017 - VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO” por ter sido julgado incapaz, do 2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Ceará, matrícula funcional nº127.531-1-X CPF 051.653.897-74 – **ROBSON FRANCISCO PEREIRA LEITÃO, RESOLVE reformá-lo**, na atual graduação de 2º Sargento PM, competindo-lhe os proventos proporcionais à base de 64,19% da mesma graduação, a partir de 18/09/2017, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º da Constituição Federal de 1988 e dos arts. 187, 188, inciso II, 190, inciso II, 191, 193, inciso I e 210 § 5º, da Lei nº13.729, de 11/01/2006, combinado com o art. 7º da Lei Complementar nº21, de 29 de junho de 2000, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)
Soldo Lei nº16.207, de 17/03/2017	107,85
Gratificação Qualificação Policial Lei nº16.207, de 17/03/2017	677,23
Gratificação de Defesa Social e Cidadania Lei nº16.207, de 17/03/2017	1.718,96
TOTAL	2.504,04

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº01006514/2012 – VIPROC, relativo à Reforma “EX OFFICIO” por ter sido julgado incapaz, do Subtenente da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº026.292-2-4 – **GUSTAVO TABOSA TEIXEIRA FEITOSA FILHO, RESOLVE reformá-lo** na atual graduação de Subtenente PM, competindo-lhe os proventos proporcionais



à base de 100,00% da mesma graduação, a partir de 07/02/2012, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 187, 188, inciso II, 190, inciso V, 191 e 193, inciso I, da Lei nº 13.729 de 11/01/2006, combinado com art. 7º, a Lei Complementar nº21, de 29/06/2000, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO	VALOR R\$
Soldo Lei nº15.098, de 29/12/2011	177,86
Gratificação de Tempo de Serviço – 20% Lei nº11.167, de 07/01/1986	35,57
Gratificação Militar Lei nº15.098, de 29/12/2011	1.274,18
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº15.098, de 29/12/2011	1.099,29
Gratificação de Desempenho Militar Lei nº15.114, de 16/12/2012	920,18
TOTAL	3.507,08

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** * ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº09774090/2021 – VIPROC, relativo a Reforma “ex- officio” post mortem, por atingido idade limite de permanência na reserva remunerada do 1º SGT RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº024.849-1-9 – **DEOCARLOS FREITAS PEREIRA**, RESOLVE reformá-lo na atual graduação de 1º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 09/11/2005, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c”, e 95, parágrafo único, da Lei nº10.072, de 20/12/1976, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)
Soldo Lei nº13.676, de 30/09/2005	111,16
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº11.167, de 07/01/1986	33,35
Gratificação Militar Lei nº13.657, de 19/09/2005	596,35
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº13.657, de 19/09/2005	666,99
TOTAL	1.407,85

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** * ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº03252811/2009– VIPROC, relativo à Reforma “EX OFFICIO” por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº018.699-2-2 – **FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUSA**, RESOLVE reformá-lo na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 26/06/1998, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c” e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO (VALORES EM 26/06/1998, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE)	VALOR R\$
Soldo Lei nº12.436-A, de 11/05/1995	69,86
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº11.167, de 07/01/1986	20,96
Indenização de Habilitação Policial Militar – 40% Lei nº11.167, de 07/01/1986	27,94
Indenização de Moradia – 25% Lei nº11.195, de 11/06/1986	17,47
Indenização de Função Policial Militar – 80% Lei nº11.167, de 07/01/1986	55,89
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº11.167, de 07/01/1986	34,93
Abono Compensatório Emenda Constitucional nº21/95	329,45
Indenização de Representação – 18% Lei nº11.167, de 07/01/1986	501,71
Indenização Adicional de inatividade – 50% Lei nº11.167, de 07/01/1986	34,93
TOTAL	1.093,14

HISTÓRICO (EM 01/07/2000, DE ACORDO COM A LEI Nº13.035, DE 30/06/2000)	VALOR R\$
Soldo Lei nº12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº11.167, de 07/01/1986	19,52
Gratificação Militar Lei nº13.035, 30/06/2000	280,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº13.035, 30/06/2000	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI 1	395,04
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI 2	10,56
TOTAL	1.149,17

TORNANDO SEM EFEITO O ATO GOVERNAMENTAL PUBLICADO NO DOE N°227, DE 05/12/2018. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** * ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº03253354/2009 – VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO” “POST MORTEM” por haver atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº029624-1-1 – **JOSÉ ALMEIDA AMORIM**, RESOLVE reformá-lo na atual graduação, competindo-lhe os proventos calculados com base no soldo da graduação de 3º Sargento PM, a partir de 06/12/1990, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, Constituição Federal, dos arts. 93, 94 inciso I, alínea c, 95, parágrafo único, da Lei nº10.072, de 20/12/1976, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

VALORES EM 06/12/1990, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE	IMPORTÂNCIA (CR\$) MENSAL
Soldo (Lei nº11.745 de 30/10/1990)	9.724,13
Gratificação de Tempo de Serviço de 30% (Lei nº11.167, de 07/01/1986)	2.917,24
Indenização de Habilitação Policial Militar de 40% (Lei nº11.167, de 07/01/1986)	3.889,66

VALORES EM 06/12/1990, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE	IMPORTÂNCIA (CR\$) MENSAL
Indenização de Moradia de 25% (Lei nº11.167, de 07/01/1986)	2.431,04
TOTAL DOS PROVENTOS	18.962,07
Indenização Adicional de Inatividade de 50% (Lei nº11.167/1986)	9.481,04
TOTAL	28.443,11

VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº13.035 DE 30/06/2000	IMPORTÂNCIA (R\$) MENSAL
Soldo (Lei nº12.840 de 14/07/1998)	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço de 30% (Lei nº11.167, de 07/01/1986)	19,52
Gratificação Militar (Lei nº13.035, 30/06/2000)	280,00
Gratificação de Qualificação Policial (Lei nº13.035, 30/06/2000)	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	10,57
TOTAL	754,14

TORNANDO SEM EFEITO OS ATOS GOVERNAMENTAIS PUBLICADOS NOS DIÁRIOS OFICIAIS DO ESTADO, DATADOS DE 08/09/2013 E 10/11/2016. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº07798326/2013 – VIPROC, relativo à reforma “ex officio” por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do 1º SGT RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº023.882-1-9 – **FRANCISCO ALVES DE SOUZA**, RESOLVE reformá-lo na atual graduação de 1º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 11/02/2006, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c” e art. 95, parágrafo único da Lei nº10.072, de 20/12/76, na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR RS
Soldo Lei nº13.676, de 30/09/2005	111,16
Gratificação de Tempo de Serviço – 25% Lei nº11.167, de 07/01/1986	27,79
Gratificação Militar Lei nº13.676, de 30/09/2005	596,35
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº13.676, de 30/09/2005	666,99
TOTAL	1.402,29

TORNANDO SEM EFEITO ATO GOVERNAMENTAL PUBLICADO NO DOE DE 20/12/2019. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº02726992/2009 – VIPROC, relativo a Reforma “ex- officio” por haver atingido idade limite de permanência na Reserva Remunerada, do Subtenente da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº017.480-1-7 – **DORGIVAL AMARANTE DE AMORIM**, e em cumprimento à Ação Judicial/Mandado de Segurança da lavra do Exmº. Srº. Juiz de Direito da 11ª Vara da Fazenda Pública, Carlos Rogério Facundo (Tribunal de Justiça), processo nº0122835-52.2017.8.06.0001, RESOLVE reformá-lo na atual graduação de Subtenente PM, competindo-lhe os proventos integrais do posto de 2º Tenente PM, a partir de 15/09/2000, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e dos 93, 94, inciso I, alínea “c” e art. 95, parágrafo único, da Lei nº10.072 de 20/12/1976, na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR (RS)
Soldo (Lei nº12.840, de 14/07/1998)	113,85
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% (Lei nº11.167, de 07/01/1986)	34,16
Gratificação Militar (Lei nº13.035, 30/06/2000)	484,00
Gratificação de Qualificação Policial (Lei nº13.035, 30/06/2000)	653,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	210,41
TOTAL	1.495,42

TORNANDO SEM EFEITO ATO GOVERNAMENTAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº029, DE 09/02/2018. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº03251750/2009 – VIPROC, relativo à Reforma “ex officio” “Post Mortem”, por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada, do 2º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº022.068-2-X – **JOSÉ ALVES MEDEIROS**, RESOLVE reformá-lo na atual graduação de 2º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 21/03/1994, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e nos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c” e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, tendo como base de cálculos as verbas abafadas:

HISTÓRICO (VALORES EM 21/03/1994, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS)	VALOR (CR\$)
Soldo Lei nº12.253, de 28/01/1994	18.276,00
Gratificação de Tempo de Serviço – 35% Lei nº11.167, de 07/01/1986	6.396,60
Indenização de Função Policial Militar – 80% Lei nº11.941, de 25/05/1992	14.620,80
Indenização de Habilitação Policial Militar – 40% Lei nº11.167, de 07/01/1986	7.310,40
Indenização de Moradia – 25% Lei nº11.195, de 11/06/1986	4.569,00
Gratificação de Risco de Vida – 50% Lei nº11.167, de 07/01/1986	9.138,00
TOTAL	60.310,80
Indenização Adicional de inatividade – 50% Lei nº11.167, de 07/01/1986	30.155,40
TOTAL	90.466,20



*Moeda corrente à época: Cruzeiro Real (CR\$) - Período de 01/08/1993 a 30/06/1994

HISTÓRICO (EM 01/07/2000, DE ACORDO COM A LEI Nº13.035, DE 30/06/2000)	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº12.840, de 14/07/1998	73,18
Gratificação de Tempo de Serviço – 35% Lei nº11.167, de 07/01/1986	25,61
Gratificação Militar Lei nº13.035, 30/06/2000	324,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº13.035, 30/06/2000	438,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	10,60
TOTAL	871,39

TORNANDO SEM EFEITO O ATO GOVERNAMENTAL PUBLICADO NO DOE Nº204, DE 25/10/2019. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº03252803/2009 - VIPROC, relativo à Reforma ex officio post mortem, por haver atingido idade limite de permanência na reserva remunerada, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº018.843-2-8 – **GUILHERME FERREIRA DA COSTA**, RESOLVE reformá-lo na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os provenientes integrais com base no soldo da graduação de 2º Sargento, a partir de 28/01/1990, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c” e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO (VALORES EM 28/01/1990, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE)	VALOR (NCZ\$)
Soldo (Lei nº11.663, de 08/01/1990)	1.114,18
Gratificação de Tempo de Serviço de 30% (Lei nº11.167, de 07/01/1986)	334,25
Indenização de Habilitação de 40% (Lei nº11.167, de 07/01/1986)	445,67
Indenização de Moradia de 25% (Lei nº11.195, de 11/06/1986)	278,55
Indenização de Representação de 18% (Lei nº11.167, de 07/01/1986)	5.465,45
Subtotal	7.638,10
Indenização Adicional de Inatividade de 50% dos provenientes (Lei nº11.167/1986)	3.819,05
TOTAL	11.457,15

*Moeda corrente: Cruzado Novo (NCz\$), de 16/01/1989 a 15/03/1990

HISTÓRICO (EM 01/07/2000, DE ACORDO COM A LEI Nº13.035, DE 30/06/2000)	VALOR (R\$)
Soldo (Lei nº12.840, de 14/07/1998)	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço de 30% (Lei nº11.167, de 07/01/1986)	19,52
Gratificação Militar (Lei nº13.035, 30/06/2000)	280,00
Gratificação de Qualificação Policial (Lei nº13.035, 30/06/2000)	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	10,56
TOTAL	754,13

TORNANDO SEM EFEITO O ATO GOVERNAMENTAL PUBLICADO NO DOE Nº113, DE 19/07/2018. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 03628900/2009 – VIPROC, relativo à Reforma “EX OFFICIO”, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 022.278-1-9 – **MANUEL VIEIRA**, RESOLVE reformá-lo na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os provenientes calculados na mesma graduação, a partir de 28/02/2001, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal 1988, e nos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c”, art. 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, na quantia atual de:

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo (Lei nº 12.840, de 17/07/1998)	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço de 30% (Lei nº 11.167 de 07/01/1986)	19,51
Gratificação Militar (Lei nº 13.035, de 30/06/2000)	280,00
Gratificação de Qualificação Policial (Lei nº 13.035, de 30/06/2000)	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	10,57
TOTAL	754,13

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 03028342/2009 – VIPROC, relativo à reforma “ex officio” Post Mortem, por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do Subtenente RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 022.301-2-7 – **FRANCISCO PARENTE DA SILVA**, RESOLVE reformá-lo na graduação de Subtenente PM, competindo-lhe os provenientes integrais da mesma graduação, a partir de 15/10/1997, fundamentado nos dispositivos do artigo 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 93, 94, inciso I, alínea “c” e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20 de dezembro de 1976, na quantia de:

HISTÓRICO (EM 15/10/1997, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE)	VALOR (R\$)
Soldo (Lei nº 12.436-A, de 11/05/1995)	108,69
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	32,61
Indenização de Habilitação Policial Militar – 70% (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	76,08
Indenização de Moradia – 25% (Lei nº 11.195/1986)	27,17
Indenização de Função Policial Militar – 80% (Lei nº 11.941, de 25/05/1992)	86,95
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% (Lei nº 11.941, de 25/05/1992)	54,35



HISTÓRICO (EM 15/10/1997, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE)	VALOR (R\$)
Indenização Adicional de Inatividade – 50% (Lei nº 11.167 de 07/01/1986)	54,35
Abono Compensatório (Emenda Constitucional nº 21/95)	138,58
TOTAL	
	578,78
HISTÓRICO (EM 01/07/2000, CONFORME A LEI Nº 13.035 DE 30/06/2000)	VALOR (R\$)
Soldo (Lei nº 12.840, de 14/07/1998)	89,45
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	26,84
Gratificação Militar (Lei nº 13.035, 30/06/2000)	408,00
Gratificação de Qualificação Policial (Lei nº 13.035, 30/06/2000)	553,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	31,70
TOTAL	
	1.108,99

TORNANDO SEM EFEITO o Ato Governamental publicado no DOE nº 020, de 20/12/2019. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 05669361/2011 – VIPROC, relativo à Reforma “EX-OFFICIO” por ter sido julgado incapaz, do Soldado PM, matrícula funcional nº 110.746-1-8 – **ANTÔNIO MANOEL DE SOUSA FILHO**, RESOLVE reformá-lo, na atual graduação de Soldado PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 16/09/2011, conforme art. 42, § 1º da Constituição Federal, dos arts. 187, 188, inciso II, 190, inciso IV, 192 e 193, inciso I da Lei nº 13.729 de 11/01/2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 021, de 29/06/2000, na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo (Lei nº 14.867 de 25/01/2011)	84,62
Gratificação Militar (Lei nº 14.867 de 25/01/2011)	833,51
Gratificação de Qualificação Policial (Lei nº 14.867 de 25/01/2011)	687,88
TOTAL	
	1.606,01

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 01859531/2015 – VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFÍCIO” por haver atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 018.151-1-3 – **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA PEREIRA**, RESOLVE reformá-lo na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 30/01/2003, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos artigos 93, 94, inciso I, alínea “c”, 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo Lei nº 13.250, de 05/08/2002	76,08
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	22,82
Gratificação Militar Lei nº 13.250, de 05/08/2002	327,47
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.250, de 05/08/2002	443,25
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI. Lei nº 15.070, de 20/12/2011.	12,37
TOTAL	
	881,99

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 04541011/2012 – VIPROC, relativo à reforma “ex officio” post Mortem, por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do Coronel RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 017.005-1-0 – **ÁTTILA NOGUEIRA QUEIROZ**, RESOLVE reformá-lo no posto de Coronel PM, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, acrescido de 1/3 (um terço) do soldo, a partir de 15/12/1999, fundamentado nos dispositivos do artigo 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 93, 94, inciso I, alínea “a” e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20 de dezembro de 1976, na quantia de:

HISTÓRICO (EM 15/12/1999, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS)	IMPORTÂNCIA (R\$) MENSAL
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	162,63
Gratificação de 1/3 do soldo Lei nº 11.272, de 23/12/1986	54,21
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	48,79
Indenização de Habilidação – 80% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	130,10
Indenização de Função Policial Militar – 80% Lei nº 11.941, de 25/05/1992	130,10
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195, de 11/06/1986	40,66
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.941, de 25/05/1992	81,32
Indenização de Representação – 60% da Representação percebida pelo Comandante Geral da PMCE	1.751,80
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	81,32
TOTAL	
	2.480,93

VALORES A PARTIR DE 01/07/2000, CONFORME A LEI Nº 13.035, DE 30/06/2000	IMPORTÂNCIA (R\$) MENSAL
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	162,63
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	48,79
Gratificação de 1/3 do soldo Lei nº 11.272, de 23/12/1986	54,21
Gratificação Militar Lei nº 13.035, de 30/06/2000	1.462,00



VALORES A PARTIR DE 01/07/2000, CONFORME A LEI Nº 13.035, DE 30/06/2000	IMPORTÂNCIA (R\$) MENSAL
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, de 30/06/2000	1.976,00
TOTAL	3.703,63

TORNANDO SEM EFEITO O ATO GOVERNAMENTAL PUBLICADO NO DOE Nº 010, DE DATADO DE 15/01/2018. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 02731713/2023 – VIPROC, relativo à Reforma ex officio por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada do 1º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 026.973-1-9 – **FRANCÍSCO EDÍLSON MENEZES**, RESOLVE reformá-lo na atual graduação de 1º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 21/07/2019, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e dos arts. 187, 188, inciso I, da Lei nº 13729, de 11/01/2006, alterada pelo art. 26, Lei 15.797, de 25/05/2015, na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR R\$
Soldo Lei nº 16.207, de 17/03/2017	195,91
Gratificação Tempo de Serviço – 15% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	29,39
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 16.207, de 17/03/2017	1.189,20
Gratificação de Defesa Social e Cidadania Lei nº 16.207, de 17/03/2017	3.539,76
TOTAL	4.954,26

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 03032412/2009 – VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO”, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, **RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA**, matrícula funcional nº 019.424-1-7, e em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 0632161-452018.8.06.0000, RESOLVE reformá-lo na atual graduação, competindo-lhe os proventos integrais da graduação de 2º Sargento PM, a partir de 10/10/2000, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c”, 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO	MENSAL (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	73,18
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	21,95
Gratificação Militar Lei nº 13.035, de 30/06/2000	324,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, de 30/06/2000	438,00
Abono Compensatório – Emenda Constitucional nº 21/95	83,31
TOTAL	940,44

TORNANDO SEM EFEITO o Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 113, datado de 19/06/2018. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 09324965-9-SPU, relativo à REFORMA “EX OFFICIO POST MORTEM” por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 017.895-2-X – **JOÃO BARBOSA LOPES**, RESOLVE reformá-lo na atual graduação, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 05/06/1994, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94 inciso I, alínea c, e 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20/12/76 (Estatuto da PMCE), combinado com o art.74, da Lei nº 11.167, de 07/01/1986, na quantia de:

HISTÓRICO (VALORES EM 05/06/1994, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS)	IMPORTÂNCIA (R\$) MENSAL
Soldo Lei nº 12.287, de 20/04/1994	33,88
Gratificação de Tempo de Serviço – 25% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	8,47
Indenização de Habilitação – 35% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	11,86
Indenização de Função Policial Militar – 80% Lei nº 11.941 de 25/09/92	27,1
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195/86	8,47
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.941 de 25/09/92	16,94
Indenização de Representação Lei nº 11.167, de 07/01/1986	238,89
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	174,50
TOTAL	523,49

HISTÓRICO (VALORES A PARTIR DE 01/07/2000, CONFORME A LEI Nº 13.035/00)	IMPORTÂNCIA (R\$) MENSAL
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 25% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	16,26
Gratificação Militar Lei nº 13.035, de 30/06/2000	280,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, de 30/06/2000	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI 1	395,04
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI 2	10,57
TOTAL	1.145,92

TORNANDO SEM EFEITO O ATO GOVERNAMENTAL PUBLICADO NO DOE Nº 011, DE 16/01/2018. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 02333876/2005 – VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO”, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 016.658-2-0 – **JOSÉ ADAILSON DE CASTRO**, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, RESOLVE reformá-lo na atual graduação, a partir de 27/02/1997, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 93, 94 inciso I alínea c, 95, parágrafo único da Lei nº 10.072 de 20/12/1976(Estatuto da PMce), combinado com o art. 74 da Lei nº 11.167 de 07/01/1986, na quantia de:

HISTÓRICO (VALORES EM 27/02/1997, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS)	IMPORTÂNCIA (R\$)
Soldo Lei nº 12.436-A, de 11/05/1995	69,86
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	20,96
Indenização de Habilitação (CFS) – 40% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	27,94
Indenização de Função Policial Militar – 80% Lei nº 11.941 de 25/09/92	55,89
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195/86	17,47
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.941 de 25/09/92	34,93
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	34,93
Abono Compensatório Emenda Constitucional nº 21/95	78,60
TOTAL	340,58

HISTÓRICO (EM 01/07/2000, DE ACORDO COM A LEI Nº 13.035, DE 30/06/2000)	IMPORTÂNCIA (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,51
Gratificação Militar Lei nº 13.035, de 30/06/2000	280,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, de 30/06/2000	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada(VPNI)	10,58
TOTAL	754,14

TORNANDO SEM EFEITO OS ATOS GOVERNAMENTAIS PUBLICADOS NOS DIÁRIOS OFICIAIS Nº'S 016, DE 23/01/2014 E 228, DE 02/12/2019.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 03032854/2009 - VIPROC e apenso, bem como a decisão proferida nos autos do mandado de segurança de nº 0631232-12.2018.8.06.0000, relativo à REFORMA “EX OFFICIO” por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do 2º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 016.558-2-5, **EDSON ALVES DA SILVA**, RESOLVE reformá-lo na atual graduação, competindo-lhe os proventos da graduação de 1º Sargento PM, a partir de 18/08/1996, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94 inciso I, alínea “c”, e 95, parágrafo único, da lei nº 10.072, de 20/12/1976, na quantia de, e CESSAR os efeitos do ato governamental publicado no DOE de nº 209, de 08/11/2018:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)
Soldo Lei nº 12.436 - A, de 11/05/1995	77,64
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	23,29
Indenização de Função Policial Militar – 80% Lei 11.941, 25/09/92	62,11
Indenização de Habilitação – 40% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	31,06
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195, de 11/06/1986	19,41
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.941, de 25/05/1992	38,82
Indenização Adicional de Inatividade – 50% Lei nº 11.167 de 07/01/1986	38,82
Indenização de Representação – 20% (Cmt. Geral) Lei nº 11.601, de 07/01/1986	557,45
Abono Compensatório Emenda Constitucional nº 21/1995	366,07
TOTAL	1.214,67

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº 13.035 DE 30/06/2000)	IMPORTÂNCIA (R\$)
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	81,33
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	24,40
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000	361,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, 30/06/2000	488,00
Abono Compensatório Emenda Constitucional nº 21, de 14/12/1995	406,46
TOTAL	1.361,19

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 07241139/2018-VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO” por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do CABO PM RR **VALDESTINO SOARES DA SILVA**, matrícula funcional nº 025.180-1-5, RESOLVE reformá-lo no atual graduação de Cabo PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 21/01/2015, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, do art. 187, art. 188, inciso I, alínea C.3, e art. 189, da Lei nº 13.729, de 13/01/2006, na quantia de:

HISTÓRICO	VALOR R\$
Soldo Soldo Lei nº 15.747, de 29/12/2014	122,91
Gratificação de Tempo de Serviço 20% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	24,58
Gratificação Militar Lei nº 15.747, de 29/12/2014	1.102,72
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 15.747, de 29/12/2014	897,44
Gratificação de Desempenho Militar Lei nº 15.747, de 29/12/2014	1.093,15
TOTAL	3.240,80

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 04922628/2003 – VIPROC, relativo à reforma ex officio Post Mortem, por ter atingido idade limite de permanência na reserva remunerada, do 2º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 016.617-1-X – LUIZ GOMES DE SOUZA, RESOLVE reformá-lo na graduação de 2º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 19/09/1988, fundamentado nos dispositivos dos artigos 93, 94, inciso I, alínea c e 95, parágrafo único da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (CZ\$)
	MENSAL
Soldo Lei nº 11.488, de 09/09/1988	42.536,00
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	12.760,80
Indenização de Habilitação Policial Militar – 40% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	17.014,40
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	10.634,00
SUBTOTAL	82.945,20
Indenização Adicional de Inatividade 50% Lei nº 11.167 de 07/01/1986	41.472,60
TOTAL	124.417,80

Moeda corrente no período: Cruzado (Cz\$), vigente de 28/02/1986 à 15/01/1989

HISTÓRICO (VALORES A PARTIR DE 01/07/2000, CONFORME A LEI Nº 13.035/2000)	IMPORTÂNCIA (R\$)
	MENSAL
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	73,18
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	21,95
Gratificação Militar Lei nº 13.035, de 30/06/2000	324,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, de 30/06/2000	438,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	10,60
TOTAL	867,73

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** * *** *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 10593084/2019, relativo a REFORMA “EX OFFICIO”, por ter sido julgado incapaz, do 1º Sargento da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 109.318-1-9 – JOSÉ GLEISON DE MENEZES FREITAS, RESOLVE reformá-lo na atual graduação, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 02/03/2019, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 187 e 188, inciso II, 190, inciso I, 192, 193, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO	VALOR(R\$)
Soldo Lei nº 16.207, de 17/03/2017	195,91
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 16.207, de 17/03/2017	1.189,20
Gratificação de Defesa Social e Cidadania Lei nº 16.207, de 17/03/2017	3.539,76
TOTAL	4.924,87

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** * *** *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 04929207/2003-VIPROC, relativo à REFORMA “EX OFFICIO” “POSTMORTEM”, por ter atingido a idade limite na reserva remunerada, do 3º sargento da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 022.269-1-X, LUIZ DIAS DA SILVA, RESOLVE reformá-lo na atual graduação, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 08/07/1996, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94, inciso I, alínea “c”, e art. 95, parágrafo único, da Lei Estadual nº 10.072, de 20 de dezembro de 1976, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO (VALORES EM 08/06/1996, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS DE IDADE)	VALOR (R\$)
Soldo – Lei Estadual nº 12.436-A, de 11/05/1995	69,86
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% – Lei Estadual nº 11.167, de 07/01/1986	20,96
Indenização de Função Policial Militar – 80% – Lei Estadual nº 11.941, de 25/05/1992	55,89
Indenização de Habilitação Policial Militar – 40% – Lei Estadual nº 11.167, de 07/01/1986	27,94
Indenização de Moradia – 25% – Lei Estadual nº 11.195, de 11/06/1986	17,47
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% – Lei Estadual nº 11.941, de 25/05/1992	34,93
Indenização Adicional de Inatividade – 50% – Lei Estadual nº 11.167, de 07/01/1986	34,93
Abono Compensatório – Emenda Constitucional nº 91/1995	78,60
TOTAL	340,58

HISTÓRICO (VALORES EM 01/07/2000, CONFORME A LEI ESTADUAL Nº 13.035, DE 30/06/2000)	VALOR (R\$)
Soldo – Lei Estadual nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% – Lei Estadual nº 11.167, de 07/01/1986	19,52
Gratificação Militar – Lei Estadual nº 13.035, de 30/06/2000	280,00
Gratificação de Qualificação Policial – Lei Estadual nº 13.035, de 30/06/2000	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	10,57
TOTAL	754,14

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** * *** *



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 01996337/2016 - VIPROC, relativo à Reforma "EX OFFICIO" por ter atingido a idade limite de permanência na Reserva Remunerada, do CORONEL RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 017.247-1-1 – **ALOÍSIO NOGUEIRA DE SOUSA**, RESOLVE reformá-lo na atual graduação de CORONEL PM, competindo-lhe os proventos com base no soldo do mesmo posto, a partir de 06/10/2013, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, e dos arts. 187, 188, inciso I, alínea "a" e 189, parágrafo único da Lei nº 13.729, de 11/01/2006, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)
Soldo Lei nº 15.285, de 08/01/2013	341,33
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	102,40
Gratificação Militar Lei nº 15.285, de 08/01/2013	4.203,87
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 15.285, de 08/01/2013	4.147,27
Gratificação de Desempenho Militar Lei nº 15.285, de 08/01/2013	971,53
Gratificação de 1/3 sobre o soldo Lei nº 11.272, de 23/12/1986	113,78
TOTAL	9.880,18

TORNANDO SEM EFEITO O ATO GOVERNAMENTAL PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO N° 223, DE 30/11/2017. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 10610928/2022 – VIPROC, relativo à REFORMA "ex officio" por atingir idade limite de permanência na reserva remunerada, do 1º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 024.168-1-6 – **CLÁUDIO MAXIMIANO FARIAS**, RESOLVE reformá-lo na atual graduação de 1º Sargento PM, competindo-lhe os proventos da mesma graduação, a partir de 18/10/2017, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 187, 188, inciso I da Lei nº 13.729 de 11/01/2006, alterado pelo art. 26 da lei nº 15.797, de 25/05/2015, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)
	MENSAL
Soldo Lei nº 16.207, de 17/03/2017	195,91
Gratificação de Tempo de Serviço – 25% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	48,98
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 16.207, de 17/03/2017	1.175,49
Gratificação de Defesa Social e Cidadania Lei nº 16.207, de 17/03/2017	2.872,66
TOTAL	4.293,04

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 07016050/2013 – VIPROC, relativo à REFORMA "ex officio" por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do Major RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 017.109-1-5 – **JOSÉ VALDY DE MESQUITA**, e em cumprimento à Decisão Interlocatória da lavra do Exmº. Srº. Desembargador MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO (Tribunal de Justiça), processo nº 0622551-53.2018.8.06.0000 – Mandado de Segurança, RESOLVE reformá-lo, no atual posto de Major PM, competindo-lhe os proventos integrais do posto de Tenente Coronel PM, a partir de 26/06/2011, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988 e dos arts. 187, 188, inciso I, alínea "a" e 189, parágrafo único, da Lei nº 13.729 de 11/01/2006, na quantia de:

HISTÓRICO	IMPORTÂNCIA (R\$)
	MENSAL
Soldo Lei nº 14.867, de 25/01/2011	271,95
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	81,59
Gratificação Militar Lei nº 14.867, de 25/01/2011	2.924,25
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 14.867, de 25/01/2011	2.940,99
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	1.045,24
TOTAL	7.264,02

TORNANDO SEM EFEITO O ATO GOVERNAMENTAL PUBLICADO NO DOE N° 222, DE 29/11/2017. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 03028547/2009 - VIPROC, relativo à REFORMA "EX OFFICIO" POST MORTEM, por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do Cabo RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 021.880-1-5 – **INÁCIO PEREIRA BARROS**, RESOLVE reformá-lo na atual graduação de Cabo PM, competindo-lhe os proventos nos termos das tabelas abaixo descritas, a partir de 24/03/2000, fundamentado nos dispositivos do art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988, dos arts. 93, 94, inciso I, alínea "c", 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIPÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% – Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,52
Indenização de Habilitação – 35% – Lei nº 11.167, de 07/01/1986	22,77
Indenização para Função Policial Militar – 80% - Lei nº 11.941/1992	52,04
Indenização de Moradia – 25% – Lei nº 11.195, de 11/06/1986	16,26
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% - Lei nº 11.941/1992	32,53
Indenização Adicional de Inatividade – 50% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	32,53
Abono Compensatório (Emenda Constitucional nº 21/1995)	63,04
TOTAL	303,74



Moeda Real (R\$)

DESCRIÇÃO (VALORES EM 01/07/2000, DE ACORDO COM A LEI Nº 13.035, DE 30/06/2000)	VALOR R\$
Soldo - Lei nº 12.840, de 14/07/1998	52,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	15,62
Gratificação Militar - Lei nº 13.035, de 30/06/2000	277,00
Gratificação de Qualificação Policial - Lei nº 13.035, de 30/06/2000	374,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI	16,90
TOTAL	735,57

TORNANDO SEM EFEITO o Ato Governamental publicado no DOE nº 245, de 27/12/2019. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 03251408/2009-VIPROC, relativo à Reforma “ex-offício” por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, do 3º Sargento RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 021.738-1-6 – **JOSE GONÇALVES DO NASCIMENTO**, RESOLVE reformá-lo na atual graduação de 3º Sargento PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 31/10/1992, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, arts. 93, 94 inciso I, alínea “c” e art. 95, parágrafo único, da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo - Lei nº 11.917, de 27/02/1992	35.891,00
Gratificação de Tempo de Serviço de 30% - Lei nº 11.167 de 07/01/1986	10.767,30
Indenização de Habilitação Policial Militar de 40% - Lei nº 11.167 de 07/01/1986	14.356,40
Indenização de Moradia de 25% - Lei nº 11.195/86	8.972,75
SUBTOTAL	69.987,45
Gratificação Adicional de inatividade de 50% - Lei nº 11.167/86	34.993,73
TOTAL	104.981,18

*Moeda do período: Cruzeiro (de 16/03/1990 à 31/07/1993).

VALORES EM 01/07/2000, CONFORME LEI Nº 13.035 DE 30/06/2000	VALOR (R\$)
Soldo - Lei nº 12.840, de 14/07/1998	65,05
Gratificação de Tempo de Serviço de 30% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,51
Gratificação Militar - Lei nº 13.035, de 30/06/2000	280,00
Gratificação de Qualificação Policial - Lei nº 13.035, de 30/06/2000	379,00
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada(VPNI)	10,57
TOTAL DOS PROVENTOS	754,13

TORNANDO SEM EFEITO, o Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado datado de 15/01/2018. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo no 03252374/2009-VIPROC, relativo à Reforma “EX OFFICIO”, do 2º Sargento PM RR da Polícia Militar do Ceará, matrícula funcional nº 022.204-2-3 – **FRANCISCO RODRIGUES FREIRE**, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada, RESOLVE reformá-lo, na atual graduação de 2º Sargento PM, a partir de 01/02/1994, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, fundamentado nos dispositivos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal/88, dos arts. 93, 94 inciso I, alínea C, 95, parágrafo único da Lei nº 10.072 de 20/12/1976, tendo como base de cálculos as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO (VALORES EM 01/02/1994, DATA EM QUE COMPLETOU 56 ANOS)	VALOR RS
Soldo Lei nº 12.253, de 28/01/1994	18.267,00
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	5.480,10
Indenização de Função Policial Militar – 80% Lei nº 11.941, de 25/05/1992	14.613,60
Indenização de Habilitação Policial Militar – 40% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	7.306,80
Indenização de Moradia – 25% Lei nº 11.195, de 11/06/1986	4.566,75
Gratificação de Risco de Vida e Saúde – 50% Lei nº 11.941, de 25/05/1992	9.133,50
TOTAL	59.367,75
Indenização Adicional de inatividade – 50% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	29.683,88
TOTAL	89.051,63

HISTÓRICO (EM 01/07/2000, DE ACORDO COM A LEI Nº 13.035, DE 30/06/2000)	VALOR R\$
Soldo Lei nº 12.840, de 14/07/1998	73,18
Gratificação de Tempo de Serviço – 30% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	21,95
Gratificação Militar Lei nº 13.035, 30/06/2000	324,00
Gratificação de Qualificação Policial Lei nº 13.035, 30/06/2000	438,00
Vantagem Pessoal nominalmente Identificada – VPNI	10,60
TOTAL	867,73

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 00164031/2018, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º , da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º , da Lei Complementar nº 21,de 29 de



junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **FRANCISCO CICERO CUNHA VIEIRA**, matrícula funcional nº 05485517, CPF nº 28988108353, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 05/01/2018, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo - Lei nº 16.207, de 17/03/2017	274,26
Gratificação de Tempo de Serviço - 10% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	27,43
Gratificação de Qualificação Policial - Lei nº 16.207, de 17/03/2017	1.572,92
Gratificação de Defesa Social e Cidadania - Lei nº 16.207, de 17/03/2017	3.292,41
TOTAL	5.167,02

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 00518923/2023, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, art. 180, inciso II, da Lei Estadual nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei Estadual nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto Estadual nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o militar ativo da Polícia Militar, **FRANCISCO DE ASSIS ALVES FILHO**, matrícula funcional nº 101.068-1-8, CPF nº 381.143.483-72, no atual posto de 2º Tenente, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 04/01/2023, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei Estadual nº 18.356, de 10/05/2023 c/c o Decreto Estadual nº 35.521, de 16/06/2023	326,30
Gratificação de Tempo de Serviço - 5% - Lei Estadual nº 11.167, de 07/01/1986	16,31
Gratificação de Qualificação Policial – Lei Estadual nº 18.356, de 10/05/2023 c/c o Decreto Estadual nº 35.521, de 16/06/2023	1.893,41
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei Estadual nº 18.356, de 10/05/2023 c/c o Decreto Estadual nº 35.521, de 16/06/2023	6.106,86
TOTAL	8.342,88

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 00516254/2023 - VIPROC, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **ELENILSON CAMPOS DE PONTES**, matrícula funcional nº 03747115, CPF nº 410.166.023-91, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 04/01/2023, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 18.356, de 10/05/2023 c/c Decreto nº 35.521 de 16/06/2023.	326,30
Gratificação de Tempo de Serviço de 5% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	16,32
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 18.356, de 10/05/2023 c/c Decreto nº 35.521 de 16/06/2023.	1.893,41
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 18.356, de 10/05/2023 c/c Decreto nº 35.521 de 16/06/2023.	6.106,86
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – Lei nº 15.070, de 20/12/2011.	2.755,35
TOTAL	11.098,24

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 00191926/2018, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **RAIMUNDO JOSÉ DA COSTA**, matrícula funcional nº 04389115, CPF nº 37137891349, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 09/01/2018, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	274,26
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	27,43
Gratificação de Qualificação Policial – Soldo – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	1.572,92
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Soldo – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	3.292,41
TOTAL	5.167,02

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 04805961/2018, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho



de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **JOSÉ ITAMAR DA SILVA**, matrícula funcional nº 09988912, CPF nº 40077608372, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 18/06/2018, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR RS
Soldo – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	274,26
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	27,43
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	1.591,39
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	3.860,46
TOTAL	5.753,54

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 02415166/2020 - VIPROC, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA "EX OFFICIO", nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, arts. 180, inciso II e 182, inciso II, alínea a, da Lei nº 13.729 de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o Militar ativo da Polícia Militar, **MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 02825910, CPF nº 767.032.077-04, na atual graduação de SUBTENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais da mesma graduação, a partir de 03/03/2020, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR RS
Soldo – Lei nº 17.183, de 23/03/2020	224,80
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	22,48
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 17.183, de 23/03/2020	1.405,60
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 17.183, de 23/03/2020	4.275,72
TOTAL	5.928,60

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 08716704/2021, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA "EX-OFFICIO", nos termos do artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, arts. 180, inciso II e 182, inciso II, a, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29/06/2000, o militar ativo da Polícia Militar, **FRANCISCO RICARDO VIEIRA CATARINA**, matrícula funcional nº 00079618, CPF nº 26088576391, no atual posto de CORONEL, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 18/02/2020, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR RS
Soldo – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	391,74
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	39,17
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	4.811,26
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	10.097,08
TOTAL	15.339,25

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 01296759/2020, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA "EX OFFICIO", nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **MARCUS VINICIUS COSTA SARAIVA**, matrícula funcional nº 0912201X, CPF nº 39300986368, no atual posto de CORONEL, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 05/02/2020, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR RS
Soldo – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	391,74
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	39,17
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	4.811,26
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	10.097,08
TOTAL	15.339,25

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 02041045/2020, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA "EX OFFICIO", nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, e art. 182, inciso I, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, com redação dada pela Lei nº 15797, de 25 de maio de 2015, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o Militar ativo da Polícia Militar, **JOSÉ GERSON JÚNIOR**, matrícula funcional nº 09799613, CPF nº 15379760368, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 25/02/2020, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:



DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	274,26
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	27,43
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	1.591,39
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	4.395,59
TOTAL	6.288,67

Tendo em vista que o interessado foi promovido pela modalidade requerida, aplicar-se-á o regimento previdenciário previsto no art. 23, § 1º, da Lei 15.797/2015.
 PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
 Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 00198815/2018, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **FRANCISCO MOSELY BRITO RODRIGUES**, matrícula funcional nº 09478515, CPF nº 23440430391, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 09/01/2018, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 16.513, de 15/03/2018	274,26
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	27,43
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 16.513, de 15/03/2018	1.572,92
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 16.513, de 15/03/2018	3.292,41
TOTAL	5.167,02

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
 Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 00203894/2018, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, §1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, §3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o militar ativo da Polícia Militar, **EDUARDO BASTOS MARTINS**, matrícula funcional nº 090.447-1-X, CPF nº 264.622.493-15, no atual posto de CORONEL, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 09/01/2018, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	391,74
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	39,17
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	4.759,74
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	7.342,67
TOTAL	12.533,32

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
 Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 05483063/2019, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, arts. 180, inciso II e 182, inciso II, alínea a, da Lei nº 13.729 de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o Militar ativo da Polícia Militar, **VICENTE SERGIO MORAES MONTEIRO**, matrícula funcional nº 08989214, CPF nº 29424941315, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 23/06/2019, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	274,26
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	13,71
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	1.591,39
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	4.395,59
TOTAL	6.274,95

OBS: Em razão da promoção ao posto de 2º TENENTE haver ocorrido nos termos do art. 23, da Lei nº 15.797/2015, deve ser observado a questão previdenciária da mesma Lei. TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 22/11/2019, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 27/11/2019, que concedeu benefício a VICENTE SERGIO MORAES MONTEIRO, matrícula nº 08989214. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
 Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 05397900/2021, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, arts. 180, inciso II e 182, inciso II, alínea “a”, da Lei Estadual nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o militar ativo da Polícia Militar, **EDVALDO MORAIS VERAS**, matrícula funcional nº 013.143-1-9, CPF nº 302.946.653-15, no atual posto de CAPITÃO, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 08/06/2021, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:



DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei Estadual nº 17.183, de 23/03/2020	326,94
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% – Lei Estadual nº 11.167, de 07/01/1986	32,69
Gratificação de Qualificação Policial – Lei Estadual nº 17.183, de 23/03/2020	2.731,28
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei Estadual nº 17.183, de 23/03/2020	6.988,54
TOTAL	10.079,45

OBS: Em razão da promoção ao posto de CAPITÃO haver ocorrido nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 15.797/2015, deve ser observado a questão previdenciária da mesma Lei.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.
 Elmano de Freitas da Costa
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 José Juarez Diógenes Tavares
 PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
 Samuel Elânio de Oliveira Júnior
 SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 07049808/2019, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **RAIMUNDO NONATO DIAS CAVALCANTE**, matrícula funcional nº 0557921X, CPF nº 28610814300, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 07/08/2019, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	274,26
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	27,43
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	1.591,39
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	4.395,59
TOTAL	6.288,67

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 José Juarez Diógenes Tavares
 PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
 Samuel Elânio de Oliveira Júnior
 SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 04587970/2017, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **FRANCISCO DE LIMA SILVA**, matrícula funcional nº 08901015, CPF nº 26323109387, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 03/07/2017, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	274,26
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	27,43
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	1.572,92
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	3.292,41
TOTAL	5.167,02

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 José Juarez Diógenes Tavares
 PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
 Samuel Elânio de Oliveira Júnior
 SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 00180805/2021 - VIPROC, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art.42, §1º, da Constituição Federal, arts. 53, inciso II, 180, inciso II, 182, inciso IV e 210, § 5º, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o Militar ativo da Polícia Militar, **ANTÔNIO ADRIANO ARAÚJO DE QUEIROZ**, matrícula funcional nº 13475911, CPF nº 527.809.373-00, na atual graduação de 2º SARGENTO, competindo-lhe os proventos proporcionais a 66,06% da mesma graduação, a partir de 17/12/2020, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	121,46
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	735,49
Gratificação de Desempenho Militar – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	2.281,25
TOTAL	3.138,20

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 José Juarez Diógenes Tavares
 PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
 Samuel Elânio de Oliveira Júnior
 SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 05820791/2017, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, §1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, §3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o militar ativo da Polícia Militar, **JOSÉ RAIMUNDO PRIMO CORDEIRO**, matrícula funcional nº 058.234-1-2, CPF nº 174.361.803-04, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 17/08/2017, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:



DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	274,26
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	27,43
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	1.572,92
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	3.292,41
TOTAL	5.167,02

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
 Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 175782954, RESOLVE **TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX-OFFICIO”**, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 180, inciso II, da Lei nº 13.729 de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **FRANCISCO CLAUDIENE DE LIMA MOTA**, matrícula funcional nº 05826519, CPF nº 38370174353, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 18/08/2017, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	274,26
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	13,71
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	1.572,92
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	3.292,41
TOTAL	5.153,30

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 05/07/2018, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 10/07/2018, que concedeu benefício a **FRANCISCO CLAUDIENE DE LIMA MOTA**, matrícula nº 05826519. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
 Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 00201255/2018, RESOLVE **TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”**, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o militar ativo da Polícia Militar, **CARLOS ALBERTO DA COSTA**, matrícula funcional nº 099.302-1-3, CPF nº 380.752.293-04, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 09/01/2018, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	274,26
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	27,43
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	1.572,92
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	3.292,41
TOTAL	5.167,02

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
 Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 12071862/2022, RESOLVE **TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”**, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **FRANCISCO PAULO MACHADO CARVALHO**, matrícula funcional nº 09975012, CPF nº 37827952372, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 28/12/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº 34.514 de 17/01/2022	316,80
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	15,84
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº 34.514 de 17/01/2022	1.838,26
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº 34.514 de 17/01/2022	5.928,99
TOTAL	8.099,89

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
 Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 5892750/2017, RESOLVE **TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”**, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **JEAN ARAUJO PAULINO**, matrícula funcional nº 09877517, CPF nº 26765900306, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 21/08/2017, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:



DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	274,26
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	1.572,92
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	3.292,41
TOTAL	5.139,59

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** * *** *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 08824479/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **SVLAVIANO RODRIGUES ALENCAR NETO**, matrícula funcional nº 10373115, CPF nº 41928911315, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 08/09/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº 34.514 de 17/01/2022	316,80
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	15,84
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº 34.514 de 17/01/2022	1.838,26
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº 34.514 de 17/01/2022	5.928,99
TOTAL	8.099,89

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** * *** *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 02383188/2017, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, arts. 180, inciso II e 182, inciso II, a, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29/06/2000, o Militar ativo da Polícia Militar, **ANTÔNIO PAULO REGINALDO DA SILVA**, matrícula funcional nº 02973316, CPF nº 24334774334, na atual graduação de SUBTENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais da mesma graduação, a partir de 05/04/2017, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	215,51
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	21,55
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	1.332,04
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	3.129,81
TOTAL	4.698,91

OBS: Tendo em vista que o interessado foi promovido pela modalidade requerida, aplicar-se-á o regramento previdenciário previsto no art. 23, § 1º da Lei nº 15.797/2015, deve ser observado a questão previdenciária da mesma Lei. PALACIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** * *** *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 04696710/2017, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **FRANCISCO EVANDO DE SOUZA**, matrícula funcional nº 00297119, CPF nº 22231994372, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 05/07/2017, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	274,26
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	27,43
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	1.572,92
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	3.292,41
TOTAL	5.167,02

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** * *** *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 00512569/2023, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos dos arts. 42, §1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei Estadual nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, §1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, §3º do Decreto Estadual nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o militar ativo da Polícia Militar, **RAIMUNDO EUDAZIO GONÇALVES DE SOUSA**, matrícula funcional nº 037.484-1-3, CPF nº 436.508.053-91, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 04/01/2023, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:



DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei Estadual nº 18.356, de 10/05/2023 c/c o Decreto Estadual nº 35.521, de 16/06/2023	326,30
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% – Lei Estadual nº 11.167, de 07/01/1986	16,31
Gratificação de Qualificação Policial – Lei Estadual nº 18.356, de 10/05/2023 c/c o Decreto Estadual nº 35.521, de 16/06/2023	1.893,41
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei Estadual nº 18.356, de 10/05/2023 c/c o Decreto Estadual nº 35.521, de 16/06/2023	6.106,85
TOTAL	8.342,87

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº 08025552/2014, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, nos termos do artigo 42, § 1º, da Constituição Federal, arts. 180, inciso I, 181 e 183, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 021, de 29 de junho de 2000, o militar ativo da Polícia Militar, **LUIZ DORGAL SOUSA DE CASTRO**, matrícula funcional nº 06587712, CPF nº 42945356449, na atual graduação de 1º SARGENTO, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 09/12/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo - Lei nº 15.526, de 20/01/2014	180,43
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% Lei nº 11.167, de 07/01/1986	18,04
Gratificação Militar - Lei nº 15.526, de 20/01/2014	1.305,27
Gratificação de Qualificação Policial - Lei nº 15.526, de 20/01/2014	1.082,61
Gratificação de Desempenho Militar - Lei nº 15.526, de 20/01/2014	1.026,91
TOTAL	3.613,26

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 02080020/2014, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, nos termos do art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1998, arts. 180, inciso I, 181 e 183, da Lei Estadual nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o militar ativo da Polícia Militar, **JOSÉ MILTON MORAIS DA SILVA**, matrícula funcional nº 091.165-1-6, CPF nº 266.199.383-53, na atual graduação de 1º Sargento, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 28/03/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Soldo - Lei Estadual nº 15.526, de 20/01/2014	180,43
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei Estadual nº 11.167, de 07/01/1986	18,04
Gratificação Militar - Lei Estadual nº 15.526, de 20/01/2014	1.305,27
Gratificação Qualificação Policial - Lei Estadual nº 15.526, de 20/01/2014	1.082,61
Gratificação de Desempenho Militar - Lei Estadual nº 15.526, de 20/01/2014	1.026,91
TOTAL	3.613,26

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 01479744/2014, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, art. 180, inciso II e 182, inciso II, alínea “a”, da Lei Estadual nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o militar ativo da Polícia Militar, **LEUDO MORAIS DE ARAÚJO**, matrícula funcional nº 029.853-1-4, CPF nº 163.568.703-97, na atual graduação de SUBTENENTE, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 20/02/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo - Lei Estadual nº 15.526, de 20/01/2014	198,48
Gratificação de Tempo de Serviço – 15% - Lei Estadual nº 11.167, de 07/01/1986	29,77
Gratificação Militar - Lei Estadual nº 15.526, de 20/01/2014	1.421,96
Gratificação de Qualificação Policial - Lei Estadual nº 15.526, de 20/01/2014	1.226,79
Gratificação de Desempenho Militar - Lei Estadual nº 15.526, de 20/01/2014	1.026,91
TOTAL	3.903,91

TORNANDO SEM EFEITO o Ato Governamental datado de 02/04/2018, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/04/2018. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 01534457/2021 - VIPROC, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **JOSÉ JALES ALVES DE AMORIM**, matrícula funcional nº 04544218, CPF nº 219.181.553-72, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 08/02/2021, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:



DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 17.183, de 23/03/2020	286,08
Gratificação de Tempo de Serviço de 10% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	28,61
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 17.183, de 23/03/2020	1.659,98
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 17.183, de 23/03/2020	4.615,72
TOTAL	6.590,39

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.
 Elmano de Freitas da Costa
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 José Juarez Diógenes Tavares
 PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
 Samuel Elânio de Oliveira Júnior
 SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 11028740/2021, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **JOEL SOARES DA SILVA**, matrícula funcional nº 04586816, CPF nº 44856326368, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 16/11/2021, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 17.183, de 23/03/2020	286,08
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	14,30
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 17.183, de 23/03/2020	1.659,98
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 17.183, de 23/03/2020	4.841,12
TOTAL	6.801,48

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2024.
 Elmano de Freitas da Costa
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 José Juarez Diógenes Tavares
 PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
 Samuel Elânio de Oliveira Júnior
 SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 02140163/2014, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, nos termos do art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1998, arts. 180, inciso I, 181 e 183, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o Militar ativo da Polícia Militar, **FRANCISCO ATAÍLDO FERNANDES TAVARES**, matrícula funcional nº 112.111-1-9, CPF nº 249.097.693-15, na atual graduação de 1º SARGENTO, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 02/04/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Soldo – Lei nº 15.526, de 20/01/2014	180,43
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	18,04
Gratificação Militar – Lei nº 15.526, de 20/01/2014	1.305,27
Gratificação Qualificação Policial – Lei nº 15.526, de 20/01/2014	1.082,61
Gratificação de Desempenho Militar – Lei nº 15.526, de 20/01/2014	1.026,91
TOTAL	3.613,26

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 29/04/2019 e publicado no Diário Oficial do Estado em 11/09/2019, que concedeu benefício à Francisco Ataíldo Fernandes Távora, matrícula nº 112.111-1-9. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.
 Elmano de Freitas da Costa
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 José Juarez Diógenes Tavares
 PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
 Samuel Elânio de Oliveira Júnior
 SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 02492134/2011 - VIPROC, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 180, inciso I, 181 e 183, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o militar ativo da Polícia Militar, **VALDIR LOPES SOMBRA**, matrícula funcional nº 02939215, CPF nº 167.539.683-34, na atual graduação de 1º SARGENTO, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 27/04/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 14.867, de 25/01/2011	151,10
Gratificação de Tempo de Serviço de 10% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	15,11
Gratificação Militar – Lei nº 14.867, de 25/01/2011	1.093,10
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 14.867, de 225/01/2011	906,64
TOTAL	2.165,95

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 24/11/2017 e publicado no Diário Oficial do Estado datado em 01/12/2017, que concedeu benefício a VALDIR LOPES SOMBRA, matrícula nº 02939215. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.
 Elmano de Freitas da Costa
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 José Juarez Diógenes Tavares
 PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
 Samuel Elânio de Oliveira Júnior
 SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 00359516/2001, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 88, inciso I e 89, da Lei nº 10.072, de 20 de dezembro de 1976, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o Militar ativo da Polícia Militar, **FRANCISCO COSTA DE NOJOSA**, matrícula funcional nº 02563010, CPF nº 05964709320, na atual graduação de CABO, competindo-lhe os proventos Integrais da mesma graduação, a partir de 14/06/2001, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:



DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 12.840, de 14/07/1998	52,05
Gratificação de Tempo de Serviço – 20% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	10,41
Gratificação Militar – Lei nº 13.035, de 30/06/2000	277,00
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 13.035, de 30/06/2000	374,00
TOTAL	713,46

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 24/09/2019 e publicado no Diário Oficial do Estado em 27/09/2019, que concedeu aposentadoria a FRANCISCO COSTA NOJOSA, matrícula nº 02563010. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 02494161/2011, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, nos termos do art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1998, arts. 180, inciso I, 181 e 183, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o Militar ativo da Polícia Militar, **JOSÉ AIRTON DE SOUZA**, matrícula funcional nº 003.749-1-1, CPF nº 194.647.623-49, na atual graduação de 1º SARGENTO, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 04/05/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Soldo – Lei nº 14.867, de 25/01/2011	151,10
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	15,11
Gratificação Militar – Lei nº 14.867, de 25/01/2011	1.093,10
Gratificação Qualificação Policial – Lei nº 14.867, de 25/01/2011	906,64
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - Lei nº 15.070, de 20/12/2011	226,65
TOTAL	2.392,60

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 19/07/2012 e publicado no Diário Oficial do Estado em 24/07/2012, que concedeu benefício à José Airton de Souza, matrícula nº 003.749-1-1. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 00359265/2001, RELATIVO À TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX-OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal/88, dos arts. 88, inciso II e 90, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 10.072, de 20/12/1976, (Estatuto da PMCE), modificado pela Lei nº 10.186, de 26/06/1978, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29/06/2000, o militar ativo da Polícia Militar, **CLÁUDIO LOPES DO NASCIMENTO**, matrícula funcional nº 01830716, CPF nº 01657437353, na atual graduação de 1º SARGENTO PM, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 01/09/2000, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO (VALORES VIGENTES EM 01/09/2000, DATA DO AFASTAMENTO DA GRADUAÇÃO DE 3º SARGENTO PM)	IMPORTÂNCIA (R\$)	
	MENSAL	ANUAL
Soldo – Lei nº 12.840, de 14/07/1998	65,05	780,60
Gratificação de Tempo de Serviço – 25% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	16,26	195,12
Gratificação Militar – Lei nº 13.035, de 30/06/2000	280,00	3.360,00
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 13.035, de 30/06/2000	379,00	4.548,00
TOTAL	740,31	8.883,72

HISTÓRICO (A PARTIR DE 25/12/2001, DATA DA PROMOÇÃO A 1º SARGENTO PM)	IMPORTÂNCIA (R\$)	
	MENSAL	ANUAL
Soldo – Lei nº 13.145, de 18/09/2001	89,46	1.073,52
Gratificação de Tempo de Serviço – 25% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	22,37	268,44
Gratificação Militar – Lei nº 13.145, de 18/09/2001	397,10	4.765,20
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 13.145, de 18/09/2001	536,80	6.441,60
TOTAL	1.045,73	12.548,76

TORNANDO SEM EFEITO os Atos Governamentais publicados nos Diários Oficiais do Estado datados de 28/03/2012, 22/09/2017 e 10/07/2018 que concedeu benefício ao CLÁUDIO LOPES DO NASCIMENTO, matrícula nº 018.307-1-6. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 01533663/2021, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, §1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, §3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **ONOFRE DE OLIVEIRA RODRIGUES**, matrícula funcional nº 060.167-1-5, CPF nº 316.584.313-91, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 08/02/2021, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 17.183, de 23/03/2020	286,08
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	28,61
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 17.183, de 23/03/2020	1.659,98



DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº17.183, de 23/03/2020	4.615,72
TOTAL	6.590,09

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 11884485/2021, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1998, arts. 180, inciso I, 181 e 183, da Lei Estadual nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o militar ativo da Polícia Militar, **JOSÉ FRANCISCO DE MELO NETO**, matrícula funcional nº 056.534-1-X, CPF nº 312.741.963-53, na atual graduação de SUBENTENENTE, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 14/12/2021, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR (R\$)
Soldo – Lei Estadual nº 17.183, de 23/03/2020	224,80
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% – Lei Estadual nº 11.167, de 07/01/1986	11,24
Gratificação Qualificação Policial – Lei Estadual nº 17.183, de 23/03/2020	1.405,60
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei Estadual nº 17.183, de 23/03/2020	4.491,15
TOTAL	6.132,79

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 04866562/2011, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 180, inciso I, 181 e 183, da Lei nº 13.729 de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o Militar ativo da Polícia Militar, **JOSE RICARDO BEZERRA SANTOS**, matrícula funcional nº 0285371X, CPF nº 16895150315, no atual posto de TENENTE CORONEL, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 19/08/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 14.867, de 25/01/2011	271,95
Gratificação de Tempo de Serviço – 15% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	40,79
Gratificação Militar – Lei nº 14.867, de 25/01/2011	2.924,25
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 14.867, de 25/01/2011	2.940,99
TOTAL	6.177,98

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 27/07/2012 e publicado no Diário Oficial do Estado em 01/08/2012, que concedeu benefício a **JOSÉ RICARDO BEZERRA SANTOS**, matrícula nº 0285371X. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 00524907/2023, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **JOSE VIRGILIO SOARES DE PALHARES**, matrícula funcional nº 09927913, CPF nº 32660596387, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 04/01/2023, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº 34.514 de 17/01/2022	316,80
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	15,84
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº 34.514 de 17/01/2022	1.838,26
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº 34.514 de 17/01/2022	5.928,99
TOTAL	8.099,89

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 4350775/2017, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **CARLOS ALBERTO DE SOUSA MACEDO**, matrícula funcional nº 04844319, CPF nº 23381167391, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 26/06/2017, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	274,26
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	27,43
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	1.572,92



DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	3.292,41
TOTAL	5.167,02

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 04761477/2019, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **FRANCISCO EDSON NOGUEIRA LIMA**, matrícula funcional nº 09825118, CPF nº 32282559304, na atual graduação de SUBTENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais da mesma graduação, a partir de 28/05/2019, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	215,51
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	10,78
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	1.347,52
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	4.056,02
TOTAL	5.629,83

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 06927313/2019, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **FRANCISCO GILSON PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula funcional nº 030.455-1-X, CPF nº 360.423.903-6-8 no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 06/08/2019, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	274,26
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	13,71
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	1.591,39
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	4.395,59
TOTAL	6.274,95

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 02823444/2021, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA JUNIOR**, matrícula funcional nº 02078910, CPF nº 31948090325, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 22/03/2021, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 17.183, de 23/03/2020	286,08
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	28,61
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 17.183, de 23/03/2020	1.659,98
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 17.183, de 23/03/2020	4.841,12
TOTAL	6.815,79

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 4365628/2009, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 180, inciso I, 181 e 183, da Lei nº 13.729 de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o Militar ativo da Polícia Militar, **JOSE WILSON MOREIRA DE AZEVEDO**, matrícula funcional nº 02732211, CPF nº 14194074300, na atual graduação de 1º SARGENTO, competindo-lhe os proventos Integrais da mesma graduação, a partir de 02/12/2009, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 14.425, de 29/07/2009	137,26
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	13,73
Gratificação Militar – Lei nº 14.423, de 29/07/2009	992,99
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 14.425, de 29/07/2009	823,61
TOTAL	1.967,59



TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 04/03/2015, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 06/11/2019, que concedeu benefício a JOSÉ WILSON MOREIRA DE AZEVEDO, matrícula nº 02732211. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 00554944/2013, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, nos termos do art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1998, arts. 180, inciso I, 181 e 183, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o Militar ativo da Polícia Militar, JUSCELINO PASSÍFICO DOS REIS, matrícula funcional nº 098.765-1-0, CPF nº 263.672.543-15, na atual graduação de SUBTENENTE, competindo-lhe os proventos integrais da mesma graduação, a partir de 27/02/2013, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIPÇÃO	VALOR (R\$)
Soldo – Lei nº 15.285, de 08/01/2013	187,78
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	18,78
Gratificação Militar – Lei nº 15.285, de 08/01/2013	1.345,28
Gratificação Qualificação Policial – Lei nº 15.285, de 08/01/2013	1.160,63
Gratificação de Desempenho Militar – Lei nº 15.285, de 08/01/2013	971,53
TOTAL	3.684,00

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 03527982/2008, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 180, inciso I, 181 e 183, da Lei nº 13.729 de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o Militar ativo da Polícia Militar, JOSÉ WILSON BATISTA CAMPOS, matrícula funcional nº 02883015, CPF nº 15686035334, na atual graduação de 1º SARGENTO, competindo-lhe os proventos Integrais da mesma graduação, a partir de 29/08/2008, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIPÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 14.180, de 30/07/2008	129,49
Gratificação de Tempo de Serviço – 15% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	19,42
Gratificação Militar – Lei nº 14.183, de 30/07/2008	919,56
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 14.180, de 30/07/2008	776,99
TOTAL	1.845,46

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 24/11/2017 e publicado no Diário Oficial do Estado em 20/12/2017, que concedeu benefício a JOSE WILSON BATISTA CAMPOS, matrícula nº 02883015. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 04371120/2014, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA A PEDIDO, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, dos arts. 180, inciso I, 181 e 183, da Lei nº 13.729 de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o Militar ativo da Polícia Militar, VALDO ROBERTO DOS SANTOS PEREIRA, matrícula funcional nº 0241161X, CPF nº 25858092349, na atual graduação de 1º SARGENTO, competindo-lhe os proventos Integrais da mesma graduação, a partir de 08/07/2014, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

HISTÓRICO	VALOR (R\$)
Soldo – Lei nº 15.526, de 20/01/2014.	180,43
Gratificação de Tempo de Serviço – 10% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986.	18,04
Gratificação Militar – Lei nº 15.526, de 20/01/2014.	1.305,27
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 15.526, de 20/01/2014.	1.082,61
Gratificação de Desempenho Militar – Lei nº 15.526, de 20/01/2014.	1.026,91
TOTAL	3.613,26

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Samuel Elânio de Oliveira Júnior
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 05724563/2017, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, arts. 180, inciso II e 182, inciso II, alínea a, da Lei nº 13.729 de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, o Militar ativo da Polícia Militar, ANTÔNIO RUBENS VIANA RIBEIRO, matrícula funcional nº 09638717, CPF nº 16323319349, na atual graduação de SUBTENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais da mesma graduação, a partir de 28/07/2017, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIPÇÃO	VALOR R\$
Soldo – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	215,51
Gratificação de Tempo de Serviço – 15% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	32,33



DESCRÍÇÃO	VALOR RS
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	1.332,04
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 16.207, de 17/03/2017	3.129,81
TOTAL	4.709,69

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 03062392/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **CARLOS KLEBER ALVES DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 09898913, CPF nº 36302392349, no atual posto de CAPITÃO, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 24/03/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR RS
Soldo – Lei nº 17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº 34.514 de 17/01/2022	326,94
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	16,35
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº 34.514 de 17/01/2022	2.731,28
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 17.871, de 30/12/2021 c/c Decreto nº 34.514 de 17/01/2022	7.943,15
TOTAL	11.017,72

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 02992574/2022, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA “EX OFFICIO”, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o Militar ativo da Polícia Militar, **ÁTILA NORONHA RUFINO**, matrícula funcional nº 10799112, CPF nº 51132729300, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos Integrais do mesmo posto, a partir de 24/03/2022, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR RS
Soldo – Lei nº 17.871, de 17/01/2022 - c/c decreto nº 34.514, de 17/01/2022	286,08
Gratificação de Tempo de Serviço – 5% - Lei nº 11.167, de 07/01/1986	14,30
Gratificação de Qualificação Policial – Lei nº 17.871, de 17/01/2022 - c/c decreto nº 34.514, de 17/01/2022	1.659,98
Gratificação de Defesa Social e Cidadania – Lei nº 17.871, de 17/01/2022 - c/c decreto nº 34.514, de 17/01/2022	5.353,97
TOTAL	7.314,33

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

PORTARIA Nº038/2024-GC (FORA DO ESTADO) 10061.044960/2024-04 O CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo NUP 10061.044960/2024-04, RESOLVE AUTORIZAR o **MILITAR** nominado no Anexo Único desta portaria, a **viajar** em objeto de serviço para fora do Estado, no período de 30/09 a 15/11/2024, cumprindo o roteiro Fortaleza/CE – São Paulo/SP – Fortaleza/CE, por via aérea, com a finalidade de participar do Curso de Armeiro promovido pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, de acordo com o artigo 1º, art. 2º inciso I e III, § 1º; art. 4º, § 2º inciso II; art. 7º; art. 8º; art. 12 classe II do anexo I combinado com o disposto no anexo III; art.13 e art. 16, do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará, através do Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 26 de setembro de 2024.

Klênia Savyo Nascimento de Sousa

CORONEL COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº038/2024-GC, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS				AJUDA DE CUSTO	PASSAGENS AÉREAS	TOTAL
					QUANT.	VALOR	ACRÉSC.	SUBTOTAL			
WAGNER MACIEL BEZERRA, MF.: 30174119	3º SGT PM	II	30/09 a 30/09 01/10 a 15/10 01/11 a 15/11	Fortaleza/ CE–São Paulo/ SP-Fortaleza/CE	01 15 14,5	354,84 354,84 354,84	50% 50% 50%	532,26 7.983,90 7.717,77	354,84 - -	2.370,08 - -	3.257,18 7.983,90 7.717,77
TOTAL											RS18.958,85

*** *** ***

PORTARIA Nº039/2024-GC (FORA DO ESTADO) 10061.049894/2024-51 O CORONEL COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo NUP nº 10061.049894/2024-51, RESOLVE AUTORIZAR os **MILITARES** nominados no Anexo Único desta portaria, a **viajarem** em objeto de serviço para fora do Estado, no período de 27/09 a 01/10/2024, cumprindo o roteiro Fortaleza/CE – Recife/PE – Fortaleza/CE, por via terrestre, com a finalidade de acompanhar a aluna Maria Clara Araújo Brasil, 8º ano B do 1º CPM-GEF, na competição dos Jogos Escolares Brasileiros na modalidade esportiva Xadrez, que foi classificada para etapa Nacional dos Jogos Escolares 2024, de acordo com o artigo 1º, art. 2º inciso I; art. 4º, § 2º inciso II; art. 7º; art. 12 §1º, classe II do anexo I combinado com o disposto no anexo III; art. 15; art. 16 e art. 22, do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Polícia Militar do Ceará, através do Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará. QUARTEL DO COMANDO GERAL, em Fortaleza, 26 de setembro de 2024.

Klênia Savyo Nascimento de Sousa

CORONEL COMANDANTE GERAL DA PMCE

Registre-se e publique-se.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº039/2024-GC, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS				AJUDA DE CUSTO	PASSAGENS AÉREAS	TOTAL
					QUANT.	VALOR	ACRÉSC.	SUBTOTAL			
ALUÍSIO TEIXEIRA DA SILVA, MF. 151.846-1-2	MAJOR QOPM	II	27/09 a 01/10/2024	Fortaleza/ CE– Recife/PE –Fortaleza/CE	4,5	354,84	35%	-	-	-	2.155,65
FRANCISCO EDSON DA SILVA FERREIRA FILHO, MF. 303.436-1-1	CB PM	II	27/09 a 01/10/2024	Fortaleza/ CE– Recife/PE –Fortaleza/CE	4,5	354,84	35%	-	-	-	2.155,65
ROGÉRIO DE SOUSA BARROSO, MF. 305.483-1-0	CB PM	II	27/09 a 01/10/2024	Fortaleza/ CE– Recife/PE –Fortaleza/CE	4,5	354,84	35%	-	-	-	2.155,65
TOTAL											R\$ 6.466,95

*** *** ***

EDITAL N°04/2024 – PMCE, de 06 de setembro de 2024.

CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CARGO DE SOLDADO PM DA CARREIRA DE PRAÇAS POLICIAIS MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ (PMCE).

11ª RECLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE SOLDADO DA PMCE/2011 – 2ª TURMA A POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, referentes ao Concurso Público para Ingresso no Cargo de Soldado PM da Carreira de Praças da Polícia Militar do Ceará (PMCE), regido pelo Edital nº 1/2011 – PMCE, de 8 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de novembro de 2011, retificado pelo Edital nº 2/2011 – PMCE, de 24 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 2011, tendo o Edital nº 13 – PMCE, de 03 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 05 de junho de 2023, tratado da 10ª RECLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE SOLDADO DA PMCE/2011 – 2ª TURMA e considerando a Ação Judicial N° 150986-67.2013.8.06.0001, inserida no NUP 13001.005733/2023-77, beneficiando o candidato Francie Ferreira de Souza (inscrição nº 10006228), tornam pública a alteração do Resultado Final na Investigação Social e a 11ª Reclassificação do Resultado Final do Concurso Público para preenchimento de vagas no cargo de Soldado da PMCE/2011 – 2ª Turma:

1. DA ALTERAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO, PÓS-RECURSO, DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL, REFERENTE À 2ª TURMA, EM CUMPRIMENTO DE AÇÃO JUDICIAL

1.2 Relação final dos candidatos indicados na investigação social, na seguinte ordem: sexo, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

1.3 Masculino

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	RESULTADO DA I.S.	NUP	AÇÃO JUDICIAL
10006228	Francie Ferreira de Souza	Indicado, em cumprimento de Decisão Judicial	13001.005733/2023-77	150986-67.2013.8.06.0001

2. RESULTADO FINAL NO CONCURSO DOS CANDIDATOS QUE ATINGIRAM A FREQUÊNCIA MÍNIMA EM CADA DISCIPLINA DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL – 2ª TURMA.

2.1. Resultado final no concurso dos candidatos regulares que atingiram a frequência mínima em cada disciplina do Curso de Formação Profissional – 2ª turma, na seguinte ordem: inscrição, nome do candidato, nota final no concurso, classificação por sexo e geral no concurso, com distinção de sexo:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
			SEXO	GERAL
10005744	JOSE WEVERTON SILVA SALES	9,75	1	1
10032292	FRANCISCO SAMUEL DE SOUZA FERREIRA	9,75	2	2
10002189	KELTON VALENTIM DE ARAUJO	9,67	3	3
10008775	ANTONIO ELSON DA COSTA LEMOS	9,67	4	4
10062685	HALLYSON BRUNO SILVA SOUSA	9,67	5	5
10034782	FRANCISCO FABRIZIO TARGINO DE ARAUJO	9,67	6	6
10038571	TCHEYNNYLS RONNEYS MOREIRA DO CARMO	9,67	7	7
10032982	MOISES VICTOR PEREIRA DE SOUZA	9,66	8	8
10021221	DEUZIMAR DE LIMA ARAÚJO	9,60	9	9
10006088	SEBASTIAO PIMENTEL RODRIGUES	9,58	10	10
10005233	ANTONIO MAICOM DE SOUSA CAVALCANTE	9,58	11	11
10038202	CARLOS RONNEY BRAGA RODRIGUES	9,58	12	12
10023530	ALAN YVES DAMASCENO DOS SANTOS	9,58	13	13
10022314	EVERTON FRANK FEITOSA TAVARES	9,58	14	14
10023542	LICIO WHERBSON BAIA DE QUEIROZ	9,50	15	15
10017688	FRANCISCO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR	9,50	16	16
10012802	LUAN BRUNO CARVALHO DA COSTA	9,50	17	17
10013200	EDSON BRUNO MATOS NOGUEIRA	9,50	18	18
10026177	FABIANO DOS SANTOS FREITAS	9,50	19	20
10028973	ELENILDO VIDAL DA SILVA	9,50	20	21
10017583	JOSE LUCAS MARTINS DA SILVA	9,50	21	22
10032521	AURICELIO ALVES DE OLIVEIRA	9,50	22	23
10013678	DIEGO NOGUEIRA CARIOLANO	9,42	23	24
10029197	ELIZEU LOURENCO DE OLIVEIRA JUNIOR	9,42	24	25
10003917	JOAO SOARES DE SOUZA FILHO	9,42	25	26
10037781	ELIEL PEREIRA FREITAS	9,42	26	27
10036733	DIEGO MENDONÇA SOUSA	9,42	27	28
10041357	JOELLYSSON DE SOUZA VIANA PEREIRA	9,42	28	29
10045308	ITAQUE PINHEIRO DE ARAUJO	9,42	29	30
10026823	JEBBERSON ROCHA DA SILVA	9,42	30	31
10026734	COSME WILLIAM MORAIS OLIVEIRA	9,42	31	32
10025923	GILDENBERG DE JESUS MELO	9,42	32	33
10043469	DIEGO MAIA POMPEU	9,33	33	34
10034389	PAULO CESAR CASTRO FREITA	9,33	34	35
10018327	JUCELINO JOSE BEZERRA DOS SANTOS	9,33	35	36
10004991	MANOEL GERALDO BARROSO FILHO	9,33	36	37
10042197	JORGE FROTA MAGALHÃES	9,33	37	39
10024951	JOSE ROBSON HERCULES LIMA MONTEIRO	9,33	38	40
10043803	ITALO RONNYERE FREITAS COSTA	9,33	39	41
10006925	CARLOS AUGUSTO MONTEIRO JUNIOR	9,33	40	42
10030776	HUMBERTO AUGUSTO LIMA ROCHA	9,33	41	43
10016236	FRANCISCO RENAN MESQUITA MATOS	9,33	42	44
10015481	ELLIO DEANGELLIS MONTEIRO RIBEIRO	9,33	43	45
10043228	JOAO PAULO PONTES ALVES	9,33	44	46
10022802	ALISON ALVES SAMPAIO	9,33	45	47
10000634	MARCIO FERREIRA SEVERINO	9,33	46	48
10049555	JOSE RAINAR SOUZA PAIXAO JUNIOR	9,33	47	49



INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
			SEXO	GERAL
10008540	FRANCISCO RONYELLE MARTINS SOUZA	9,33	48	50
10038066	VAGNER PEREIRA SOUZA LOPES	9,33	49	51
10039547	JOSE ERNANE DE ARAUJO	9,33	50	52
10012062	JULIAO BARBOSA DA SILVA	9,33	51	53
10001055	LAIO COSMO SILVA	9,33	52	54
10014610	ASSIS DO NASCIMENTO	9,25	53	56
10036849	CARLOS RENATO BELO DA SILVA	9,25	54	57
10061562	ANTONIO MARCOS SALES DE ARAUJO	9,25	55	58
10010358	HEBESON SILVA DOS SANTOS	9,25	56	59
10047295	FABRICIO DA SILVA COSTA	9,25	57	60
10011369	VALDINEI NASCIMENTO CRUZ	9,25	58	61
10008091	VALDEMIR DE SOUSA RODRIGUES	9,25	59	62
10028137	WALISON ALEXANDRE BARRETO CRUZ	9,25	60	63
10003470	RAFAEL EVANGELISTA PEREIRA	9,25	61	64
10028464	DIEGO DE ARAUJO SALES	9,25	62	65
10037785	ALISSON DA COSTA	9,25	63	66
10031379	ANTONIO CARLOS CRUZ DE LIMA	9,25	64	67
10000412	PIERRE BEZERRA E SILVA NETO	9,25	65	68
10014108	JUDSON LEMOS DE MORAIS	9,25	66	69
10020127	PHILIPE JOSE MOREIRA DE SOUSA	9,25	67	70
10042973	DANIEL DE OLIVEIRA MELO	9,25	68	71
10019850	JOSE ERIKSON MONTE SARAIVA	9,25	69	72
10050186	RODOLPHO BALBINO DE SOUSA	9,25	70	73
10033684	ROBERTO MONTENEGRO DA CUNHA NETO	9,25	73	76
10013896	JOSE FRANCIALDO DUARTE	9,25	74	77
10010708	PAULO RICARDO SAMPAIO VIANA	9,17	76	80
10011357	ANTONIO JOSE LOPES PEREIRA	9,17	77	81
10018945	DIELYSON REBOUÇAS ALVES	9,17	78	82
10008429	ANTONIO ANDERSON CONDE DA SILVA	9,17	79	83
10006989	ALYSSON ABREU MAIA	9,17	80	84
10049226	GILBERTO GUEDES DOS SANTOS	9,17	81	85
10021966	JOSE ANDRE ANGELO DE OLIVEIRA	9,17	82	86
10047337	JEFFERSON WILLIS DA SILVA ALEXANDRE	9,17	83	87
10039890	EDUARDO RIBEIRO DE MORAIS	9,17	84	88
10010778	THIAGO BARROSO DE ANDRADE FARIAS	9,17	85	89
10001334	SELBIANO FREIRE BARROSO JUNIOR	9,17	86	90
10046680	GLEISON DE OLIVEIRA PEREIRA	9,17	87	91
10016882	EVAIR BARROS GOMES	9,17	88	92
10061979	ALEX DOS SANTOS GUIMARAES	9,17	89	93
10005442	TIAGO JOSE DA SILVA CARVALHO	9,17	90	94
10027654	FABIO GOMES DE OLIVEIRA	9,17	91	96
10039382	MARCONDES MOREIRA ARAGAO	9,17	92	97
10051549	FRANCISCO FABRICIO FEITOSA MORAES	9,17	93	98
10024883	IZIDORIO CRUZ MESQUITA JUNIOR	9,17	94	99
10007958	TIAGO ARAUJO BARBOSA	9,17	95	100
10019427	JONAS CARLOS DA SILVA SABOIA	9,17	96	101
10047995	SAMMY CUNHA DE CARVALHO	9,17	97	102
10000478	CLECIO WILLAME DOS SANTOS FONTENELE	9,17	98	103
10049482	PAULO ALBERTO DOS SANTOS	9,17	99	104
10019373	ALEXANDRINO PASCOAL DA SILVA PINTO	9,17	100	105
10020814	GABRIEL YURI DE FREITAS	9,17	101	106
10000408	SAMUEL OLIVEIRA ALENCAR	9,17	102	107
10013583	FABIO PAULO SALES GABRIEL	9,08	104	110
10058507	CARLOS ALBERTO MOURA GOMES FILHO	9,08	105	111
10014036	ANTONIO CARLOS FREITAS RIBEIRO	9,08	106	112
10023001	FRANCISCO EMANUEL MELO DA COSTA	9,08	107	113
10060393	RAFAEL ALVES DE ALMEIDA	9,08	108	114
10008001	CARLOS HENRIQUE CRISPIM DE OLIVEIRA	9,08	109	115
10003969	THAYLONE CARVALHO VIEIRA	9,08	110	116
10032218	JORDANIO CORPES VIANA	9,08	111	117
10028104	FRANCISCO JAILSON ALVES BARBOSA	9,08	112	118
10005538	FRANCISCO RAFAEL FERREIRA DO NASCIMENTO	9,08	113	120
10015384	ANTONIO MARCOS LIMA ANDRADE	9,08	114	121
10004211	DAVID SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR	9,08	115	122
10005969	TIAGO FERNANDES DE SOUSA	9,08	116	123
10024588	LUCAS BATISTA DE OLIVEIRA	9,08	117	124
10014852	HOYLTON LEVY FERNANDEZ ALENCAR ARARIPE	9,08	118	125
10036141	BENICIO MAGALHAES MARIANO JUNIOR	9,08	119	126
10046776	WAGNER LUIZ DE ARAUJO	9,08	120	127
10005463	TALES RENAN LIMA DE ALBUQUERQUE	9,08	121	128
10016629	WAGNER MARIO MACIEL DE LIMA	9,08	122	129
10033886	TANCREDO AUGUSTO SALVINO MIRANDA PEREIRA	9,08	123	132
10007066	CICERO ADRIANO SILVA FREIRES	9,00	124	133
10006900	NATHANAEL DE SOUZA MONTEIRO	9,00	125	134
10031437	FABRICIO ANDRE JUSTINO	9,00	126	135
10030549	ROGERIO JOSE DE OLIVEIRA MAGALHAES	9,00	127	136
10019126	LEANDRO BARBOSA LIMA	9,00	128	137
10030073	AMERICO RUBIM GUIMARAES NETO	9,00	129	138
10052626	CARLOS ALBERTO LIMA DE ANDRADE	9,00	130	139
10009589	RAFAEL RODRIGUES GOMES	9,00	131	141
10034088	JOSE MAGALHAES MARTINS DA COSTA	9,00	132	142
10034592	ESTEFANO BRITO DE LIMA	9,00	133	143
10006244	FRANCISCO GERSON SILVA DOS SANTOS	9,00	134	144
10018297	JANEILSON BARBOZA GOMES	9,00	135	145
10064460	EUGENIO CARVALHO FREIRE	9,00	136	146



INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
			SEXO	GERAL
10052847	FRANCISCO ADRIANO AIRES BEZERRA	9,00	137	147
10000596	ITALO OLEGARIO DE MORAIS	9,00	138	148
10040404	EDMILSON FREITAS FAÇANHA	9,00	139	149
10034383	LUCAS MESQUITA SIQUEIRA	9,00	140	150
10007587	DIEGO DE JESUS MORAIS	9,00	141	151
10026292	CARLOS MAGNO SOARES RIMES	9,00	142	152
10004187	RODNEY FRANCISCO NERES MENEZES	9,00	143	153
10008498	PAULO JEFFERSON DE FREITAS MATOS	9,00	144	154
10005629	NILO GEORGE FERREIRA DE MOURA	9,00	145	155
10033217	RONALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	9,00	146	156
10028487	ANTONIO EDIPO BASTOS DE ALMEIDA	9,00	147	157
10021148	CARLOS MAGNO HOLANDA DE LIMA	9,00	148	158
10040810	LUIS SARAIVA ARAUJO	9,00	149	159
10003906	RONIERE NEGREIROS DE OLIVEIRA	9,00	150	160
10007028	ROBSON BARROS MESQUITA	9,00	151	161
10008952	MARCOS VINICIUS SANTOS NERY	9,00	153	162
10029612	MARCIO RODRIGUES DA SILVA	9,00	154	164
10008613	JOCELIO LOPES MARQUES	9,00	155	165
10012471	PAULO HENRIQUE FERREIRA INACIO	9,00	156	166
10007569	WEBSTER MILK CORREIA GRANGEIRO	9,00	157	167
10020926	RAICLETON DA SILVA ARAUJO	9,00	158	168
10018139	SANDOVAL ALVES DA SILVA FILHO	9,00	159	169
10026347	WAGNER CARLOS DO NASCIMENTO	9,00	160	170
10052455	IVAN JUNIO DOS SANTOS PALITO	8,92	161	172
10004199	JOSE IVANILDO PINHEIRO DA SILVA	8,92	162	173
10009168	TIAGO MOTA FONSECA	8,92	163	174
10010296	RAIMUNDO GLAEDER OLIVEIRA LIMA	8,92	164	175
10023082	DAVI PEREIRA DA SILVA	8,92	165	176
10051507	FRANCISCO VALTEARLES MENDES DE FREITAS	8,92	167	178
10018974	ANDRE VITOR VITAL PAIS	8,92	168	179
10007146	FRANCISCO WOSTON NASCIMENTO DE MATOS	8,92	169	180
10022035	EVERSON CAVALCANTE DE LIMA	8,92	170	181
10006966	RAFAEL SOUSA DE OLIVEIRA	8,92	171	182
10004250	JOHN FREUD DANTAS DA SILVA	8,92	172	183
10005552	RAPHAEL MARTINS LIMA	8,92	173	184
10039866	FRANCISCO ANDRE DE FREITAS LOPES	8,92	174	185
10003689	DIEGO LIMA COSTA	8,92	175	186
10034003	FRANCISCO EDIONARDO BARBOSA ROCHA	8,92	176	187
10044761	FRANCISCO ASSIS DE FIGUEIREDO JUNIOR	8,92	177	188
10040642	JADSON ALMEIDA DA CRUZ	8,92	178	189
10015072	FERNANDO DE JESUS SANTOS	8,92	180	191
10009030	BRUNO BEZERRA GUILHERME	8,92	181	192
10013030	ANTONIO JEFFERSON DA SILVA JANUARIO	8,92	182	193
10003013	KILDERSON DE SOUZA MENDONÇA	8,92	183	194
10018354	FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA	8,92	184	195
10021726	ANDERSON BATISTA RIBEIRO LIMA	8,92	185	196
10035354	JOSE EDUARDO FONTENELE DE SOUSA	8,92	186	197
10027962	EDILSON DOS SANTOS TORRES FILHO	8,92	187	198
10007430	CLOVIS DE SOUSA LIMA VERDE	8,92	188	199
10025419	EDSON LINHARES DOS SANTOS	8,92	189	200
10020958	SIDNEY ROBERTO DA COSTA TAVARES	8,92	190	201
10033618	BRUNO ARLESSON FERNANDES CARDOSO	8,92	191	202
10013982	EDMILSON PASSOS DE ARAUJO NETO	8,92	192	203
10042301	JADIEL BRUNO OLIVEIRA PEREIRA	8,92	193	204
10009962	ADRIANO BATISTA DE MEDEIROS	8,92	194	205
10026581	ANTONIO CLEMENTE GOMES DA SILVA	8,92	195	206
10025917	JULIO DE OLIVEIRA MONTEIRO	8,92	196	207
10001449	ANTONIO JOSE BEZERRA DE LIMA	8,92	197	208
10012011	ROBERTO ALVES DA SILVA	8,92	198	209
10026745	ANTONIO JOSE ALVES FERREIRA DE SOUSA	8,92	199	210
10020586	ALEXANDRO BATISTA RICARTE DE ALBUQUERQUE	8,92	200	211
10007963	FLAMADERLAN ROCHA DE SOUSA	8,92	201	212
10057900	GUILHERME MARCOS DIOGENES	8,92	202	213
10002240	NICOLAS VALE CAMPOS	8,92	203	214
10021829	FRANCISCO FAGNER SOARES GONÇALVES	8,92	204	215
10031709	PEDRO VITOR LOIOLA VIANA	8,92	205	216
10059033	FRANCISCO WELLINGTON MOTA DE LIMA	8,92	206	217
10018431	PLINIO RAFAEL PINHEIRO DA SILVA	8,92	207	218
10030470	JOSE THIAGO MENESSES DOS SANTOS	8,92	208	219
10036583	EDIVAN SOUSA DE LIMA	8,92	209	220
10030052	FRANCISCO DE ASSIS PESSOA JUNIOR	8,92	210	221
10038980	RENNE DIEGO MARQUES	8,92	211	222
10029388	FRANCISCO ANTONIO ALVES PEREIRA	8,92	212	223
10025779	BRUNO SILVA SANTOS	8,83	213	224
10049853	ANDRE LUIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA	8,83	214	225
10025999	JOAO PAULO RIBEIRO	8,83	215	226
10027174	JOSE MAYCON SIMOES SAMPAIO	8,83	216	227
10011433	FRANCISCO LUCIO OLIVEIRA DE PAIVA	8,83	217	228
10044491	CLAUDENOR BARBOZA DA SILVA	8,83	218	229
10005436	FRANCISCO ADERLAN RODRIGUES DE LIMA	8,83	219	230
10053840	JOAO PAULO ALVES COSTA	8,83	220	231
10019790	WILLAMY FELIX AMARAL	8,83	221	233
10025671	GILVANIO RAIMUNDO DOS SANTOS	8,83	222	234
10034660	ROMUEL AUGUSTO DA CRUZ	8,83	223	235
10010577	EDELSON DA SILVA	8,83	224	236



INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
			SEXO	GERAL
10006602	PAULO RODOLFO GONÇALVES	8,83	225	237
10020394	RAIMUNDO RONEY CABRAL DA SILVA	8,83	226	238
10040544	RONALDO ELIAS PEREIRA	8,83	227	239
10024149	FRANCISCO MARIO BEZERRA	8,83	228	240
10008149	ANDRE LUCIO GOMES DA CRUZ	8,83	229	241
10037759	ELANO DE PAULA AQUINO	8,83	230	242
10035556	FRANCISCO ALISSON CAVALCANTE DOS SANTOS	8,83	231	243
10025089	MARCO ANTONIO PEREIRA GUERRA	8,83	232	244
10005554	CICERO FIGUEIREDO MOURA JUNIOR	8,83	233	245
10032123	JOSE IVANILDO DA SILVA LOPEZ	8,83	234	246
10030186	SIDNEY ROBERTO DOS SANTOS NASCIMENTO	8,83	235	247
10049467	RONIELLE MOREIRA DA SILVA	8,83	236	248
10036246	PAULO DIEGO CALIXTO PINHEIRO	8,83	237	250
10033551	LOURENÇO VIRGINIO MARTINS	8,83	238	251
10014870	BRUNO SERGIO MOREIRA DE ARAUJO	8,83	239	252
10036760	VINICIUS CESAR BARROS DOS SANTOS	8,83	240	253
10020655	SAMUEL DAVI NOGUEIRA MORAES	8,83	241	254
10002731	CARLOS ANASTACIO LIMA DE OLIVEIRA	8,83	242	255
10036319	ALBERTO NONATO GOUBEIA RODRIGUES	8,83	243	256
10030939	GERALDO PEREIRA SIQUEIRA FILHO	8,83	244	257
10022639	NATAN FERREIRA DE SOUSA	8,83	245	258
10021921	SILVIO ALEXANDRE SILVA NASCIMENTO	8,83	246	259
10006228	FRANCIE FERREIRA DE SOUZA	8,83	247	260
10001240	CRISTIANO LUIS SILVA GOMES	8,83	248	261
10062223	LEONARDO COSTA MORAES	8,83	249	262
10030358	IGOR FERNANDES DA SILVA	8,83	251	264
10006612	FRANCISCO HELDER TAVARES ABREU FILHO	8,83	252	265
10035362	EVERTON MACEDO ALVES LEITAO	8,83	253	266
10017190	NATALIEL DO NASCIMENTO COSTA	8,83	254	267
10015792	GILSON WESLEY DE LIMA	8,83	255	268
10011730	TARCIANO LUCAS DA FONSECA LIMA	8,83	256	269
10002627	FRANCISCO DANIEL DA COSTA	8,83	257	270
10011849	FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE BRANDAO	8,83	258	271
10009337	WERBSON DE ABREU GAMA	8,83	259	272
10032474	MOESIO DOS SANTOS SOARES	8,83	260	273
10012158	OSCAR TERTULINO DE OLIBVIRA NETO	8,83	261	274
10016893	LUIZ SILVA DOS SANTOS	8,83	263	277
10025116	CRISTIANO BARRETO DE LIMA	8,83	264	278
10027507	EDSON SILVA ARAUJO	8,83	265	279
10029483	EMMANUEL ALVES ARRAES	8,83	266	280
10019119	FABIANO BARBOSA SANTOS	8,83	267	281
10011463	ANTONIO MATEUS MESQUITA MACIEL	8,83	268	282
10040140	VICTOR EMANUEL SILVA VIANA	8,83	269	283
10039297	ALCIVAN DE ANDRADE	8,83	270	284
10044688	ALEX RODRIGUES DE REZENDE	8,83	271	285
10030809	FRANCISCO FABRICIO ALBUQUERQUE DE SOUSA	8,83	272	286
10019878	MACIEL VIEIRA RABELO	8,83	273	288
10005628	IDERALDO AMANCIO	8,75	274	289
10026473	DAVI ALVES DE ALMEIDA	8,75	275	290
10006510	DAVI DOURADO DE SOUSA	8,75	276	291
10006273	ROBERTO GARCIA LOURENCO	8,75	277	292
10001498	ANDREILSON MONTEIRO RODRIGUES	8,75	278	294
10038301	PAULO DIEGO RODRIGUES PEIXOTO	8,75	279	295
10025505	GLEISON FERREIRA NUNES	8,75	280	296
10032513	JOENIO JANUARIO RIBEIRO	8,75	281	297
10044091	HERSON ELANNO DA SILVA DAMASCENO	8,75	282	298
10026701	VICTOR MONTEIRO DE OLIVEIRA	8,75	283	299
10031657	JOSE ERNANDES SOMBRA JUNIOR	8,75	284	300
10005515	DESYDERO WASHINGTON TAVARES SANTOS	8,75	285	301
10002398	FRANCISCO WELLINGTON RODRIGUES CARNEIRO	8,75	286	302
10004162	FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES	8,75	287	303
10025855	GERLANO RODRIGUES DA CRUZ	8,75	288	304
10015675	JOSE JADEILSON DE ARAUJO SILVA	8,75	289	305
10015714	FRANCISCO GEORGE LIMA RABELO	8,75	290	306
10018286	ROMULO BEZERRA COSTA	8,75	291	308
10044595	CLAUDEMIR JOSE DE SOUZA MORENO	8,75	292	309
10015793	IVANILTON FRANCISCO LIMA DAS CHAGAS JUNIOR	8,75	293	310
10006007	DANIEL SOARES VIEIRA	8,75	294	311
10030747	AILSON DE AGUIAR BARROS	8,75	295	312
10005408	WELLINGTON QUEIROZ SILVA	8,75	296	313
10010350	EDUARDO GOMES FERREIRA	8,75	297	315
10028140	WELDER FRANCISCO GOMES DE SOUSA	8,75	298	316
10010237	FLAVIO MARCILIO DA SILVA BARBOSA	8,75	299	317
10008926	RAFAEL RODRIGUES MAIA	8,75	300	318
10005637	MURILLO DARDANNO DE OLIVEIRA CASTRO	8,75	301	319
10018079	PAULO JEFFERSON LINHARES MELO	8,75	302	320
10002462	MARDENES CRUZ DE ALMEIDA	8,75	303	321
10016258	JAIRO ALVES GOMES	8,75	304	322
10033799	JONAS ALMEIDA MONTEIRO	8,75	305	323
10005300	ITALO ALEXANDRE AMORIM DO NASCIMENTO	8,75	306	324
10002955	PEDRO PAULO DE LIMA ARAUJO	8,75	307	325
10020501	ALLYSON MOREIRA CAJAZEIRAS	8,75	308	326
10044203	TIAGO JOSE BEZERRA	8,75	309	327
10047968	CRISTIAN ROCHA LEITE	8,75	310	328
10015088	ALIRIO NOGUEIRA COSTA JUNIOR	8,75	311	329



INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
			SEXO	GERAL
10030504	SAMUEL COSTA DO VALE	8,75	312	330
10002730	RAFAEL COELHO DE OLIVEIRA	8,75	313	331
10010712	MATHEUS SOUZA OLIVEIRA	8,75	314	332
10012383	JEFFSON MOURAO SOUZA	8,75	315	333
10013033	RAIMUNDO JUNIOR DE ALENCAR FERREIRA	8,75	316	334
10029920	FRANCISCO ELTON ALMEIDA SILVA	8,75	317	335
10038726	FERNANDO RIBEIRO BARBOSA	8,75	318	336
10004483	EWERTON FELIX FELIPE	8,75	319	337
10032650	ALEXANDRE OLIVEIRA TRAJANO GOMES	8,75	320	338
10002402	JOSUE ALVES EVANGELISTA	8,75	321	340
10006469	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DE SOUSA	8,67	322	341
10031381	MESSIAS BEZERRA DE FRANÇA	8,67	323	342
10025580	LINO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR	8,67	324	343
10028448	JOSE FLAVIO DE SOUSA LEITAO	8,67	325	344
10039959	MANUEL HENRIQUE MOTA TEIXEIRA	8,67	326	345
10008321	ELLTON JOHN ALMEIDA BRAGA	8,67	327	347
10036838	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS	8,67	328	348
10003760	HIGOR TEIXEIRA DE OLIVEIRA	8,67	329	349
10025029	ITALO BRUNO DE SOUSA MAPURUNGA	8,67	330	350
10011115	FRANCISCO DAVID RODRIGUES DOS SANTOS	8,67	331	351
10019079	MARCELO DIEGO SOUSA DA CAMARA	8,67	332	352
10031563	PAULO HENRIQUE PARENTE SOUSA	8,67	333	353
10020504	BRUNO ALLEF CARVALHO NASCIMENTO	8,67	334	354
10000019	JOSE IRAN DE LIMA ARAUJO	8,67	335	355
10056117	WENDER KELLMY DE LIMA	8,67	336	356
10018372	JARBAS SILVA DE BRITO	8,67	337	357
10016670	ROBERTO PIRES TEIXEIRA	8,67	338	358
10020288	LEONARDO UCHOA SAMPAIO PINTO	8,67	339	359
10017305	FRANCISCO JEFFERSON LUCIO LIMA	8,67	340	360
10017498	MOISES FERREIRA DOS SANTOS	8,67	341	361
10029394	PATRICIO GOMES CAVALCANTI	8,67	342	364
10002315	DIEGO SILVA DE MOURA	8,67	343	365
10016091	FRANCISCO JARDEL MARQUES PEREIRA	8,67	344	366
10014638	JOSE HEITOR SANTOS DE MENDONÇA	8,67	345	367
10010562	IVANCLESON DA SILVA ARAUJO	8,67	346	368
10001122	FABIANO MAXIMO SILVA DE ARAUJO	8,67	348	371
10032672	NELSON ALVES DE OLIVEIRA NETO	8,67	349	372
10043306	GEIBSON LIMA DE SOUSA	8,67	350	373
10042483	ACLECIO VIERA SABOIA	8,67	351	374
10059063	ROGERIO DE SOUSA BARROSO	8,67	352	375
10042431	ANDERSON ALVES DE SOUSA DOS REIS	8,67	353	376
10011880	AIRTON CESAR VIEIRA DE CASTRO	8,67	354	377
10029676	SYLLAS LUCAS ARAUJO DA SILVA	8,67	355	378
10031919	DIEGO DOS SANTOS MEDEIROS	8,67	356	379
10010469	FRANCISCO THIAGO AZEVEDO MOTA	8,67	357	380
10000871	FABIANO DE SOUSA AIRES	8,67	358	381
10002219	FRANCISCO JOSE DA SILVA PAULA	8,67	359	382
10047899	ANTONIO GILDENE LOURENCO LIMA	8,67	361	384
10013224	MARCOS ANTONIO MIRANDA DE JESUS	8,67	362	385
10039678	RAYLSON DE ALENCAR ALBUQUERQUE	8,67	363	386
10037384	SAULO JOSE NECO CAPISTRANO	8,67	364	387
10053172	JOSE MAGALHAES DE ARAUJO NETO	8,67	365	388
10040328	MARCELO DA SILVA SOUSA	8,67	366	389
10014935	FRANCISCO ENEVALDO MESQUITA GOMES	8,67	368	391
10021141	SAMUEL ARAUJO DE AQUINO	8,67	369	392
10018770	ANDERSON APOLINARIO DE OLIVEIRA	8,67	370	393
10020341	PEDRO RENISON MELO SILVA	8,67	371	394
10030979	FERNANDO MOREIRA DO CARMO	8,67	372	395
10001762	BENEZIO BARROS TEIXEIRA	8,67	373	396
10001734	FRANCISCO FABIANO SOLZA DE ARAUJO	8,67	374	397
10008502	HENRIQUE ARAUJO DE SOUSA	8,67	375	398
10020401	EDUARDO CORREA LIMA	8,67	376	399
10010325	DAVID GOMES DA SILVA	8,67	377	400
10009578	ANTONIO GONCALVES DE SOUSA	8,67	378	401
10022804	THALES DE SOUSA MOURA	8,67	379	402
10031504	ANTONIO RODRIGUES DE PAULA FILHO	8,67	380	403
10013656	BRUNO DANTAS PEREIRA	8,67	381	404
10023675	JONAS FERREIRA CUNHA	8,67	382	405
10036461	SILVANO DANTAS DE ARAUJO	8,67	383	406
10023462	MARCOS RHENAN PEREIRA FRANCO	8,67	384	407
10002287	VLADIMIR PAZ INACIO	8,67	385	408
10002317	EDSON PEREIRA DE FREITAS	8,67	386	409
10029107	THIAGO HONORATO DA SILVA	8,67	387	410
10013762	FERNANDO JUNIO LOBO DA COSTA	8,67	388	411
10027702	JOSE MARIA LIMA DAS CHAGAS	8,67	389	412
10058305	TIAGO OLIVEIRA DE ALCANTARA	8,67	390	413
10015605	LEANDRO DE LIMA NASCIMENTO	8,67	391	414
10032164	ADEVAILDO MANOEL DE CARVALHO	8,67	392	415
10004640	MILTON KLEITON SILVA DE SOUZA	8,58	393	416
10019440	CLEILTON PATRICIO JUNIOR	8,58	394	417
10037062	DANIEL RODRIGUES PINHO	8,58	396	419
10006041	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SILVA	8,58	397	420
10019303	PAULO CESAR DE ARRUDA	8,58	398	421
10004675	GERARDO GOMDIM OLIVEIRA	8,58	399	423
10049510	JOSE WILSON MARTINS VIANA	8,58	400	424



INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
			SEXO	GERAL
10000633	LUAN NUNES DE FREITAS	8,58	401	425
10052987	EDUARDO SERGIO SAMPAIO	8,58	402	426
10008610	FRANCISCO SERGIO PIRES RIBEIRO JUNIOR	8,58	403	427
10044640	FRANCISCO CARLOS CAVALCANTE ANDRADE	8,58	404	428
10005705	JOAO VITOR COSTA GOMES	8,58	405	429
10002105	ISAIAS FELIX DA SILVA NETO	8,58	406	430
10040355	EVERALDO DE OLIVEIRA SILVA	8,58	407	431
10050682	FRANCISBERG SANTOS DA SILVA	8,58	408	432
10046990	JOSE RICARDO VIEIRA DE FIGUEIREDO	8,58	409	433
10034663	MARCOS RENAN DE SOUSA NASCIMENTO	8,58	410	434
10051487	ANTONIO CRISTIANO FARIAZ ARAUJO	8,58	411	435
10025994	FRANCISCO ILTON BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO	8,58	412	436
10000368	GUTERREY OLIVEIRA DE ALMEIDA	8,58	413	437
10024488	CASSIO YURI DE QUEIROZ ALMENDRA DE SOUZA	8,58	414	438
10036898	CARLOS ANDRE MELO DE PAIVA	8,58	415	439
10007806	FELIPE SANTOS DA COSTA	8,58	416	440
10020774	JHORDE ALISSON DA COSTA SILVA	8,58	417	441
10003066	SAMUEL DOS SANTOS GURGEL	8,58	418	442
10008155	JOSE MACEDO SAMPAIO	8,58	419	443
10045425	CRISTIANO DE LIMA CORDEIRO	8,58	420	445
10049181	JOSE DE SOUZA SANTANA	8,58	421	446
10018244	CARLOS DOUGLAS DE OLIVEIRA PINHEIRO	8,58	422	447
10026470	RAIMUNDO LUCIANO DE ANDRADE	8,58	423	448
10000349	ANDERSON SOUSA RODRIGUES	8,58	424	449
10024569	JOAO PAULO DA SILVA BARRETO	8,58	425	450
10042463	JOSE WILKER DE OLIVEIRA SOUSA	8,58	426	451
10009269	HELIELTON RODRIGUES DE PAULA	8,58	427	452
10013332	PAULO REGIS DE SOUSA FACANHA	8,58	428	453
10039102	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SILVA	8,58	429	454
10007345	JOSE IGOR CARIOCA DOS SANTOS	8,58	430	455
10034668	FRANCISCO ANTONIO DA COSTA SOARES	8,58	431	456
10019443	ERINALDO DA SILVA FRANCELINO	8,58	432	457
10027694	ALAN RODRIGUES DE SOUSA	8,58	433	458
10049107	JOSE LUCAS DA SILVA SANTOS	8,58	434	459
10061446	JOAO MARTINS DA SILVA	8,58	435	460
10018808	JOSE ALVES DE SANTANA	8,58	436	461
10028534	CARLOS ANDRE SOARES MAIA	8,58	437	462
10001119	HELDER SANTOS MARTINS	8,58	438	463
10017326	WIGNO DOS SANTOS SOUZA	8,58	439	464
10034113	JOAQUIM JOSIAS DUARTE SOARES	8,58	440	465
10003994	FRANCISCO PEREIRA SALDANHA	8,58	441	466
10036345	SAVIO FEITOSA DA SILVA	8,58	442	467
10017606	CARLOS HENRIQUE CORREIA DA SILVA	8,58	443	468
10003515	FRANCISCO AROLDO LOBO FILHO	8,58	444	469
10002072	FRANCISCO ALISSON DA SILVA SANTOS	8,58	445	470
10019624	IAN MATEUS CARNEIRO PINHEIRO	8,58	446	471
10018879	JEREISSATY PEREIRA LIMA	8,58	447	472
10005956	FRANCISCO ROGERIO VALENTIM DA SILVA	8,58	448	47
10035727	JOSE SERGIO GONCALVES SANTOS	8,58	449	474
10019420	EDVALDO FIRMINO DANTAS FILHO	8,58	450	475
10003397	ALISSON RODRIGUES ALENCAR	8,58	451	476
10005311	JEAN JACQUES DE SOUSA MARTINS	8,58	45	477
10043176	JOSE GUILHERME FILHO	8,58	453	478
10011444	JOSE HUMBERTO BARRETO JUNIOR	8,58	454	479
10039168	CLEIDIFREKSON CANDIDO DA SILVA	8,58	455	480
10011118	ISLANDIO NOBREGA DA SILVA	8,58	456	481
10034111	ISRAEL BRANDAO FERREIRA DA PENHA	8,58	457	482
10028373	IVAN LIMA GOMES	8,58	458	485
10025404	ANTONIO THIAGO MACHADO CEZAR	8,50	459	486
10011045	RENAN FARIAZ GONÇALVES	8,50	460	487
10010205	THIAGO CAVALCANTE MOREIRA	8,50	461	488
10035811	BRUNO PINTO LINDOLFO	8,50	462	489
10044662	FRANCISCO ITAMAR DA SILVA ANASTACIO JUNIOR	8,50	463	490
10029507	JULIO CESAR DOS SANTOS OLIVEIRA	8,50	464	491
10020614	MACIEL CHAGAS SILVA	8,50	465	492
10043677	MARCOS SANDRO ROCHA DE ARAUJO	8,50	466	493
10000828	LUIZ ANTONIO ALMEIDA SOUSA	8,50	467	494
10008084	WESLEY SEVERO DE MELO	8,50	468	495
10020301	JOSE TEOFILO DE OLIVEIRA FILHO	8,50	469	496
10018673	GEILSON GUIMARAES PEREIRA	8,50	470	497
10002733	FABRICIO FONTELES MELO	8,50	471	498
10008578	ANTONIO ANDERSON DA SILVA COSTA	8,50	472	499
10006004	ANDERSON CORDEIRO DE SOUSA	8,50	473	500
10000896	JULIANO COSTA DIOGENES	8,50	474	501
10011801	ELTON STEFAN DE SOUSA FERREIRA	8,50	475	502
10013112	CLAUDEMÍY CAVALCANTE DA SILVA	8,50	476	503
10035257	NEY SERGIO FERNANDES MATIAS JUNIOR	8,50	477	505
10023660	TONIVALDO FILOMENO MOREIRA	8,50	478	506
10040811	JULIO ANDRE ARRUDA LEITE	8,50	479	507
10027138	LUIZ CARLOS PEREIRA	8,50	480	508
10027235	RAIMUNDO MOREIRA CABRAL	8,50	481	509
10010425	FRANCISCO LOBO FACUNDO	8,50	482	510
10013181	CRISTIANO GOMES DOS SANTOS	8,50	483	512
10025030	ULISSES DJANILSON DE SALES	8,50	485	514
10003017	LYN JOPLIN FERREIRA CASTELO BRANCO	8,50	486	515



INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
			SEXO	GERAL
10020379	ANTONIO LEANDRO GOMES FELIPE	8,50	487	516
10026200	JOSE JOSIVAN FREITAS DE ARAUJO	8,50	488	517
10028029	UELINTON COSTA DA SILVA	8,50	489	518
10055225	JOSE IVAN RIBEIRO FILHO	8,50	490	519
10036722	ADRIANO CARDOSO MESQUITA	8,50	491	520
10000301	FRANCISCO JEFFERSON DOS SANTOS	8,50	492	521
10006218	FRANK DO VALE SILVA	8,50	493	522
10021279	FRANCISCO PAIVA DE SANTANA FILHO	8,50	494	523
10015735	LUCLECIO CRUZ DE OLIVEIRA	8,50	495	524
10012179	MARCOS ANDRE GOMES BEZERRA	8,50	496	525
10044942	LEONARDO DE ALENCAR MENDONCA	8,50	497	526
10004327	JOSE CHARLES CUNHA MOIZEIS	8,50	498	527
10012293	SIDNEY SIEBRA DA SILVA	8,50	499	528
10008466	ITALO LAURIANO DA COSTA	8,50	500	529
10012456	MULLER DE OLIVEIRA PAULINO	8,50	501	530
10010939	FRANCISCO ANTONIO RODRIGUES ALMEIDA	8,50	502	531
10001200	FRANCISCO CLENES ABREU DO NASCIMENTO	8,50	503	532
10026057	JULIO WALTER VASCONCELOS NETO	8,50	504	533
10011028	LENO MAGALHAESES SAMPAIO	8,50	505	534
10027982	ROMARIO ROCHA RODRIGUES	8,50	506	535
10023718	CARLOS ANDRE FREIRE DA SILVA	8,50	507	536
10055529	MICHAEL REINALDO ROCHA	8,50	508	537
10058255	ANDERSON CAVALCANTE GAMA	8,50	509	538
10014783	MARCOS DERILSON DOS SANTOS LINHARES	8,50	510	539
10011780	ANTONIO JOSE DE SOUSA BARBOSA	8,50	511	540
10000267	ADAILTON SOUSA DE CARVALHO	8,50	512	541
10005869	DIEGO SILVA CELESTINO	8,50	513	542
10042074	FRANCISCO ROBSON OLIVEIRA COSTA	8,50	514	543
10026621	TIBERIO SANTOS FALCAO	8,50	515	544
10037140	FRANCISCO GEORGE ALMEIDA VIANA	8,50	516	545
10013857	JARDER PEREIRA MOURA	8,50	517	546
10041227	ALLYSON LUIZ DOS ANJOS	8,50	518	547
10054781	WANDSON LUIZ DA SILVA	8,50	519	548
10004893	CARLOS GLAUBER BATISTA DE MELO	8,50	520	549
10016403	LUCAS VIEIRA DE LIMA	8,50	521	550
10025587	CAIO CESAR DA SILVA MARQUES	8,50	522	551
10015356	GERMANO DE SOUSA MOTA	8,50	524	553
10008322	JOHNATHAN PETRY SUTEL DE ALMEIDA	8,50	525	554
10027309	ELLISSANDRO DE MATOS SANTOS	8,50	526	555
10055416	EDSON ALVES DA COSTA FILHO	8,50	527	556
10009900	JOSE CLAUDENIR DA COSTA	8,50	528	557
10006963	SANDRO LEONARDO DE OLIVEIRA	8,50	529	558
10023583	ANDERSON GONCALVES DE OLIVEIRA	8,50	530	559
10028111	JOBSON DE LIMA PESSOA	8,50	531	560
10012334	FERNANDO ITALO DE OLIVEIRA DA SILVA	8,50	532	561
10000294	BRUNO DA SILVA AVELINO	8,50	533	562
10017902	AGENOR TELES MALTA	8,50	534	563
10018931	VYTOR LEANDRO OLIVEIRA	8,50	535	565
10003202	FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS NASCIMENTO	8,42	536	566
10030020	WESLLEY ARAUJO DA SILVA	8,42	537	567
10022069	FRANCISCO EDSON CARNEIRO BANDEIRA	8,42	538	568
10019550	FRANCISCO TELES DE ARAUJO FILHO	8,42	539	569
10052482	LUIZ VALDENIR DE FREITAS CARLOS	8,42	540	570
10036589	JEFFERSON DA SILVA DUARTE	8,42	541	571
10047743	LEANDRO COSME DE OLIVEIRA	8,42	542	572
10000383	RAFAEL TEIXEIRA ALENCAR LIMA TAVARES	8,42	543	573
10023497	KHENYO VASCONCELOS NASCIMENTO LIMA	8,42	544	574
10010692	LUIZ CARLOS GONZAGA DA SILVA	8,42	545	575
10006315	ITALO EMANUEL DIAS DE CARVALHO	8,42	546	576
10027358	FRANCISCO RAIMUNDO PIMENTA BARROS	8,42	547	577
10030355	ARLEY SANTIAGO DE SOUSA	8,42	548	578
10002341	ROBSON JAIRO MAGALHÃES LIMA	8,42	549	580
10047356	TIAGO DO NASCIMENTO VERISSIMO	8,42	550	581
10023964	HUMBERTO PAULO NUNES LEITE	8,42	551	582
10004394	WESKLEY ABREU BARBOSA AZEVEDO	8,42	552	583
10012933	DJACIR FERREIRA DE SOUZA JUNIOR	8,42	553	584
10012457	PEDRO FELIPE ROCHA SILVA	8,42	554	585
10022099	CLAUDIBERTO SANTIAGO LIMA	8,42	555	586
10014978	RAFAEL HORACIO DE VASCONCELOS BARROS	8,42	556	587
10028122	JEFFERSON FRANCISCO DA SILVA TEIXEIRA	8,42	557	588
10024306	MARCOS CESAR ALVES FERREIRA	8,42	558	589
10026953	JOAO ALVES DE SOUZA NETO	8,42	559	590
10040913	IGO SIQUEIRA BASTOS	8,42	560	591
10009791	JOAO BATISTA PEREIRA DE FIGUEIREDO JUNIOR	8,42	561	592
10010540	MOISES FREITAS DE SOUSA	8,42	562	593
10005357	FERNANDO JORGE TORRES ANDRE	8,42	564	595
10038204	FRANCISCO DIACILDO SOUSA GOMES	8,42	565	596
10020841	GILENILSON DE SOUSA MONTEIRO	8,42	566	597
10010055	FRANCISCO ELVIS DE SOUSA XAVIER	8,42	567	598
10014410	BRUNO HENRIQUE ARAUJO RODRIGUES	8,42	568	599
10021765	ADILSON HELIO GOMES OLIVEIRA	8,42	569	600
10002162	HIGO ARAUJO PEDROZA	8,42	570	601
10022783	RAIMUNDO NONATO TELES	8,42	571	602
10000829	RODRIGO MARTINS VIANA	8,42	572	603
10015503	JOSE HENRIQUE DE ALMEIDA	8,42	574	605



INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
			SEXO	GERAL
10012436	JONAS ANDERSON ALMEIDA LOPES	8,42	575	606
10021592	FRANCISCO JALES RENOVATO JUNIOR	8,42	576	607
10021879	IGOR DIEGO DE LIMA SANTIAGO	8,42	577	608
10034709	JACOB PEREIRA DO NASCIMENTO	8,42	578	609
10047592	JOSE FRANCIVAN DA SILVA SANTANA	8,42	579	610
10021776	GERBEM ALVES FEITOSA	8,42	580	611
10004070	JOSEPH QUEIROZ VIEIRA	8,42	581	612
10010618	FRANCISCO JARDEL BARBOSA DE OLIVEIRA	8,42	582	613
10043594	FRANCISCO RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA	8,42	583	614
10017243	FELIPE DE MORAIS CIPRIANO	8,42	584	615
10001723	RAFAEL NASCIMENTO DE SOUZA	8,42	585	616
10033202	ANAXIMANDRO PASSOS DA SILVA	8,42	586	617
10007152	GLAILTON DE FREITAS ALBUQUERQUE	8,42	587	618
10026678	JOSE CLEMILSON DA SILVA TEIXEIRA	8,42	588	619
10036692	FRANCISCO GILDENIO DOS SANTOS GABRIEL	8,42	589	620
10000611	DONNEGAM COELHO CARNEIRO DA COSTA	8,42	590	621
10030955	JULIO CEZAR DA SILVA OLIVEIRA	8,42	591	622
10042716	ANTONIO MESQUITA BRAGA JUNIOR	8,42	592	623
10039052	ANTONIO CARLOS ALVES DE CASTRO FILHO	8,42	593	624
10003426	DANIEL HOLANDA MONTEIRO	8,42	594	625
10019688	EMILIO AUGUSTO DA SILVA SOUSA	8,42	595	626
10024953	LUIZ ALAN SANTANA TEIXEIRA	8,42	596	627
10036808	ITAMAR FERREIRA LIMA	8,42	597	628
10036312	FRANCISCO CARLOS LOBO MARANHAO	8,42	598	629
10006649	EVANDRO SANTOS DA SILVA	8,42	599	631
10042434	IGOR CARLOS FERREIRA	8,33	600	632
10059360	BRENO DANTAS DE CARVALHO	8,33	601	633
10056851	NATANAEL QUINTINO MONTE	8,33	602	634
10015420	ANDRE LUIS MORAIS DE OLIVEIRA	8,33	604	636
10017556	CESAR OLIVEIRA DA SILVA	8,33	605	638
10003694	FRANCISCO OTAVIANO DA SILVA FILHO	8,33	606	639
10000984	PABLO PETRICK TEIXEIRA OLIVEIRA	8,33	607	640
10001229	CRISTIAN CARVALHO ALVES	8,33	608	641
10014672	FRANCISCO JOHNNY HEBERTHY BRITO ALVES	8,33	609	643
10022297	FRANCISCO MARCELINO DINIZ OLIVEIRA	8,33	610	644
10029819	FRANCISCO ALEXANDRE TABOZA BARBOZA	8,33	611	645
10026127	PAULO ROBERTO MATIAS COSTA	8,33	612	646
10024427	FRANCISCO JAIR DA SILVA DUARTE	8,33	613	647
10024439	THIAGO AVELINO	8,33	614	648
10014066	JOSE JAQUES DA COSTA GOMES	8,33	615	650
10006165	RAFAEL HONORIO CABRAL	8,33	616	652
10001112	ANDRE VIANA DA SILVA	8,33	617	653
10029173	THIAGO MORAES CARVALHO	8,33	618	654
10017367	ANTONIO CARLOS DE AQUINO FILHO	8,33	619	655
10008713	RENATO LAURENTINO DA SILVA	8,33	620	656
10030454	FRANCISCO PIRES DE FREITAS FILHO	8,33	621	657
10000585	SOFOCLES RAMOS ARAUJO	8,33	622	658
10040518	ALDENI SILVA LOPES	8,33	623	659
10027322	AIRTON BATISTA DE ANDRADE	8,33	624	660
10003519	HENRIQUE SOARES CASTELO BRANCO	8,33	625	661
10040257	CHIRESSY MARTINS RODRIGUES DE PAULA	8,33	627	663
10016679	WAGNER SILVA DO VALE	8,33	628	664
10028240	EDVALDO SANTOS DANTAS	8,33	629	665
10010721	ANTONIO FABIANO BARBOSA VALE	8,33	630	666
10039430	HUDSON DANILIO LIMA DE SOUZA	8,33	631	667
10050008	CLAUDENOR SILVA DE OLIVEIRA	8,33	632	668
10042363	EVANDRO PAULA BARROS	8,33	633	669
10002890	GLEISON LIMA RODRIGUES	8,33	634	670
10030375	ARACILIO LIBERATO REBOUCAS JUNIOR	8,33	635	671
10010361	DANIEL BRANDAO DE FRANCA	8,33	636	672
10010214	JOSE JAILSON ALEXANDRE DANTAS	8,33	637	673
10005881	FRANCISCO NILSON VASCONCELOS DA SILVA	8,33	638	674
10004357	DELANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	8,33	639	675
10038483	JOSE GERONIMO TAVARES ALVES	8,33	640	676
10022583	JACKSON JAEDSON PINTO VERISSIMO	8,33	641	677
10036718	PEDRO MEDEIROS DA CUNHA JUNIO	8,33	642	678
10005443	ISMAEL ALVES DE AQUINO	8,33	643	679
10018295	DAVID WILSON TEIXEIRA	8,33	644	680
10005993	JORGE LUIS LUCIO SAMPAIO	8,33	645	681
10024078	JOAO LUCAS DA CUNHA HOLANDA	8,33	646	682
10007280	ELIABE ANGELO MOREIRA	8,33	647	683
10000485	VICTOR BRUNO DANTAS DA SILVA	8,33	648	684
10033600	DAVID BEZERRA VENANCIO DE MENDONCA	8,33	649	685
10008891	ARTUR DANIEL BEZERRA DE QUIEROZ	8,33	650	686
10022022	DANIEL LEITE SIMAO	8,33	651	687
10049201	DIEGO VALENTE CAMERINO	8,33	652	688
10004737	MAURICIO CARVALHO DA SILVA	8,33	653	689
10004003	LUIZ GUILHERME RIBEIRO FONTELES	8,33	654	690
10002173	EVALDO GOMES SOUZA JUNIOR	8,33	655	691
10036132	PEDRO LEONARDO PEREIRA	8,33	656	692
10035242	RAIMUNDO NONATO DE SOUSA	8,33	657	693
10004683	MARCELO GONDIM COSTA	8,33	658	694
10023903	ITALO DIAS NOGUEIRA	8,33	660	696
10028704	LEON ELIAQUIM VIEIRA DE CASTRO	8,33	661	697
10008134	DIEGO ALVES BEZERRA	8,33	662	699



INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
			SEXO	GERAL
10017473	JONATHA COSTA BARROS	8,33	664	700
10005902	GEOVANE LOPES DA SILVA	8,33	665	701
10000405	JOSE CLECIO RODRIGUES	8,33	666	702
10021649	JAYRTON RODRIGUES DA SILVA	8,33	667	703
10015669	SERGIO FELIPE MESQUITA DE SOUSA	8,33	668	704
10038593	GILVAN MORENO DA CRUZ	8,33	670	707
10010040	EFRAIM COELHO MODESTO GUIMARAES	8,25	671	709
10014505	FRANCISCO ALEX DE MENEZES FELINTO	8,25	672	710
10008138	ALLAN ALASSON SILVA SANTOS	8,25	673	712
10004189	FRANCISCO ROBSON FERNANDES DE QUEIROZ	8,25	674	713
10020196	ANTONIO ALEXSANDRO GONDIM DO CARMO	8,25	675	714
10006055	GIOVANNE BRUNO ANDRADE DE OLIVEIRA	8,25	676	715
10010431	CARLOS JONANTHON PEREIRA MEIRELES	8,25	677	716
10007490	ROMULO DE ARAUJO MEDEIROS	8,25	678	717
10001741	TALYS DE OLIVEIRA DOS SANTOS	8,25	679	719
10011813	MANOEL LEONARDO LEANDRO LIMA	8,25	680	720
10004346	FRANCISO WESCLEY DA COSTA OLIVEIRA	8,25	681	721
10007358	PAULO RENATO MARTINS DOS SANTOS	8,25	682	722
10029744	JOAO PAULO TELES ANDRADE	8,25	684	724
10002054	JOSUE MARTINS FERREIRA FILHO	8,25	685	726
10038182	LUIZ CARLOS DUARTE FERREIRA	8,25	686	727
10007175	GILLIARD GARCIA DE SOUSA	8,25	687	728
10031786	RAFAEL MARCONATO MONJE	8,25	688	729
10023569	RAFAEL JONAS NEVES DE MENEZES	8,25	689	730
10008515	JAIRO RODRIGUES LIMA	8,25	690	731
10016082	GLAUBER ESTEVAO CARNEIRO	8,25	692	733
10045634	OTACELIO GALBER MOTA SOUSA	8,25	693	734
10010232	LUIS RICARDO PEREIRA DE SOUSA	8,25	694	735
10017734	MARCOS GABRIEL CANDIDO DOS SANTOS	8,25	695	736
10022336	FRANCISCO JOSE LIMA PAIVA	8,25	696	737
10045297	ANTONIO MARCIO FERREIRA DO NASCIMENTO	8,25	697	738
10040592	FRANCISCO JANIELSE LOURENÇO DINIZ	8,25	698	739
10001552	FRANCISCO RICARDO DA SILVA	8,25	699	740
10033656	THIAGO MENDONÇA DA SILVA	8,25	701	742
10045858	JOSE JOSIVAN CALIXTO CIPRIANO	8,25	702	743
10049576	MARIO CARLOS PAIXAO NOGUEIRA	8,25	703	744
10024879	ANTONIO FLAVIO SILVA ALVES	8,25	704	745
10004505	ALEXSANDRO MONTEIRO DE FREITAS	8,25	705	746
10042609	THIAGO DE JESUS SOEIRO DE MESQUITA	8,25	706	747
10034412	ELIENEL DE OLIVEIRA FONTELES	8,25	707	748
10009433	FRANCISCO JENIVAN GOMES SINDEAUX	8,25	708	749
10001940	ORLANDO FREIRE DA SILVA	8,25	709	750
10021219	ANTONIO MARCOS VIEIRA DO NASCIMENTO	8,25	710	751
10002899	SERGIO SARAIVA ALMEIDA	8,25	711	752
10027233	FELIPE MAGNO RODRIGUES DE OLIVEIRA	8,25	712	753
10022206	MARCOS EMANUEL DE ARAUJO	8,25	713	754
10019741	LIBERIO DE MORAIS LIMA	8,25	714	755
10027137	CARLEON MARREIRA VASCONCELOS	8,25	715	756
10009046	ALEX BRUNO COSTA TENORIO	8,25	716	757
10049898	FRANCISCO GALDENISIO FORTE BRITO	8,25	717	758
10005612	JOAO FRANCISCO NETO	8,25	718	759
10010108	RIZELIO NUNES SILVA	8,25	719	760
10025579	JOAO PAULO DE ASSIS SILVA	8,25	720	761
10024917	FRANCISCO MORAES SILVA BATISTA	8,25	722	764
10047416	JOSE RONILDO DE OLIVEIRA CARLOS	8,17	723	765
10000468	DANIEL DOS SANTOS	8,17	72	767
10001461	MIQUEIAS DO AMARAL BARBOSA	8,17	725	768
10029857	ANDRE DA SILVA COELHO	8,17	726	769
10007807	FRANCISCO WASHINGTON DA SILVA LIMA	8,17	727	770
10000847	DAVI DE SOUSA NUNES	8,17	728	772
10003677	ALEX JOSE DO NASCIMENTO	8,17	729	773
10025449	ROGERIO DOS SANTOS DA PAIXAO	8,17	730	774
10013238	ISRAEL NUNES CAVALCANTE	8,17	731	775
10002775	FRANCISCO TIAGO TORRES ALVES	8,17	732	776
10002297	MICHAEL RIBEIRO XAVIER	8,17	733	777
10049664	RENAN ROCHA DE FIGUEREIDO	8,17	734	778
10024246	HIGOR KALEB SCARCELLA PEREIRA	8,17	735	779
10014285	CARLOS LEONEL DE ALENCAR	8,17	736	780
10008895	LUIZ VICENTE SILVA DE OLIVEIRA	8,17	737	781
10008461	FRANCISCO ANDERSON PEREIRA DE SOUZA	8,17	738	782
10010072	JOSE ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS	8,17	739	783
10028165	RONNYELY BRAZ REIS DO NASCIMENTO	8,17	740	784
10034790	SEBASTIAO GARCES MARTINS	8,17	741	785
10023933	APARECIDO RAMON BALBINO DOS SANTOS	8,17	742	786
10013532	CARLOS ALBERTO DA SILVA ALEXANDRE JUNIOR	8,17	744	788
10010592	JOSE FAGNER DE LIMA	8,17	745	789
10029080	DANIEL SILVA MELO FILHO	8,17	746	790
10017266	JOAO CLAUDIO DE LIMA BRASILEIRO	8,17	747	791
10056829	LEONARDO DA SILVA SANTOS	8,17	748	792
10013005	JOSIEL NASCIMENTO CARDOSO	8,17	749	793
10026585	DAVID HENRY DE FREITAS SOUSA	8,17	750	794
10035550	RAFAEL GUILHERME DO NASCIMENTO	8,17	751	795
10000189	JOELMIR DEYVISON GOMES DE LIMA	8,17	752	796
10006813	EDUARDO RODRIGUES MACIEL NETO	8,17	753	797
10050128	LUAN VICTOR SOUZA DE ARAUJO	8,17	754	798



INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
			SEXO	GERAL
10011480	FRANCISCO TIEGO OLIVEIRA ARAUJO	8,17	755	799
10017307	FELIPE EMERSON GERMANO COSTA	8,17	756	800
10014634	MADSON WENDELL DA SILVA FELIX	8,17	757	801
10034263	ISRAEL FERREIRA DE CASTRO	8,17	758	802
10010079	LUCIO DA SILVA FRANÇA	8,17	759	803
10022182	PAULO ROBERTO VIEIRA FARIAS	8,17	761	805
10007403	DAVIDSON DA ROCHA CUNHA	8,17	762	806
10000124	WILIAMS SOARES BARROSO	8,17	763	807
10030942	FRANCISCO RAFAEL DE SOUSA PAULA	8,17	764	808
10040290	MAXWEL ROGERIO CARDOSO	8,17	765	809
10017242	FRANCISCO REVI NETO PINHEIRO	8,17	766	810
10031290	JONATAS AMARAL DE SOUZA	8,17	767	811
10054246	ERISON JOSE GONÇALVES DA SILVA	8,17	768	812
10010996	JOAO PEDRO DE CARVALHO GUIMARAES	8,17	769	813
10044161	HERNANI GOMES FARIAS DA SILVA JUNIOR	8,17	770	814
10006749	RAFAEL DE SOUSA	8,17	771	815
10006951	LEONARDO TEIXEIRA LIMA	8,17	772	816
10018784	ANTONIO VICENTE OLIVEIRA BARBOSA	8,17	773	817
10003041	LEANDRO HERCULANO TORRES	8,17	775	818
10043370	FELIPE SOUSA COELHO	8,08	776	821
10051598	JOSE LIRA DOS SANTOS	8,08	777	822
10031979	FRANCISCO WAGNER GOMES CUSTODIO	8,08	778	823
10051761	CAIO DORIA DE LIMA	8,08	779	824
10000629	FRANCISCO FLAVIO NOGUEIRA FERNANDES	8,08	781	826
10010760	JONATAS REINALDO DA COSTA	8,08	782	827
10019765	JOSE NAECIO DE SOUZA ALENCAR	8,08	783	828
10001774	DANIEL ARAUJO DE SANTANA	8,08	784	829
10004604	ALISON WESLEY SILVA BARROSO	8,08	785	830
10007901	FRANCISCO FLAVIO SILVA OLIVEIRA	8,08	786	831
10002638	RENATO DE OLIVEIRA LOPES	8,08	787	832
10002527	ERALDO MENDONCA DO NASCIMENTO FILHO	8,08	788	833
10004517	FRANCISCO RICARDO FILGUEIRA	8,08	789	834
10020740	JEFFERSON DE ARAUJO OLIVEIRA	8,08	790	835
10017104	JOSEMAR GOMES DE LIMA	8,08	791	836
10002318	ERIALDO FERREIRA DA ROCHA	8,08	792	837
10032903	FRANCISCO GIRLEUDO SIVEIRA FERREIRA	8,08	793	838
10024860	EVANDRO DE SOUSA VIRGINIO	8,08	794	839
10005990	ELTON SANTHIAGO RIBEIRO COSTA	8,08	795	840
10052817	AMAURI RODRIGUES DA ROCHA	8,08	796	841
10012485	ALEX MAX CAVALCANTE DE LIMA	8,08	797	842
10003651	FRANCISCO HELTON SOUSA DE OLIVEIRA	8,08	798	843
10021117	JOAO MARQUES DE PAULA	8,08	799	844
10047675	JOSE ZIDOMAR MOURA DE FREITAS	8,08	800	845
10022029	MANOEL PEREIRA DA SILVA	8,08	801	846
10021291	FRANCISCO CRISTIANO MOREIRA	8,08	802	847
10027117	ANDRE FELIPE DE ALMEIDA GUILHERMINO	8,08	803	848
10002800	THYAGO BARBOSA DO NASCIMENTO	8,08	804	849
10017106	JOSE MANOEL SANTOS PALMEIRA	8,08	805	850
10015476	ELIONAI SALDANHA DE SOUSA	8,08	806	851
10000721	FRANCISCO PATRICK CORREIA CAMPOS	8,08	807	852
10014246	FRANCISCO VALCINER DA SILVA MOURA	8,08	808	853
10063568	FRANCISCO AILTON SILVA DE SA	8,08	809	854
10004115	RAFAEL BRUNO PEREIRA DA SILVA	8,08	810	855
10014631	FRANCISCO DEUCLIDES PEREIRA DE FREITAS	8,08	811	856
10015443	JOAO WESLEY RODRIGUES NASCIMENTO	8,08	812	857
10007703	LUIZ EDUARDO MOURA DE OLIVEIRA	8,08	813	858
10004608	JOSE WENDEL MELO SIQUEIRA	8,08	814	859
10023498	FRANCISCO LUCELIO ARAUJO VIEIRA	8,08	815	860
10023170	ANTONIO HELANO HOLANDA PEREIRA	8,08	816	861
10004273	FRANCISCO CHARLES DE SOUSA	8,08	817	862
10006507	JUVENAL RIBEIRO DOS SANTOS FILHO	8,08	818	863
10000067	FRANCISCO VALBESSA DE OLIVEIRA JUNIOR	8,08	819	864
10028251	WELLINGTON VERAS CHAGAS	8,08	820	865
10019512	JOAQUIM VALKER DE SOUSA FORTE NETO	8,08	821	866
10003372	ESTEVAO ANTONIO DE SOUZA LIMA	8,08	822	867
10012604	FABIO JUNHO RODRIGUES DE MORAIS	8,08	823	868
10030108	FRANCISCO DEMONTIER ALCANTARA LOPES	8,08	824	869
10012370	JEAN RODRIGUES BORGES FERREIRA	8,08	825	870
10012241	GILVAN CARLOS BARBOSA DA SILVA	8,08	826	871
10024941	WESLEY CARLOS ALVES	8,08	827	872
10032386	ARITON CESAR DE SOUZA LOPES	8,08	828	873
10003824	RAFAEL COSTA FREITAS	8,08	829	874
10024617	TADEU MARTINS DA SILVA	8,08	830	875
10001748	FRANCISCO JOSE DA SILVA BRASIL	8,08	831	876
10003557	CICERO ROBSON VASCONCELOS DE SOUSA	8,08	832	877
10029458	MARCOS PAULO OLIVEIRA MOTA	8,08	833	878
10009569	DIEGO LEITE LOPES	8,08	834	879
10004653	LUIS ANTONIO DAMASCENO DE QUEIROZ	8,00	835	880
10046227	MARIO WILLIS BARBOZA	8,00	836	881
10055803	FRANCISCO GLAITON CARDOSO DO NASCIMENTO	8,00	837	883
10038657	PAULO HENRIQUE SOUSA SILVA	8,00	838	884
10024242	FRANCISCO BRENO SOUZA SILVA	8,00	839	885
10006193	RAFAEL CLEMENTE SILVA	8,00	840	886
10011713	ALEX GOMES BEZERRA	8,00	841	887
10028221	FRANCISCO CLODOALDO SILVA FREITAS	8,00	842	888



INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
			SEXO	GERAL
10030865	FRANCISCO HEMANUEL DO NASCIMENTO MOTA ARAUJO	8,00	843	889
10035083	FRANCISCO LOPES DE AZEVEDO NETO	8,00	844	890
10032442	THIAGO CORDEIRO BARBOSA	8,00	845	891
10040615	IVAN CARNEIRO MAGALHAES	8,00	846	892
10025878	LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA JUCA	8,00	847	893
10013599	FRANCISCO WILKER XAVIER DE MELO	8,00	848	894
10035099	VICENTE DE PAULO AGUIAR	8,00	849	895
10039588	GABRIEL LIMA MARTINS	8,00	850	896
10001176	JOSE WLIVAN DO NASCIMENTO FELIX	8,00	851	897
10053498	ANTONIO DE SOUSA FERNANDES	8,00	852	898
10049627	FABRICIO FRAGOSO DA SILVA	8,00	853	899
10038155	JULIO CESAR ALVES DE MELO	8,00	854	900
10036448	ANTONIO VICTOR MARTINS DE ALMEIDA	8,00	855	901
10038061	JOBSON ANTUNES DE ALENCAR SOUSA	8,00	856	902
10017318	FRANCISCO AIRTOM LOPES FERREIRA	8,00	857	903
10027266	MARCOS HENRIQUE DA COSTA SANTOS	8,00	858	904
10045687	BRUNO DE MENEZES MORAIS	8,00	859	905
10046726	BRUNO LOPES DE CASTRO	8,00	860	906
10003075	GUSTAVO BRAGA ROCHA	8,00	861	907
10029370	FRANCISCO BANDEIRA DA COSTA NETO	8,00	862	908
10026515	EMANOEL ROMANO MOREIRA SILVA	8,00	863	909
10004882	RAFAEL DE CASTRO LIMA	8,00	865	911
10034891	CLAUDIANO DOS SANTOS ARAUJO	8,00	866	912
10020138	RENAN MONTEIRO DA SILVA	8,00	867	913
10018128	RAIMUNDO NONATO DA COSTA	8,00	868	914
10013699	ISMAEL MATIAS FERREIRA	8,00	869	915
10004207	JOSE EURIVAN PEREIRA COSTA	8,00	870	916
10010223	MARDEM BRUNO SOARES	8,00	871	917
10038302	OLIVIO GOES LIMA	8,00	872	918
10009747	SAMUEL DE MELO SOUSA	8,00	873	919
10026617	JOSE MAXWELL DO PATROCINIO MINEIRO DE CA	8,00	874	920
10000606	FRANCISCO FABIO QUEIROZ DE OLIVEIRA	8,00	875	921
10063502	JANIEL FRANCISCO DE ASSIS BRITO	8,00	876	922
10021899	DIOCLECIO PETRONILIO DA SILVA NETO	8,00	877	923
10002306	JOAO PAULO SILVA DO NASCIMENTO	8,00	878	924
10044442	FRANCISCO ANTONIO GUALBERTO VERAS JUNIOR	8,00	879	926
10043227	BENHUR GONCALVES DE CARVALHO	7,92	880	927
10009965	ANTONIO ISAIAS CARNEIRO DAVID	7,92	881	928
10021224	JOSE LUCIVALDO ALVES SARAIVA	7,92	882	929
10049632	LUCAS FELIPE LIMA DOS SANTOS	7,92	883	930
10026030	IHARLY KELTON DUARTE DE SOUSA	7,92	884	931
10001911	GESSE DO NASCIMENTO BANDEIRA	7,92	885	932
10006931	JOSE ACLAITON MARTINS BATISTA	7,92	886	933
10037887	FRANCISCO ITALO COSTA PINHEIRO	7,92	887	934
10033657	BRUNO CESAR DA SILVA GADELHA	7,92	888	935
10052314	ANTONIO AURELIO DA COSTA	7,92	889	936
10002549	JEMERSON WILLAME NERIS CARDOSO	7,92	890	937
10005821	REGIVANDO SILVA GOMES	7,92	891	938
10000174	ISMAEL ANSELMO DA NOBREGA PEREIRA	7,92	892	939
10015888	ALLAN CARDECK FERREIRA CARDOSO	7,92	893	940
10025342	AVILINO DE SOUSA TEIXEIRA	7,92	894	941
10058626	WALTER DA SILVA OLIVEIRA	7,92	895	942
10035229	FRANCISCO GERALDO DE ARAUJO OLIVEIRA	7,92	896	943
10004550	HARRISON FARIAZ ALVES	7,92	897	944
10000906	KASSIANO ALVES TAVARES	7,92	898	945
10003529	ANTONIO HARLEY VIEIRA DE ALBUQUERQUE	7,92	899	946
10031780	BRUNO FIUZA MOTA	7,92	900	947
10043791	JOSE ROBSON LEONARDO	7,92	901	948
10044288	VALDEMAR DE OLIVEIRA SOUSA	7,92	902	949
10006792	MARCUS ARAUJO MARTINS	7,92	903	950
10003667	ALEX SANDRO PIMENTEL DE OLIVEIRA	7,92	904	951
10004411	JOAO BATISTA CARVALHO ALMEIDA	7,92	905	952
10044040	RODRIGO CAMILO DA SILVA PINTO	7,92	906	953
10053122	EDMO FRANCISCO VIEIRA CAMPENO	7,92	907	954
10026737	MARCOS ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA	7,92	908	955
10003161	CICERO RAFAEL DE LIMA	7,92	909	956
10046013	GUILHERME TEIXEIRA DE ALMEIDA	7,92	910	957
10015768	FRANCISCO ANDRE ARAGAO DA SILVA	7,92	911	958
10054814	JOELSON RODRIQUES DA CRUZ	7,92	913	960
10006140	PAULO FELIPPE MENDES FELIX	7,83	914	961
10020144	JONATHAN GOMES DE FREITAS	7,83	915	962
10003399	HIDEIRANO FERREIRA SALES JUNIOR	7,83	916	963
10006384	ANTONIO FELIPE JUNIOR	7,83	918	965
10029708	JOSE GERALDO BEZERRA COELHO	7,83	919	966
10036472	JAMENSON VIEIRA BATISTA DE CARVALHO	7,83	920	967
10054651	HERMESON PEREIRA PORTELA	7,83	922	969
10002681	ZAI DAN PAULO DE SOUZA	7,83	923	970
10051768	PEDRO HENRIQUE ARAUJO DE OLIVEIRA	7,83	924	971
10034069	FRANCISCO EMIDIO ALVES MOTA JUNIOR	7,83	925	972
10011701	DIEGO NOBRE GIRAO	7,83	926	973
10004338	FRANCISCO RAFFERSON RODRIGUES DA COSTA	7,83	927	974
10006102	MARCIO DE OLIVEIRA LEITE	7,83	928	975
10009461	FRANCISCO MARCELO LESSA	7,83	929	976
10017384	JONILSON DA SILVA BRAZ	7,83	930	977
10001986	MARCOS AURELIO DA SILVA JUNIOR	7,83	931	978



INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
			SEXO	GERAL
10014359	RAFAEL VICENTE PAIVA	7,83	932	979
10053528	JOSE HENRIQUE DE OLIVEIRA JUNIOR	7,83	933	980
10034463	DENILSON DE ASSIS DE AVILA	7,83	934	981
10025720	ERDESSON DIEGO FONTELES DA CUNHA	7,83	935	982
10030739	MARCOS BARROSO DA SILVA	7,83	936	983
10034679	BRUNO HENRIQUE DA SILVA	7,75	937	984
10037281	HELIELSON RODRIGUES DE PAULA	7,75	938	985
10048512	TIAGO DE SOUSA ARAUJO	7,75	939	986
10002057	JOAO PAULO DE SOUZA PEREIRA	7,75	940	987
10009065	JOAO CARLOS DAMASCENO PINHEIRO	7,75	941	988
10005421	IVO BRAGA LIMA JUNIOR	7,75	942	989
10060286	ROMULO DE ARAUJO SILVA	7,75	943	990
10054822	ANTONIO DANILO SARAIWA NOGUEIRA	7,75	944	991
10020619	MANOELITO AMANCIO DA SILVA	7,75	945	992
10017203	MARCELO SOUSA DOS SANTOS	7,75	946	993
10014699	RAFAEL PINHEIRO ROSA	7,75	948	995
10057976	FRANCISCO RAFAEL CARNEIRO PEIXOTO	7,75	949	996
10045582	ANTONIO FLAUBERT ARAUJO DE MESQUITA FILHO	7,75	950	997
10018512	UEVERTON ARAUJO COSTA	7,75	952	999
10052073	RICARLOS FIUZA MONTEIRO DE OLIVEIRA	7,75	953	1000
10008403	JOSE WELLESSON ALVES VIEIRA	7,75	954	1001
10000571	LEONARDO NASCIMENTO DE SOUSA	7,75	955	1002
10003349	VANTUI BARBOSA DE OLIVEIRA	7,75	956	1003
10024399	GERARDO CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO	7,75	957	1004
10005703	VIKLER MILTON PEREIRA DA SILVA	7,75	958	1005
10027299	GEIVANIO BATISTA DE SOUSA	7,75	959	1006
10004915	FRANCISCO IGOR SILVA MONTEIRO	7,75	960	1007
10011324	MATHEUS DE AGUIAR MOTA	7,75	962	1009
10037631	SEBASTIAO EGLER FERREIRA SILVA	7,67	964	1011
10004575	FRANCISCO HELYJONATHAN DA SILVA NASCIMENTO	7,67	965	1012
10017921	GILDSON DA SILVA SOUSA	7,67	966	1013
10016385	SIDNEY DO NASCIMENTO LOPES	7,67	967	1014
10000484	JOSE RIBAMAR DAMASCENO HOLANDA SERENO	7,67	968	1015
10032809	JEAN CLAERTON LANDIM SATANA	7,67	969	1018
10020282	PAULO ROBERTO SALES MENDONCA GONDIM	7,67	970	1019
10029692	LUIZ AUGUSTO DE SIQUEIRA NETO	7,67	971	1020
10027882	LUIS CARLOS SILVA ROCHA	7,67	972	1021
10022461	BRENO PAULINO DE SOUSA	7,67	973	1022
10007335	JONAEI DE SOUZA SANTOS	7,67	974	1023
10012928	FRANCISCO DE AZEVEDO FILHO	7,67	975	1024
10001743	MARCOS AURELIO PIRES SOBRINHO	7,67	976	1025
10020452	JOSE RENATO DO NASCIMENTO	7,67	977	1026
10038768	MAURICIO LACERDA ANTUNES	7,67	978	1027
10040336	MICHAEL JOSE VAZ RAMOS	7,67	979	1028
10015206	THIAGO SOARES BEZERRA	7,67	980	1031
10025777	RONEUDO DA SILVA	7,58	981	1032
10045133	FRANCISCO JHONE EPIFANIO	7,58	982	1033
10012407	BRUNO WEYBER NOGUEIRA RIOS	7,58	983	1034
10017520	SAMUEL LOPES DE ARAUJO	7,58	984	1035
10022979	LEONARDO PINHEIRO CARMO	7,58	985	1036
10001083	CARLOS HENRIQUE DA SILVA SARAIWA	7,58	986	1037
10044363	JOSE EUDECIR AZEVEDO DE SOUSA	7,58	987	1038
10002705	RUDILENO VIEIRA ARRUDA	7,58	988	1039
10048471	FRANCISCO JOSIEL DOS SANTOS MATOS	7,58	990	1041
10006381	ANTONIO DOMINGOS DE SOUSA NETO	7,58	991	1042
10023847	JOSE ADILSON SILVA DE MATOS	7,58	992	1043
10000876	BRENO RAFAEL GOMES VERAS	7,58	993	1044
10021289	GEIMISSON LOBO AZEVEDO	7,58	994	1045
10000282	MARCELO ALVES DA SILVA	7,58	995	1046
10019331	TIAGO DANIEL MARTINS COSTA	7,58	996	1047
10004433	FERNANDO LUCIANO SARAIWA OLIVEIRA	7,50	997	1048
10039705	ITALO ALENCAR LOBO	7,50	998	1049
10031274	FABIO SIQUEIRA DA SILVA	7,50	999	1052
10014345	WANDSON ERICK DUARTE	7,50	1001	1054
10023388	MARCUS VINICIUS SOUSA DA COSTA	7,50	1002	1055
10024051	FELIPE CRISOSTOMO PONTES DE MACEDO	7,50	1003	1056
10015630	ANDERSON ROGERIO DA SILVA	7,50	1004	1057
10024158	JOSE DO EGITO DE PINHO JUNIOR	7,50	1005	1058
10009673	RODGER DE MENEZES OLIVEIRA	7,50	1006	1059
10019164	FRANCISCO LEONARDO SILVA RODRIGUES	7,50	1007	1060
10020371	FRANCISCO JARBAS DOS SANTOS LEITAO	7,50	1008	1061
10009706	ANTONIO JOSE GONCALVES DE SOUSA FREITAS	7,42	1009	1063
10036903	BRUNO VIEIRA DA SILVA	7,42	1010	1064
10037308	ISAAC BEZERRA DOS SANTOS	7,42	1011	1066
10039494	THIAGO JOSE DE BARROS MELO	7,42	1012	1067
10002106	REGINALDO VIEIRA DA SILVA	7,42	1014	1069
10016789	MICHEL LOPES DAS NEVES	7,42	1015	1070
10030772	THIAGO GONCALVES DE MATOS	7,42	1016	1071
10008097	ELENILDO GOMES DO NASCIMENTO	7,42	1017	1072
10013286	JEAN CARLOS MORAES DA SILVA	7,42	1018	1073
10015867	CARLOS RANILLSON LEITE QUEIROZ	7,42	1019	1074
10011846	RAIMUNDO PEQUENO DE OLIVEIRA NETO	7,42	1020	1075
10043817	HALLISON RANIEL DE SOUSA	7,42	1022	1077
10037295	EMANUEL ERILSON ANGELIM DE MELO	7,42	1023	1078
10031145	RENATO RODRIGUES SILVA BARRETO	7,42	1024	1079



INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
			SEXO	GERAL
10013874	RAUL ALVES FEITOSA	7,33	1026	1081
10002816	PEDRO PAZ CANDIDO BESERRA	7,33	1027	1082
10007481	JONAS BARBOSA DE CARVALHO	7,33	1028	1083
10005487	LEONARDO PEREIRA DE MEDEIROS	7,33	1029	1084
10044340	JOAO OLIMPIO DA SILVA NETO	7,33	1030	1085
10002171	LEONARDO DA VINCE BATISTA NOGUEIRA	7,33	1031	1086
10013443	ANTONIO NEILHO GOMES MATIAS	7,33	1032	1087
10004441	GLEIDSON DOS SANTOS NASCIMENTO	7,33	1033	1088
10046330	FELIPE SAMUEL SANTOS GONÇALVES	7,33	1034	1089
10050125	MARIO SOARES SILVA	7,33	1035	1090
10041878	RAFAEL RODRIGO PINHEIRO	7,33	1036	1091
10032354	ANTONIO MARCOS SANTIAGO	7,33	1039	1094
10014759	PAULO CESAR DA SILVA FREITAS	7,25	1040	1095
10040671	GILVAN PEREIRA DIAS	7,25	1041	1096
10020421	JOAB FERREIRA DOMINGOS	7,25	1042	1097
10039444	ROBERTO MOREIRA LIMA	7,17	1043	1098
10000769	DIEGO FREITAS RODRIGUES	7,17	1044	1099
10002044	WILTON CESAR DA SILVA	7,17	1045	1100
10006414	JOSIVANIO MORAIS DE SOUSA	7,17	1046	1101
10010161	LUIZ MAURICIO RODRIGUES DE SOUSA	7,17	1047	1102
10019699	FELIPE AUGUSTO DE LIMA	7,08	1048	1103
10000331	PEDRO POLICARPO GOMES NETO	7,08	1049	1104
10000796	JOAO BATISTA CARVALHO DA SILVA	7,08	1050	1105
10017851	JUCELINO RODRIGUES DOS SANTOS	7,08	1051	1106
10019787	GILIARDO GOMES DE SOUZA	7,08	1052	1107
10024649	LEANDRO ATANASIO DE SOUSA NETO	7,00	1053	1108
10003506	CARLOS AGLAILSON DE SOUSA SEVERINO	7,00	1054	1109
10030972	JAKSON SILVA LIMA	7,00	1055	1121
10061096	ANTONIO ELIVELTON SOARES DA COSTA	79,33	1067	1122

2.2 Resultado final no concurso dos candidatos sub judice que atingiram a frequência mínima em cada disciplina do Curso de Formação Profissional – 2ª turma, na seguinte ordem: inscrição, nome do candidato, nota final no concurso, classificação por sexo e classificação geral no concurso, com distinção de sexo:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
			SEXO	GERAL
10031564	DEYVID MAYKASON DA CRUZ SILVA	9,25	71	74
10005811	FRANCISCO NEY NOGUEIRA MOREIRA	9,25	72	75
10007540	FRANCISCO ERILSON ALMEIDA BARROSO	9,17	75	78
10007396	JAMES MAX NUNES DA SILVA	9,08	103	108
10007218	BRUNO GURGEL FROTA SOARES	9,00	152	162
10019101	MARCIO AUGUSTO DE SOUSA	8,92	166	177
10002409	RAFAEL BATISTA AGUIAR	8,92	179	190
10006978	RICARDO ALEXANDRE FERNANDES COSTA	8,83	250	263
10014160	FRANCISCO MAYCON ALBUQUERQUE DE SOUSA	8,83	263	276
10022961	HELTON GONÇALVES NOGUEIRA	8,67	348	371
10024370	EDSON LUIZ DE LIMA CRUZ	8,67	361	384
10033120	FRANCISCO ROMULO LOPES FERREIRA	8,67	368	391
10043816	ALEXANDRE BRAGA DA SILVA	8,58	396	419
10004147	FRANCISCO DAYVID MOURA BARBOSA	8,50	485	514
10051152	TIAGO LINS GRANGEIRO	8,50	524	553
10017159	PAULO PEREIRA DE MACEDO	8,42	564	595
10038765	GREGORIO SHELDON OLIVEIRA RODRIGUES	8,42	574	605
10048254	MARCELO CARDOSO DE MORAIS	8,33	604	636
10027527	PHILIP MAXIMO DE MOURA	8,33	627	663
10000947	DAVID COSTA ALVES	8,33	660	696
10001814	HERBERT SABOIA MELO	8,33	663	699
10027414	FRANCISCO ADRIANO DE SOUSA SAMPAIO	8,25	670	706
10049515	HELTON JOHN DA SILVA LIMA	8,25	684	724
10016160	JOSE EDIMAR ARAUJO BORGES	8,25	692	733
10031992	CLECIO JOENE DA COSTA SANTOS	8,25	701	742
10041964	EVILAZIO SILVA SENA	8,17	722	764
10020837	FRANCISCO ROMARIO FERREIRA GOMES	8,17	744	788
10014269	PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA FREIRE MENDES	8,17	761	805
10038676	EDSON REINALDO DOS SANTOS	8,08	775	821
10037321	CARLOS ELI COSTA BARROS	8,08	781	826
10010317	FRANCISCO LIMA SILVEIRA	8,00	865	911
10018466	FRANKLIN MARTINS DO NASCIMENTO	7,83	913	960
10023551	FRANCISCO EVAIR SOUSA LIMA	7,83	918	965
10010580	JOSIMAR DOS SANTOS SILVA	7,83	920	969
10000430	FRANCISCO ALBERTO DOS SANTOS SOARES	7,75	948	995
10003959	LUIZ ALYSON FERREIRA VERISSIMO	7,75	952	999
10025657	EDVALDO BARBOSA DOS SANTOS	7,67	962	1009
10016523	HELDER JORGE DE LIMA SALDANHA	7,67	964	1011
10007062	EDIGLER DOMINGOS DE SOUSA	7,58	990	1041
10003231	JOÃO PAULO FERREIRA DE FREITAS	7,50	1001	1054
10003783	JOSE WILFRED ANDRADE ALCOFORADO FILHO	7,42	1014	1069
10017585	JERFERSON ERLAN DOS REIS	7,42	1022	1077
10009674	KELVIN DE OLIVEIRA SIQUEIRA	7,33	1026	1081
10017794	JOAO CARLOS DE FREITAS SOUZA	7,25	1038	1093
10013399	FRANCISCO ROGERIO DE FREITAS MEDEIROS	7,25	1039	1094
10034844	JOSE JONATHAN MOZINHO DE ALBUQUERQUE	6,92	1056	1111
10026547	JOSE LAIRTON BARBOSA SANTOS	6,83	1057	1112
10010949	ANTONIO AURELÂNDIO DA SILVA	6,83	1058	1113
10055051	ANTONIO AGUIAR FREIRE'S FILHO	6,83	1059	1114
10005548	DOMINGOS BEZERRA DE MACEDO	6,75	1060	1115
10001845	PAULO SERGIO FEITOSA ARRUDA	6,75	1061	1116



INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
			SEXO	GERAL
10020296	LUZARFRAN CARVALHO DE OLIVEIRA	6,75	1062	1117
10031403	GUSTAVO JORGE FARIA CHAVES	6,67	1063	1118
10055429	MARCIO JOSE DE LIMA SOUTO	6,42	1064	1119
10030963	FRANCISCO EDSON DAS CHAGAS SILVA	6,33	1065	1120
10014999	EZEQUIEL ARAUJO MORAIS	6,17	1066	1121

2.3 Feminino

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
			SEXO	GERAL
10001002	CARMOZITA FLORENCE PEREIRA DO NASCIMENTO	9,50	1	19
10029297	JACQUELINE PEREIRA TIBURCIO	9,33	2	38
10031078	ANA CAROLINE DE SOUSA OLIVEIRA	9,25	3	55
10018043	MARILENE DO NASCIMENTO CAVALCANTE	9,17	4	79
10000099	SUYANNE BEZERRA MACIEL	9,17	5	95
10060252	BRENA KESIA DOS SANTOS GUEDES	9,08	6	109
10013144	CARINA MARIA DOS SANTOS FURTADO	9,08	7	119
10011335	CLARISSE IERECE DE LAVOR PONCIANO	9,08	8	130
10000402	FRANCISCA FERNANDA DA SILVA	9,08	9	131
10020403	MICHELLY MAYARA DE FREITAS ALVES	9,00	10	140
10032538	PAULA IRISLENE RODRIGUES BERNARDINO	8,92	11	171
10005938	SAMARA SOUSA DE OLIVEIRA	8,83	12	232
10016770	CICERA CRISTIANE ARAUJO DE SOUSA	8,83	13	249
10026377	GIRLENE BEZERRA LEITAO	8,83	14	277
10013637	JORGILENE VIEIRA DA SILVA	8,75	15	288
10040799	MARIANA FERREIRA NOGUEIRA	8,75	16	294
10014127	MICHELLY PEREIRA MARIANO	8,75	17	308
10011934	MARCIA CRISTINA MOURAO SILVEIRA	8,75	18	315
10033464	LARISSA PEDROSA VALENTE	8,67	19	340
10004998	ANDREIA KATIA SOUZA	8,67	20	347
10040585	DEBORA DOS SANTOS ALVES	8,67	21	363
10025448	ANA BEATRIZ DE ALMEIDA SILVA	8,67	22	364
10014519	CAMILA MARIA DOS SANTOS FURTADO	8,67	23	370
10012512	JULIA GRACIELE DE NEGREIROS TAVARES	8,58	24	423
10037143	CLAUDIANA DA SILVA	8,50	26	484
10034798	VICTORIA LUZIA CARIOCA MONTEIRO	8,50	27	485
10051653	THAYSSA DO NASCIMENTO SOUZA	8,50	28	505
10015808	SUZAN KEILA OLIVEIRA DE ALMEIDA	8,50	29	512
10006831	JULIANA PINHEIRO NOGUEIRA	8,42	30	565
10024531	IVELICE BARBOSA MATOS	8,42	31	580
10027989	GLEISSIANY BARROS DA SILVA	8,33	32	631
10008745	SHEULY CRISTINA DA SILVA	8,33	33	638
10050525	VIVIANN MENDES SANTIAGO	8,33	34	643
10043089	JULIANA ARAUJO DE OLIVEIRA	8,33	35	650
10030272	DEBORA CUNHA DO NASCIMENTO	8,33	36	652
10051213	KELLY PEREIRA BENTO	8,25	37	707
10031845	ROBERTA EMARIA DE SOUZA LIMA	8,25	38	709
10030334	KARIZA LOPES BARRETO	8,25	39	712
10016438	HELAINE CRISTINA PEREIRA FERNANDES	8,25	40	719
10002842	LORENE GOMES DA SILVA MAIA	8,25	41	726
10005979	SABRINA MELO SARAIVA	8,17	42	763
10036668	DRIELLY THAYS BERNARDO DE FREITAS	8,17	43	767
10015346	AMANDA TELES DE PAIVA	8,17	44	772
10010811	LUANA MATOS DE SOUZA	8,08	45	820
10013134	ROSANGELA DE PAULA SILVA	8,00	46	883
10031005	LYDIANA DE SENA COSTA	7,92	47	926
10001916	YARA LIZ ALMEIDA DOS SANTOS	7,67	48	1017
10023968	LEIDIANE FLORENCIO DA SILVA	7,67	49	1018
10005509	MARYELLEN DA SILVA ALMEIDA	7,67	50	1030
10053831	LEILIANE OLIVEIRA ALVES	7,58	51	1031
10023753	CAMILA LIMA SOMBRA	7,50	52	1051
10004589	JULIANA GOMES DE LIMA	7,50	53	1052
10053906	MARIA GISLENE CABRAL PEREIRA	7,42	54	1063
10024839	VERISLANE VERAS DE SOUZA BRAÚNA	7,42	55	1066

2.4 Resultado final no concurso da candidata sub judice que atingiu a frequência mínima em cada disciplina do Curso de Formação Profissional – 2ª turma, na seguinte ordem: inscrição, nome do candidato, nota final no concurso, classificação por sexo e classificação geral no concurso, com distinção de sexo:

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NOTA	CLASSIFICAÇÃO	
			SEXO	GERAL
10003887	EMILIANA LIMA DO NASCIMENTO	8,58	25	445

Antonio Roberto Cesário de Sá
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

José Garrido Braga Neto

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA GESTÃO E DO GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, considerando o disposto no Art. 3º, inciso V e § 5º, em consonância com os Artigos 4º e 23, caput, §§ 6º e 7º, todos da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, c/c Art. 16, caput, do Decreto Estadual nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, e considerando a decisão da Comissão de Promoção de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará - CPO, devidamente registrada em Ata, datada de 22 de março de 2023 e, publicada no Boletim do Comando-Geral nº 062, datado de 30 de março de 2023, e, tendo em vista o teor do processo nº 00400043/2023 - VIPROC, RESOLVE: **PROMOVER** pela Modalidade Requerida, ao posto de 2º TENENTE do Quadro de Oficiais da Administração Bombeiro Militar – QOABM, o Subtenente QPBM **ERLON FONSECA VASCONCELOS**, Matrícula Funcional nº 106.534-1-X, a contar de 22 de março de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL



O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, considerando o disposto no Art. 3º, inciso V e § 5º, em consonância com os Artigos 4º e 23, caput , §§ 6º e 7º, todos da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, c/c Art. 16, caput, do Decreto Estadual nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, e considerando a decisão da Comissão de Promoção de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará - CPO, devidamente registrada em Ata, datada de 01 de junho de 2023 e, publicada no Boletim do Comando-Geral nº 107, datado de 07 de junho de 2023, e, tendo em vista o teor do processo Nº 03037268/2023 - VIPROC, RESOLVE: **PROMOVER** pela Modalidade Requerida, ao posto de 2º TENENTE do Quadro de Oficiais da Administração Bombeiro Militar – QOABM, o Subtenente QPBM **PEDRO KUBY TELES BEZERRA**, Matrícula Funcional nº 109.672-1-X, a contar de 01 de junho de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** * *** *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 88, inciso IX, da Constituição Estadual, considerando o disposto no Art. 3º, inciso V e § 5º, em consonância com os Artigos 4º e 23, caput , §§ 6º e 7º, todos da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, c/c Art. 16, caput, do Decreto Estadual nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, e considerando a decisão da Comissão de Promoção de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará - CPO, devidamente registrada em Ata, datada de 01 de junho de 2023 e, publicada no Boletim do Comando-Geral nº 107, datado de 07 de junho de 2023, e, tendo em vista o teor do processo Nº 03807110/2023 - VIPROC, RESOLVE: **PROMOVER** pela Modalidade Requerida, ao posto de 2º TENENTE do Quadro de Oficiais da Administração Bombeiro Militar – QOABM, o Subtenente QPBM **FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA**, Matrícula Funcional nº 104.320-1-4, a contar de 01 de junho de 2023. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Sandra Maria Olímpio Machado

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** * *** *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 01782952/2018, RESOLVE **TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA "EX OFFICIO"**, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º, do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o militar ativo do Corpo de Bombeiros, **FRANCISCO CORDEIRO SOBRINHO**, matrícula funcional nº 050771-1-7, CPF nº 298.351.273-87, no atual posto de 1º TENENTE, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 25/07/2018, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	IMPORTÂNCIA (R\$)
	VALOR R\$
SOLDO (Lei nº 16.207, de 17/03/2017)	RS 293,80
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – 5% do soldo (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	RS 29,38
GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO BOMBEIRÍSTICA (Lei nº 16.207, de 17/03/2017)	RS 1.791,07
GRATIFICAÇÃO DE DEFESA SOCIAL E CIDADANIA - GDSC (Lei nº 16.207, de 17/03/2017)	RS 4.431,36
TOTAL	RS 6.545,61

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - CEARAPREV

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** * *** *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 09627110/2021, RESOLVE **TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA "EX OFFICIO"**, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º, do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o militar ativo do Corpo de Bombeiros, **FLÁVIO MADEIRA DE ALBUQUERQUE**, matrícula funcional nº 037.115-1-X, CPF nº 342.287.133-00, no atual posto de 2º TENENTE, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 17/12/2019, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	IMPORTÂNCIA (R\$)
	VALOR R\$
SOLDO (Lei nº 16.207, de 17/03/2017)	274,26
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – 10% do soldo (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	27,43
GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO BOMBEIRÍSTICA (Lei nº 16.207, de 17/03/2017)	1.591,39
GRATIFICAÇÃO DE DEFESA SOCIAL E CIDADANIA - GDSC (Lei nº 16.207, de 17/03/2017)	4.395,59
TOTAL	6.288,67

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - CEARAPREV

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** * *** *

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 10257320/2021, RESOLVE **TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA "EX OFFICIO"**, nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º, do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o militar ativo do Corpo de Bombeiros, **EMANUEL MARCILIO UCHÔA TELEMACO**, matrícula funcional nº 097737-1-1, CPF nº 284.683.333-87, na atual graduação SUBTENENTE, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 08/02/2021, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	IMPORTÂNCIA (R\$)
	VALOR R\$
SOLDO (Lei nº 17.183, de 23/03/2020)	224,80
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – 10% do soldo (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	22,48
GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO BOMBEIRÍSTICA (Lei nº 17.183, de 23/03/2020)	1.405,72

DESCRIÇÃO	IMPORTÂNCIA (RS)
	VALOR RS
GRATIFICAÇÃO DE DEFESA SOCIAL E CIDADANIA - GDSC (Lei nº 17.183, de 23/03/2020)	4.275,72
TOTAL	5.929,04

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -CEARAPREV

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 02264540/2020, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA "EX OFFICIO", nos termos do art. 42, § 1º, da Constituição Federal, art. 180, inciso II, da Lei nº 13.729, de 11 de janeiro de 2006, combinado com o art. 23, § 1º, da Lei nº 15.797, de 25 de maio de 2015, art. 7º, da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, e art. 16, § 3º, do Decreto nº 31.804, de 20 de outubro de 2015, o militar ativo do Corpo de Bombeiros, MARCOS ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula funcional nº 092.046-1-X, CPF nº 357.831.333-53, no atual posto de 2º TÉNENTE, competindo-lhe os proventos integrais do mesmo posto, a partir de 07/08/2019, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	IMPORTÂNCIA (RS)
	VALOR RS
SOLDO (Lei nº 16.207, de 17/03/2017)	274,26
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO – 5% do soldo (Lei nº 11.167, de 07/01/1986)	27,43
GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO BOMBEIRÍSTICA (Lei nº 16.207, de 17/03/2017)	1.591,39
GRATIFICAÇÃO DE DEFESA SOCIAL E CIDADANIA - GDSC (Lei nº 16.207, de 17/03/2017)	4.395,59
TOTAL	6.288,67

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Juarez Diógenes Tavares

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -CEARAPREV

Samuel Elânio de Oliveira Júnior

SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO N° DO DOCUMENTO 003/2024

NUP 10021.006618/2024-74

CONTRATANTE: FSPDS – COLÉGIO MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS, inscrita no CNPJ nº 07.261.661/0001-10, situado na Rua Adriano Martins, nº 436, bairro Jacarecanga. CONTRATADA: WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELLI, inscrita no CNPJ sob nº 07.340.993/0001-90, tendo domicílio comercial a Rua Humberto Morona, nº 185, CEP 80.050-420 – Curitiba-PR. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico nº 20230022 – CASA CIVIL, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato o **registro de preço para Taxa por Transação (Transaction Fee)** visando futuras e eventuais contratações de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de reservas de hotéis e veículos terrestres de qualquer porte, translado, seguro de saúde e de bagagem), nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: 1 (um) ano, contado da sua assinatura, na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a prorrogação. VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) pagos em parcelas. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10200011.06.122.196.21078.03.33903300.1.759 1200070.1 (20250). FORO: Fortaleza – CE. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 19 de setembro de 2024. SIGNATÁRIOS: Francisco Albert Einstein Lima Arruda e Hugo Henrique Aurélio de Lima.

Mário dos Martins Coelho Bessa

ASSESSOR JURÍDICO – OAB Nº15254

Registre-se e publique-se.

PERÍCIA FORENSE DO CEARÁ

PORTARIA Nº390/2024 - O PERITO GERAL DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 14.055, de 07 de janeiro de 2008, e o art. 5º do Decreto nº 30.485, de 06 de abril de 2011, RESOLVE designar, a servidora THAIS FERNANDES SALES, matrícula funcional 300.011-0-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Perícia, para EXERCÍCIO das atividades da Coordenadoria de Identificação Humana e Perícias Biométricas, no Núcleo de Identificação Civil e Criminal de Juazeiro do Norte- NICCJ, a partir de 01/07/2024, nos termos do art.27, da Lei Estadual nº 12.124/93. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de agosto de 2024.

Julio César Nogueira Tôrres
PERITO GERAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº414/2024 - O PERITO GERAL DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 14.055, de 07 de janeiro de 2008, e o art. 5º do Decreto nº 30.485, de 06 de abril de 2011, RESOLVE designar, o servidor JOSE NILTON DE AZEVEDO RODRIGUES, matrícula funcional nº 300.013-9-7, ocupante do cargo de Médico Perito Legista, para EXERCÍCIO das atividades na Coordenadoria de Medicina Legal – COMEL da Capital – CE, a partir de 01/07/2024, nos termos do art.27, da Lei Estadual nº 12.124/93. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

Julio César Nogueira Tôrres
PERITO GERAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA Nº416/2024 - O PERITO GERAL DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 14.055, de 07 de janeiro de 2008, e o art. 5º do Decreto nº 30.485, de 06 de abril de 2011, RESOLVE designar, a servidora RENATA LIA CAVALCANTE DA COSTA, matrícula funcional nº 300.015-3-2, ocupante do cargo de Médico Perito Legista, para EXERCÍCIO das atividades na Coordenadoria de Medicina Legal – COMEL da Capital – CE, a partir de 01/07/2024, nos termos do art.27, da Lei Estadual nº 12.124/93. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

Julio César Nogueira Tôrres
PERITO GERAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***



PORATARIA Nº417/2024 - O PERITO GERAL DA PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, ÓRGÃO VINCULADO À SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 14.055, de 07 de janeiro de 2008, e o art. 5º do Decreto nº 30.485, de 06 de abril de 2011, RESOLVE designar, o servidor **SERGIO RICARDO FLORENCIO LIMA** matrícula funcional nº 300.016-0-5, ocupante do cargo de Médico Perito Legista, para EXERCÍCIO das atividades na Coordenadoria de Medicina Legal – COMEL da Capital – CE, a partir de 01/07/2024, nos termos do art.27, da Lei Estadual nº 12.124/93. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

Julio César Nogueira Tôrres
PERITO GERAL

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORATARIA Nº542/2024 - O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº 10011.005845/2024-00 foi iniciado em 20/09/2024, RESOLVE conceder **meia diária** no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando R\$ 65,71 (sessenta e cinco reais e setenta e um centavos), ao servidor **ROGÉRIO ALEXANDRE FREIRES**, matrícula: 300.131-1-5 ocupante do cargo de Perito Criminal e Supervisor do NUSEG, lotado na Sede de Perícia Forense, que viajou em objeto de serviço a cidade de Sobral-CE, no dia 19 de setembro de 2024, com a finalidade de Realizar Visita técnica do gestor fiscal do contrato da obra do NUP 10011.004344/2024-06, conforme contrato nº 2024.002.0606, de acordo com o artigo 1º e 2º, c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 16, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Perícia Forense do Estado do Ceará. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 25 de setembro de 2024.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORATARIA Nº543/2024 - O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº 10011.005846/2024-46 foi iniciado em 20/09/2024, RESOLVE conceder **uma diária e meia** no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando R\$ 197,14 (cento e noventa e sete reais e quatorze centavos), ao servidor **ROGÉRIO ALEXANDRE FREIRES**, matrícula: 300.131-1-5 ocupante do cargo de Perito Criminal e Supervisor do NUSEG, lotado na Sede de Perícia Forense, que viajou em objeto de serviço a cidade de Russas-CE, nos dias 07 a 08 de setembro de 2024, com a finalidade de Realizar Participar do desfile cívico militar do 07 de setembro, de acordo com o artigo 1º e 2º, c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 16, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Perícia Forense do Estado do Ceará. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 25 de setembro de 2024.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORATARIA Nº544/2024 - O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº 10011.005850/2024-12, foi iniciado em 20/09/2024, RESOLVE conceder **uma diária e meia** no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando R\$ 197,14 (cento e noventa e sete reais e quatorze centavos), ao servidor **CÍCERO RENAN CARNEIRO RODRIGUES**, matrícula: 300.205-1-0, ocupante do cargo de AUXILIAR DE PERÍCIA e ASSESSOR TÉCNICO, lotado na Sede de Perícia Forense, que viajou em objeto de serviço a cidade de Itapicoca-CE, nos dias 19 a 20 de setembro de 2024, com a finalidade Acompanhar a conclusão da instalação das câmaras de vídeo monitoramento no Núcleo e acompanhar a visita do Ministério Público, de acordo com o artigo 1º e 2º, c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 16, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Perícia Forense do Estado do Ceará. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 25 de setembro de 2024.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORATARIA Nº545/2024 - O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº 10011.005870/2024-85, foi iniciado em 23/09/2024, RESOLVE conceder **cinco diárias e meia** no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando R\$ 722,86 (setecentos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), ao servidor **IANA SOBREIRA DA COSTA**, matrícula: 300.182-1-4 ocupante do cargo de Auxiliar de Perícia, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Iguatu-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 16 a 21 de setembro de 2024, com a finalidade de Cobrir plantões de servidor de férias, de acordo com o artigo 1º e 2º, c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 16, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Perícia Forense do Estado do Ceará. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 25 de setembro de 2024.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORATARIA Nº548/2024 - O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR, o servidor **LUIS FERNANDO CHAVES SILVA**, matrícula: 300.333-8-8, ocupante do cargo de Perito Criminal, lotado na Sede de Perícia Forense, relacionado no Anexo Único desta Portaria, que viajou em objeto de serviço, com a finalidade de Realizar levantamentos periciais em decorrência a solicitação de Autoridade Policial, nas cidades de Icozinho-CE, Iguatu-CE, nos dias 01 e 06 de junho de 2024, concedendo-lhe **diárias**, de acordo com o artigo 1º; Classe II, § 2º do art. 4º; art. 12 e seu § 1º; art. 16; Classe I do anexo I do Decreto nº 35.922, de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 25 de setembro de 2024.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº548/2024 DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

NOME	CARGO	MATRÍCULA/ CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS				
					QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL	ACRÉSCIMO	TOTAL
LUÍS FERNANDO CHAVES SILVA	PERITO CRIMINAL	MATRÍCULA: 300.333-8-8 CLASSE: 1	01 de junho de 2024 02 de junho de 2024	Icozinho-CE Iguatu-CE	Meia diária Meia diária	R\$ 131,43 R\$ 131,43	RS 65,71 RS 65,71	- -	RS 65,71 RS 65,71
TOTAL DE DIÁRIAS:									RS 131,42

*** *** ***



PORTEIRA Nº549/2024 - O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº 10011.004927/2024-29, foi iniciado em 15/08/2024, RESOLVE conceder **uma diária e meia** no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando R\$ 197,14 (cento e noventa e sete reais e quatorze centavos), ao servidor **DIOGO RIBEIRO VIANA**, matrícula: 300.342-6-0 ocupante do cargo de Auxiliar de Perícia, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Canindé-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 06 a 07 de agosto de 2024, com a finalidade de Participar da capacitação ao novo sistema de identificação civil, de acordo com o artigo 1º e 2º, c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 16, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Perícia Forense do Estado do Ceará. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 25 de setembro de 2024.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTEIRA Nº551/2024 - O PERITO GERAL ADJUNTO, da Perícia Forense do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor que se desloca temporariamente, a serviço do órgão, para outro município que não componha a região metropolitana, faz jus à percepção de diárias; CONSIDERANDO que não foi possível o pagamento antecipado de diária, face a impossibilidade administrativa do planejamento neste caso; CONSIDERANDO que o processo nº 10011.005926/2024-00, foi iniciado em 03/09/2024, RESOLVE conceder **quatro diárias e meia** no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), totalizando R\$ 591,43 (quinientos e noventa e um reais e quarenta e três centavos), ao servidor **JOÃO HENRIQUE OLIVEIRA DE MESQUITA**, matrícula: 300.012-3-0 ocupante do cargo de Perito Criminal, lotado no Núcleo de Perícia Forense em Tauá-CE, que viajou em objeto de serviço a cidade de Fortaleza-CE, nos dias 19 a 23 de agosto de 2024, com a finalidade de Participar do curso de operador de drone, de acordo com o artigo 1º e 2º, c/c art. 4º, § 2º, inciso II, art. 16, classe II do anexo I do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial de 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Perícia Forense do Estado do Ceará. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza-CE, 26 de setembro de 2024.

Atila Einstein de Oliveira
PERITO GERAL ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2024/00916 PROCESSO Nº10011.007572/2023-49

ÓRGÃO GESTOR: Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE. OBJETO: **Registro de preços, visando futuras e eventuais aquisições de SWAB; VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nas mesmas condições e quantidades ou valores remanescentes. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente instrumento fundamenta-se: No Pregão Eletrônico nº 20240015; Nos termos do Decreto Estadual nº 35.323, de 24/02/2023, publicado D.O.E de 28/02/2023 e suas alterações; Na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. EMPRESA E ITENS: **IZZY DISTRIBUIDORA DE MATERIAL MÉDICO, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL LTDA:** ITEM 01: CÓDIGO 57541 - SWAB, para coleta de secreções em geral, estéril, haste plástica, isento de substâncias inibidoras do crescimento bacteriano, embalagem 1.0 unidade. - Ampla Disputa 75%; QUANTIDADE: 7.500. MARCA: LABOR. VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,16. ITEM 02: CÓDIGO 57541 - SWAB, para coleta de secreções em geral, estéril, haste plástica, isento de substâncias inibidoras do crescimento bacteriano, embalagem 1.0 unidade. - Cota Reservada 25%; QUANTIDADE: 2.500. MARCA: LABOR. VALOR UNITÁRIO: R\$ 0,16. PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, 26 de setembro de 2024.

Lívio Cesar Feitosa Barbosa

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - CPLAG

*** *** ***

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 2024_002_2309/2024

CONTRATANTE: FSPDS - PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ. CONTRATADA: **INACIO APRIGIO DE OLIVEIRA**. OBJETO: **Aquisição de Carrinhos modulares**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR, na modalidade COTAÇÃO ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, com fulcro no Decreto nº 35.341/2023 e Decreto nº 35.474/2023 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura, na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO . VALOR GLOBAL: R\$ 8.370,00 (cinco mil e cento e setenta e cinco reais e noventa e seis centavos) . DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10200014.06.181.196.11245.03.449052.01.75912000701 DATA DA ASSINATURA: 25.09.2024. SIGNATÁRIOS: Atila Einstein de Oliveira - Ordenador de Despesa e Inacio Aprigio de Oliveira - Representante legal do CONTRATADO.

Lívio César Feitosa Barbosa

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO



SECRETARIA DO TRABALHO

O(A) SECRETÁRIO DO TRABALHO, RESPONDENDO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excellentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto Nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei Nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **ALAN CESAR DE SOUSA SAMPAIO**, matrícula 30000056, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DO TRABALHO, a partir de 20 de Setembro de 2024. SECRETARIA DO TRABALHO, Fortaleza, 20 de setembro de 2024.

Renan Ridley de Almeida Sousa
SECRETÁRIO DO TRABALHO, RESPONDENDO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DO TRABALHO, RESPONDENDO , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excellentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto nº 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III, do art. 17, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o(a) Decreto N° 35.345, de 14 de Março de 2023 e publicado no Diário Oficial do Estado em 14 de Março de 2023, RESOLVE NOMEAR, **JOSE WELINGTON RIBEIRO SILVA** , para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em Comissão de Coordenador, símbolo DNS-2 integrante da Estrutura Organizacional da SECRETARIA DO TRABALHO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DO TRABALHO, Fortaleza, 24 de setembro de 2024.

Renan Ridley de Almeida Sousa
SECRETÁRIO DO TRABALHO, RESPONDENDO

*** *** ***

PORTEIRA CC 0006/2024-SET - O (A) SECRETÁRIO DO TRABALHO, RESPONDENDO , no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 35.345 de 14 de Março de 2023, RESOLVE **DESIGNAR JOSE WELINGTON RIBEIRO SILVA** , ocupante do cargo de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, para ter exercício no(a), Coordenadoria de Empreendedorismo e Educação Profissional, unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DO TRABALHO, Fortaleza, 24 de setembro de 2024.

Renan Ridley de Almeida Sousa
SECRETÁRIO DO TRABALHO, RESPONDENDO

*** *** ***

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 170, em Fortaleza, 09 de setembro de 2024, ANO XVI, SÉRIE 3, PÁGINA 99, que publicou a Portaria N°30/2024 - SET Autorizando o servidor ANÍBAL JOSÉ DE SOUZA, ocupante do cargo de Coordenador de Trabalho e Renda – COTRA da Secretaria do Trabalho, matrícula 30000137, a viajar a cidade de Salvador/BA, no período de 09 a 13 de setembro de 2024, a fim de participar do Seminário Técnico Regional do Sistema Nacional de Emprego - Região Nordeste. **Onde se lê:** concedendo-lhe assim 4,5 diárias no valor unitário de R\$ 354,84 (trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), mais acréscimo no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) e ajuda de custo no valor de R\$ 354,84 (trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), mais acréscimo no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) e ajuda de custo no valor de R\$ 354,84 (trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), mais acréscimo no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) e ajuda de custo no valor de R\$ 1.898,26 (mil e oitocentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos) Fortaleza- CE, 24 de setembro de 2024.

Renan Ridley de Almeida Sousa
SECRETÁRIO DO TRABALHO, EM EXERCÍCIO

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, I da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c o Art. 18 da Lei nº 13.407, de 21 de novembro de 2003, e, CONSIDERANDO os argumentos constantes no requerimento de conversão de cumprimento da permanência disciplinar em serviço extraordinário interposto, em 16 de setembro de 2024, pelo militar estadual, CB PM José Alfredo de Paulo Filho – M.F. nº 306.298-1-7, protocolizado sob o NUP nº 53001.003505/2024-68 solicitando a conversão da sanção de Permanência Disciplinar, de acordo com decisão proferida nos autos da Sindicância sob o SPU nº 16682090-3, publicada no D.O.E CE nº 168, de 5 de setembro de 2024, nos termos do Art. 18, § 2º, da Lei nº 13.407/2003 - Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que o pleito, ora em análise, visa “a conversão e cumprimento de Permanência Disciplinar apenada ao requerente em serviço extraordinário”; CONSIDERANDO que o §3º do Art. 18 da Lei nº 13.407/03, dispõe que “o prazo para encaminhamento do pedido de conversão será de 03 dias úteis, contados da data da publicação da sanção de permanência”; CONSIDERANDO ainda, que segundo o que preconiza o Enunciado nº 02/2019 – CGD, editado por esta Controladoria Geral de Disciplina (DOE nº 100, de 29/05/2019), o qual entrou em vigor em 28/06/2019: “O prazo de 03 (três) dias úteis para pedido de conversão de permanência disciplinar em prestação de serviço extraordinário será contado a partir do primeiro dia útil após a data da publicação no Diário Oficial do Estado da decisão do Controlador Geral de Disciplina ou do Conselho de Disciplina e Correição – CODISP, nos termos do §3º do art. 18 da Lei nº 13.407/03.”; CONSIDERANDO assim, tendo em vista que a publicação da aplicação da sanção ao militar epigrafado ocorreu em 5 de setembro de 2024 (D.O.E CE nº 168), o último dia para a interposição do pedido de conversão de sanção em prestação de serviço extraordinário deu-se em 10 de setembro de 2024; RESOLVO, indeferir o pedido de conversão da sanção em prestação de serviço extraordinário apresentado pelo militar estadual CB PM **JOSÉ ALFREDO DE PAULO FILHO** – M.F. nº 306.298-1-7, por sua intempestividade, haja vista ter interposto o pedido no dia 16 de setembro de 2024. De imediato, comunique-se ao interessado e oficie-se à Corporação Militar acerca da presente decisão. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 23 de setembro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORATARIA CGD N°705/2024 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO o teor do SISPROC nº 2401458934, em que o 1º TEN QOAPM SERGIO MURILO DA SILVA – MF: 108.492-1-7, o 1º SGT PM 19.191 – FRANCISCO WALDNER SANTOS DA SILVA, MF: 12740816 e o 1º SGT PM 20.332 – MÁRCIO CARLOS RODRIGUES – MF:134.651-1-8, pertencente ao efetivo da 1ª Cia/BPGEP, são acusados de omissão na ocorrência referente a morte do CB PM José Heliomar Adriano de Souza Filho, no dia 12/05/2024; CONSIDERANDO que os fatos, prima facie, configuram transgressão disciplinar por violar o art. 7º, IV, V, VI, VII, IX, X e XII, o art. 8º, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XXXIII, XXXIV, o art. 13, §1º, XXIV, XXXII, XL, LVIII, § 2º, LIII, c/c a figura típica do crime nos termos do art. 12, §1º, incisos I e II, tudo da Lei nº 13.407/2003. RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA** em face dos **POLICIAIS** militares: 1º TEN QOAPM SÉRGIO MURILO DA SILVA-MF:108.492-1-7, 1º SGT PM 19.191-FRANCISCO WALDNER SANTOS DA SILVA, MF: 12740816 e do 1º SGT PM 20.332 – MÁRCIO CARLOS RODRIGUES –MF:134.651-1-8. II) **DESIGNAR** o TENCEL QOPM **JOÃO MARCELO AMARO DE SOUSA**, MF: 111.069-1-9, da Célula de Processo Regular Militar – CEPREM/CGD, para apurar a conduta transgressiva atribuída aos referidos policiais militares, observando a Instrução Normativa CGD nº 16/2021. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 23 de setembro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORATARIA CGD N°718/2024 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO o teor do SISPROC nº 2401787202, em que o 3º SGT PM 24.690 – ARILDSON DE SOUZA LOUREIRO – MF: 303.407-1-X é acusado por sua ex-companheira a Sra. L.M.B.S.P. de suposta difamação e crimes cujos procedimentos são abrangidos pela Lei Maria da Penha. Fato ocorrido no dia 10/09/2023, no município de Santa Quitéria; CONSIDERANDO que os fatos em apuração, prima facie, se constituem em transgressão disciplinar tipificada no art. 7º IV, V e X, art. 8º, VIII, XI, XIII, XVIII, e XXXIV, art. 13º, §1º, XXX e XXXII da Lei nº 13.407/2003 (CDPM/ BM) c/c crime que é considerado transgressão disciplinar nos termos do art. 12º, §1º, I e II, do mesmo código. RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA DISCIPLINAR** face ao 3º SGT PM 24.690 – **ARILDSON DE SOUZA LOUREIRO** – MF: 303.407-1-X; II) **DESIGNAR** o Maj BM **FRANCISCO IRAN OLIVEIRA BARROS**, MF 108996-1-3, da CERIN/CGD, para apurar a responsabilidade administrativo disciplinar do referido militar, observando a Instrução Normativa CGD nº 16/2021; REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 23 de setembro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORATARIA CGD N°719/2024 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO o teor do SISPROC nº 2400660870, em que o CB PM WAGNER DAS CHAGAS VIEIRA, MF 588.208-1-4, é acusado de suposto envolvimento em atividades político-partidárias, realizando diversas postagens em redes sociais com conteúdo nitidamente político em desfavor da gestão municipal de Ipueiras/CE, além de fazer críticas ofensivas e tecer comentários depreciativos quanto à honra do prefeito e de seu genitor; CONSIDERANDO que mencionada conduta, prima facie, se configura em transgressão disciplinar por violar o art. 7º, IV, V, VI art. 8º, II, V, XV, XVIII, XXI, alínea “a”, §3º, e art. 13, §1º, XVII, §2º, XLIX, tudo da Lei nº 13.407/2003. RESOLVE: I) **INSTAURAR SINDICÂNCIA DISCIPLINAR** em desfavor do policial militar, CB PM WAGNER DAS CHAGAS VIEIRA, MF 588.208-1-4, lotado na 2ªCia/7ºBPM; II) **DESIGNAR** como sindicante o 2º TEN QOAPM **FRANCISCO BENEDITO BARBOSA DE CASTRO**, MF 300.211-1-8, da Célula Regional de Disciplina do Sertão dos Inhamuns – CERIN, para apurar a responsabilidade administrativo disciplinar dos referidos militares, observando a Instrução Normativa CGD nº 16/2021; REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 24 de setembro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORATARIA CGD N°720/2024 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO o teor do SISPROC nº 221112557, bem como o teor do despacho exarado por este subscritor que determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar a conduta do ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL FRANCISCO NEIVA DE SOUSA ALBUQUERQUE JÚNIOR que foi indicado nos autos do Inquérito Policial nº 323-114/2022 pela prática, em tese, do crime de Peculato Furtivo por ter se apropriado de uma arma de fogo, objeto de apreensão do Inquérito Policial nº 130-613/2022, que serviu de base para instauração do Processo nº 0296456-17.2022.8.00001, na 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza, onde foi firmado Acordo de Não-Persecução Penal entre o Ministério Público do Estado e o servidor; CONSIDERANDO que a conduta do servidor foi registrada no Boletim de Ocorrência nº 130-7917/2022 e a recuperação da arma de fogo foi consignada no Boletim de Ocorrência nº 130-8002/2022, fato ocorrido em 23 de novembro de 2022 nas dependências do 30º Distrito Policial; CONSIDERE-



RANDO a necessidade de apurar a conduta do servidor no âmbito disciplinar, pois configura, em tese, as faltas disciplinares elencadas nos artigos 100, I, II e VIII, 103, "b", I, XIX e XXII, "c", III e XII, da Lei nº 12.124/1993; RESOLVE: I) **INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face do Escrivão de Polícia Civil **FRANCISCO NEIVA DE SOUSA ALBUQUERQUE JÚNIOR**, Matrícula Funcional 300.040-1-9, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas; II) **Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar**, formada pelos **DELEGADOS** de Polícia Civil Rafael Bezerra Cardoso, M.F. 133.857-1-8, (Presidente) e Raul Tessius Soares, M.F. 198.444-1-8, (Membro), e Escrivão de Polícia Civil Cleodon Pereira Nobre Júnior, M.F. 000.065-1-3, (Secretário). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 25 de setembro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PORTARIA CGD N°721/2024 - O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98/2011; CONSIDERANDO o teor do SISPROC nº 2211061120, bem como o teor do despacho exarado por este subscritor que determina a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, noticiando que no dia 09 de novembro de 2022, tomou-se conhecimento de postagem em redes sociais, da fotografia de uma mulher com um distintivo da Polícia Civil e portando uma pistola; CONSIDERANDO que, em sua oitiva no Inquérito Policial nº 323-131/2022, o IPC Sérgio Ricardo Oliveira Barros declarou ter colocado seu distintivo na mencionada mulher, bem como sua pistola no cós do short desta, e ainda autorizando que ela tirasse uma fotografia com os referidos objetos; CONSIDERANDO que a conduta, prime facie, viola os deveres contidos no art. 100, incisos I e XII, bem como configurando, em tese, as transgressões disciplinares previstas no art. 103, alínea "b", inciso XXV e alínea "c", inciso III, todos previstos na Lei nº 12.124/1993; RESOLVE: I) **Instaurar Processo Administrativo Disciplinar**, em face do INSPECTOR DE POLÍCIA CIVIL **SÉRGIO RICARDO OLIVEIRA BARROS**, M.F. Nº 137.445-1-3, com o fim de apurar as condutas transgressivas que lhe são atribuídas; e II) **Designar a 1ª Comissão Civil Permanente de PAD**, composta pelos **DELEGADOS** de Polícia Civil Bianca Oliveira Araújo, M.F. 133.807-1-6 (Presidente) e Renato Almeida Pedrosa, M.F. 126.888-1-4 (Membro), e pelo Escrivão de Polícia Civil Antônio Marcos Dantas dos Santos, M.F. 198.256-1-2 (Secretário), para instruir o processo regular. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 25 de setembro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

CITAÇÃO POR EDITAL N°19/2024CGD - CESIM EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, I e IV, c/c o art. 5º, I e XV, da Lei Complementar nº 98/2011; e CONSIDERANDO que a 3º SGT PM MARIA STELA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Presidente da Sindicância Disciplinar, sob SISPROC nº 2010316457 (Portaria CGD 532/2023, publicada no DOE nº 130, de 12.07.2023), não obteve êxito para promover a citação do SD PM LEONARDO ROCHA DE ARAÚJO, MF 308.751-0-9, o qual foi acusado de, em síntese, tomar o aparelho celular pertencente a Sra. A.F.M. e jogar ao solo, causando dano ao equipamento, além de suposta ameaça em desfavor da vítima através de conversas, pelo aplicativo de mensagens "Whatsapp", e post em redes sociais. Fatos ocorridos no município de Caucaia/CE; CONSIDERANDO que a atitude do militar, em tese, é transgressão disciplinar prevista no 7º, II, IV, IX e X, na art. 13, § 1º, XXX e XXXII, da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM); CONSIDERANDO os termos do art. 277, V, "c", "d", do art. 278 e 286 do CPPM c/c art. 93 do CDPM/BM, e no art. 9º da Instrução Normativa CGD nº 16/2021, publicada no DOE nº 289, de 29/12/2021, RESOLVE: I – **PROMOVER, pelo presente edital, a CITAÇÃO** do SD PM **LEONARDO ROCHA DE ARAÚJO**, MF 308.751-0-9, filho de Carlos Jean de Araújo e Maria Rocha de Araújo, dando-lhe ciência da instauração da presente Sindicância Disciplinar a fim de que possa integrar a relação processual. II – **INTIMAR** que lhe é facultado comparecer à Sede da Controladoria Geral de Disciplina, Sala nº 27 (sala de sindicâncias), com endereço a Av. Pessoa anta, 69, Centro, Fortaleza/CE, para apresentar defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação deste edital em Diário Oficial do Estado, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interessar a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar via de regra, até 03 (três) testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando não puder apresentá-las em local, dia e hora marcadas, bem como se utilizar das provas admitidas em direito. III – **ADVERTIR** que, nos termos do art. 292 do CPPM c/c art. 93, §1º, alínea b, do CDPM/BM, o processo seguirá à revelia do acusado com nomeação de Defensor Dativo caso deixe de atender a esta publicação. IV – **INFORMAR** que os autos da Sindicância Disciplinar podem ser consultados, em horário comercial, também na sede deste órgão, conforme endereço supra. PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD), em Fortaleza/CE, 16 de setembro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO



CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO – CODISP/CGD

Acórdão nº 32/2024 - Rito: Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98/2011 e Anexo Único do Decreto nº 33.447/2020, de 30 de janeiro de 2020. Recorrente: SGT PM Alceu Nunes de Sousa Neto – M.F. nº 125.625-1-9 Recurso/Viproc nº 01306573/2024 Advogado(a)s: Dr. Cristiano Queiroz Arruda – OAB CE nº 28.114 Origem: Sindicância sob SPU nº 17831452-8 EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. RECURSO TEMPESTIVO E CABÍVEL. EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. EXAME RESIDUOGRÁFICO. PROVA TÉCNICA NÃO VÁLIDA. LEGITIMA DEFESA E ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL NÃO RECONHECIDOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. UNANIMIDADE DOS VOTANTES. 1. Tratam-se os autos de recurso Administrativo (Inominado) interposto com o escopo de reformar decisão que aplicou a sanção de 10 (dez) dias de Permanência Disciplinar aplicada em face do SGT PM Alceu Nunes de Sousa Neto – M.F. nº 125.625-1-9, nos autos da Sindicância sob SPU nº 17831452-8; 2. As razões recursais apresentadas pela defesa do sindicado não prosperam, porquanto, não constam nos autos elementos que comprovem a existência de ameaça atual ou iminente contra os policiais militares durante a abordagem aos suspeitos, razão pela qual as alegações de legitima defesa e estrito cumprimento do dever legal não encontra sustentação no conjunto probatório. Exame grafotécnico realizado não se presta a ser validado como prova técnica “contundente, única e definitiva”, razão pela qual não pode ser utilizado para a fundamentação da decisão; 3. Processo e julgamento pautados nos princípios que regem o devido processo legal. Conjunto probatório suficiente para demonstrar as transgressões objeto da acusação. Argumentos defensivos incapazes de reformar a decisão no mérito 4. Recurso conhecido e improvido, por unanimidade dos votantes. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDE o Conselho de Disciplina e Correição, conhecer do Recurso, e, por unanimidade dos votantes, no mérito, negar-lhe provimento, observado o disposto no Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98/2011 e no Anexo Único do Decreto nº 33.065/2019, de 10 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 33.447/2020, de 30 de janeiro de 2020, não alterando a sanção de 10 (dez) dias de Permanência Disciplinar aplicada em face do recorrente. Fortaleza, 23 de setembro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO DA
CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO – CODISP/CGD

Acórdão nº 33/2024 - Rito: Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98/2011 e Anexo Único do Decreto nº 33.447/2020, de 30 de janeiro de 2020. Recorrente: CB PM Saulo Assis Fernandes de Souza – M.F. nº 302.378-1-1 Recurso/Viproc nº 01306549/2024 Advogado(a)s: Dr. Cristiano Queiroz Arruda – OAB CE nº 28.114 Origem: Sindicância sob SPU nº 17831452-8 EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. RECURSO TEMPESTIVO E CABÍVEL. EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. EXAME RESIDUOGRÁFICO. PROVA TÉCNICA NÃO VÁLIDA. LEGITIMA DEFESA E ESTRITO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL NÃO RECONHECIDOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. UNANIMIDADE DOS VOTANTES. 1. Tratam-se os autos de recurso Administrativo (Inominado) interposto com o escopo de reformar decisão que aplicou a sanção de 10 (dez) dias de Permanência Disciplinar aplicada em face do CB PM Saulo Assis Fernandes de Souza – M.F. nº 302.378-1-1, nos autos da Sindicância sob SPU nº 17831452-8; 2. As razões recursais apresentadas pela defesa do sindicado não prosperam, porquanto, não constam nos autos elementos que comprovem a existência de ameaça atual ou iminente contra os policiais militares durante a abordagem aos suspeitos, razão pela qual as alegações de legitima defesa e estrito cumprimento do dever legal não encontra sustentação no conjunto probatório. Exame grafotécnico realizado não se presta a ser validado como prova técnica “contundente, única e definitiva”, razão pela qual não pode ser utilizado para a fundamentação da decisão; 3. Processo e julgamento pautados nos princípios que regem o devido processo legal. Conjunto probatório suficiente para demonstrar as transgressões objeto da acusação. Argumentos defensivos incapazes de reformar a decisão no mérito 4. Recurso conhecido e improvido, por unanimidade dos votantes. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDE o Conselho de Disciplina e Correição, conhecer do Recurso, e, por unanimidade dos votantes, no mérito, negar-lhe provimento, observado o disposto no Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98/2011 e no Anexo Único do Decreto nº 33.065/2019, de 10 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 33.447/2020, de 30 de janeiro de 2020, não alterando a sanção de 10 (dez) dias de Permanência Disciplinar aplicada em face do recorrente. Fortaleza, 23 de setembro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO DA
CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO – CODISP/CGD

Acórdão nº 34/2024 - Rito: Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98/2011 e Anexo Único do Decreto nº 33.447/2020, de 30 de janeiro de 2020. Recorrente: SD PM Samuel Carvalho e Silva – M.F. nº 309.007-4-X Recurso/Viproc nº 01001250/2024 Advogado(a)s: Dr. Osvaldo Flábio B. Araújo Cardoso – OAB CE nº 36.713 Origem: PAD sob SPU nº 200915636-0 EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA. POLICIAL MILITAR AGINDO FORA DO HORÁRIO DE SERVIÇO. EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. EXCLUDENTE DE ILICITUDE NÃO CONFIGURADA. COMPROVADA A AUTORIA, A MATERIALIDADE E A CULPABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO DE MANUTENÇÃO DA SANÇÃO DE DEMISSÃO POR UNANIMIDADE DOS VOTANTES. 1. Tratam-se os autos de Recurso Administrativo (Inominado) interposto com o escopo de reformar decisão que aplicou sanção de Demissão aplicada em face do SD PM Samuel Carvalho e Silva – M.F. nº 309.007-4-X, nos autos do PAD sob SPU nº 200915636-0. 2. As razões recursais apresentadas pela defesa do recorrente não prosperam, porquanto, constam nos autos elementos que comprovam as acusações constantes da Portaria Instauradora e da decisão vergastada; 3. Processo e julgamento pautados nos princípios que regem o devido processo legal. Conjunto probatório suficiente para demonstrar as transgressões objeto da acusação. Argumentos defensivos incapazes de reformar a decisão no mérito 4. Recurso conhecido e improvido, por unanimidade dos votantes. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDE o Conselho de Disciplina e Correição, conhecer do Recurso, e, por unanimidade dos votantes, no mérito, negar-lhe provimento, observado o disposto no Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98/2011 e no Anexo Único do Decreto nº 33.065/2019, de 10 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 33.447/2020, de 30 de janeiro de 2020, não alterando a sanção de Demissão aplicada em face do recorrente. Fortaleza, 23 de setembro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO DA
CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO – CODISP/CGD

Acórdão nº 35/2024 - Rito: Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98/2011 e Anexo Único do Decreto nº 33.447/2020, de 30 de janeiro de 2020. Recorrente: SD PM Alysson Lopes de Sousa – M.F. nº 309.146-1-9 Recurso/Viproc nº 01087510/2024 Advogado(a)s: Dr. Osvaldo Flábio B. Araújo Cardoso – OAB CE nº 36.713 Origem: PAD sob SPU nº 200915636-0 EMENTA: PRÓCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA. POLICIAL MILITAR AGINDO FORA DO HORÁRIO DE SERVIÇO. EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO. EXCLUDENTE DE ILICITUDE NÃO CONFIGURADA. COMPROVADA A AUTORIA, A MATERIALIDADE E A CULPABILIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO DE MANUTENÇÃO DA SANÇÃO DE DEMISSÃO POR UNANIMIDADE DOS VOTANTES. 1. Tratam-se os autos de Recurso Administrativo (Inominado) interposto com o escopo de reformar decisão que aplicou a sanção de Demissão aplicada em face do SD PM Alysson Lopes de Sousa – M.F. nº 309.146-1-9, nos autos do PAD sob SPU nº 200915636-0. 2. As razões recursais apresentadas pela defesa do recorrente não prosperam, porquanto, constam nos autos elementos que comprovam as acusações constantes da Portaria Instauradora e da decisão vergastada; 3. Processo e julgamento pautados nos princípios que regem o devido processo legal. Conjunto probatório suficiente para demonstrar as transgressões objeto da acusação. Argumentos defensivos incapazes de reformar a decisão no mérito 4. Recurso conhecido e improvido, por unanimidade dos votantes. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDE o Conselho de Disciplina e Correição, conhecer do Recurso, e, por unanimidade dos votantes, no mérito, negar-lhe provimento, observado o disposto no Art. 30, caput, da Lei Complementar nº 98/2011 e no Anexo Único do Decreto nº 33.065/2019, de 10 de maio de 2019, alterado pelo Decreto nº 33.447/2020, de 30 de janeiro de 2020, não alterando a sanção de Demissão aplicada em face do recorrente. Fortaleza, 23 de setembro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

PRESIDENTE DO CONSELHO DE DISCIPLINA E CORREIÇÃO DA
CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

EDITAL N°20/2024 CGD - CEPREM

A 4ª COMISSÃO DE PROCESSOS REGULARES MILITAR (4ºCPRM), composta pelos militares estaduais: TEN CEL QOPM Adriano Figueiredo Carneiro, MF: 117.021-1-2, (Presidente), TEN CEL QOPM Alessandro Costa Cavalcante, MF: 125.198-1-8 (Interrogante), e CAP QOAPM Daniel Guimarães de Oliveira, MF: 112.554-1-8 (Relator/Escrivão), de acordo com a Portaria CGD nº 844/2023, publicada no DOE nº 186 de 03/10/2023, designada para instruir o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) sob SISPROC nº 2202332914; CONSIDERANDO os fatos constantes no processo protocolado sob o retro-mencionado número de SISPROC, narrando que, em tese, o SD PM 32.792 HARTHELY GUTTIERRY ALVES DE OLIVEIRA - MF: 308.863-2-1, o qual se encontrava em Prisão Domiciliar, com uso de tornozeleira eletrônica, desde 29/07/2021, posteriormente, fora expedido Mandado de Prisão, datado de 27/01/2022, tendo sido o referido policial militar transferido para o Batalhão de Policiamento de Guarda Externa dos Presídios (BPGE), em 11/02/2022, conforme BCG nº 030/2022, de 11/02/2022, ocorre que o referido policial não se apresentou no Presídio Militar no dia 24/02/2022, transcorrendo dessa data o prazo legal que caracteriza o crime militar de Deserção, nos termos do art. 187 do Código Penal Militar (CPM); CONSIDERANDO que as mencionadas condutas, prima facie, violam os Valores Militares contidos no art. 7º, II, III, IV, V, VI, VII, IX e XI, e violam os Deveres Éticos consubstanciados no art. 8º, II, IV, V, VIII, IX, X, XV, XVII, XXXIII e XXXVI, configurando as transgressões disciplinares previstas no art. 12, § 1º, I e II, e § 2º, III, c/c art. 13, § 1º, XXIV, XLI e XLIII, e § 2º, XX, XXI, XXIX e LIII, tudo da Lei nº 13.407/2003 (Código Disciplinar PM/BM), conforme expresso na portaria inaugural, CONSIDERANDO quo o SD PM 32.792 HARTHELY GUTTIERRY ALVES DE OLIVEIRA - MF: 308.863-2-1, foi declarado revel, conforme às fls. 85 desta PAD, vem pelo presente Edital INFORMAR a data e o horário do auto de qualificação e interrogatório do SD PM 32.792 HARTHELY GUTTIERRY ALVES DE OLIVEIRA - MF: 308.863-2-1, qual seja, o dia 16/10/2024, às 9hs, sendo realizado na forma presencial, nesta Controladoria Geral de Disciplina, cito a Av. Pessoa Anta, 69, Praia de Iracema, Fortaleza - CE, 60060-192, sala 28^a, ou de forma virtual através do GOOGLE MEET pelo link: meet.google.com/cvx-cdxi-yzo. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza/CE, 25 de setembro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

EXTRATO DA DECISÃO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 19 da Lei Complementar nº 258/2021 e, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa Disciplinar protocolizada sob o SPU nº 18632431-6, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 644/2023, publicada no D.O.E. nº 153, de 14 de agosto de 2023, em desfavor do PP Cleito Vieira Wanderley, o qual teria patrimônio incompatível com a renda mensal auferida na condição de servidor público, tendo sido constatada no site da Receita Federal a existência da Sociedade Empresária Limitada “CVW COMERCIAL LTDA”, registrada em seu nome, bem como, de veículos, dentre eles, veículos de luxo, vinculados ao CNPJ da aludida empresa e ao CPF do processado, consoante Relatório Técnico nº 072/2018, e pesquisa Infoseg, realizada no dia 27/04/2023; CONSIDERANDO que foi assegurada a observância das garantias processuais e constitucionais e que o processo transcorreu sem vícios e com total transparência, respeitando o contraditório e a ampla defesa; CONSIDERANDO que a análise se focou nas condutas do processado em relação aos valores e deveres do Policial Penal, levando em conta as circunstâncias do caso concreto, assim como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade; CONSIDERANDO que, a partir do apurado e consoante entendimento fundamentado por parte deste subscritor às fls. 173/176, restou plenamente demonstrado que o sindicado praticou as transgressões disciplinares constantes da Portaria Instauradora; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar o Relatório Final nº175/2024**, às fls. 163/168 e, por consequência; b) **Punir com 30 (trinta) dias de Suspensão**, o processado PP CLEITO VIEIRA WANDERLEY - M.F. nº 300.901-1-X, nos termos do Art. 12, inciso II, c/c Art. 14, inciso II, em face do cometimento da transgressão disciplinar tipificada ao teor do Art. 9º, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 258/2021 (Regime Disciplinar dos Policiais Punitivos e Demais Servidores Públicos do Quadro Permanente da Secretaria da Administração Penitenciária Do Estado – SAP), em face do conjunto probatório carreado aos autos, convertendo-a em multa de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos correspondentes ao período da punição, sendo obrigado o policial penal a permanecer em serviço, tendo em vista o interesse público e a essencialidade do serviço prestado, na forma do § 2º, do Art. 14, do referido diploma legal. Ademais, diante da existência de dolo na conduta praticada pelo servidor, conclui-se pela inaplicabilidade dos institutos despenalizadores previstos na Lei nº 16.039/2016, mormente, em razão do disposto no Art. 3º, inciso I, da referida Lei; c) Nos termos do Art. 30, caput, da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100, de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença os servidores para o imediato cumprimento da medida imposta. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 23 de setembro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

EXTRATO DA DECISÃO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 020/2024, registrado sob o SPU nº 230721040-1, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 163/2024, publicada no D.O.E. nº 048, de 11 de março de 2024, em desfavor do EPC Danilo da Silva Paiva, o qual, no dia 11 de agosto de 2023, no Município de Independência – Ceará, teria praticado violência doméstica em desfavor de sua companheira. Segundo a Portaria, o precipitado servidor, após ingerir bebida alcoólica, ao chegar na residência do casal com uma arma de fogo, teria proferido palavras de calão e ameaçado a sua



FSC® C126031

companheira. Consta ainda que, quando os policiais militares chegaram à residência do casal, o servidor estava na garagem portando uma arma de fogo na cintura, momento em que teria entregue a pistola para a filha adolescente de sua companheira. Ressalte-se que o processado, ao ser conduzido à Delegacia por policiais militares que atenderam a ocorrência, durante o percurso, teria esmurrido a viatura e ameaçado o comandante da composição policial; CONSIDERANDO que foi assegurada a observância das garantias processuais e constitucionais e que a Sindicância transcorreu sem vícios e com total transparência, respeitando o contraditório e a ampla defesa; CONSIDERANDO que a análise se focou nas condutas do processado em relação aos valores e deveres do Policial Civil, levando em conta as circunstâncias do caso concreto, assim como os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da individualização da sanção; CONSIDERANDO que, a partir do apurado e consoante entendimento fundamentado por parte deste subscritor às fls. 148/153, restou plenamente demonstrado que o processado praticou transgressões disciplinares constantes da Portaria Instauradora, a ensejar a aplicação da sanção de suspensão; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) Acatar o Relatório Final de fls. 139/143v e, por consequência; b) Punir com 30 (trinta) dias de Suspensão, o processado EPC **DANILO DA SILVA PAIVA** - M.F. nº 301.186-2-6, de acordo com o Art. 106, inc. II, pelo ato que constitui descumprimento dos deveres previstos no Art. 100, inciso I e XII, bem como pela transgressão disciplinar tipificada no Art. 103, alínea "b", inciso II, todos da Lei nº 12.124/93, em face do conjunto probatório carreado aos autos, convertendo-a em multa de 50% (cinquenta por cento) dos vencimentos correspondentes ao período da punição, sendo obrigado o policial civil a permanecer em serviço, tendo em vista o interesse público e a essencialidade do serviço prestado, na forma do § 2º do Art. 106, do referido diploma legal. Ademais, diante da existência de dolo na conduta praticada pelo servidor, conclui-se pela inaplicabilidade dos institutos despenalizadores previstos na Lei nº 16.039/2016, mormente, em razão do disposto no Art. 3º, inciso I, da referida Lei; c) Nos termos do Art. 30, caput, da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100, de 29/05/2019; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença os servidores para o imediato cumprimento da medida imposta. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 23 de setembro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

EXTRATO DA DECISÃO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar referente ao SPU nº 210427195-3, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 154/2022, publicada no DOE CE nº 074, de 5 de abril de 2022 em face da militar estadual SD PM ROSIWANYA REIS DE SOUSA DE ALMEIDA, em razão de no dia 06/05/2021, ter sido presa em flagrante por infração, em tese, aos arts. 160 (desrespeito a superior), 163 (recusa de obediência) e 298 (desacato a superior) do CPM, haja vista não ter acatado ordem legal de seu superior hierárquico e se dirigido de forma desrespeitosa; CONSIDERANDO que foi assegurada a observância das garantias processuais e constitucionais e que o processo transcorreu sem vícios e com total transparência, respeitando o contraditório e a ampla defesa; CONSIDERANDO que a análise se focou na conduta da militar em relação aos valores e deveres militares, levando em conta a gravidade das ações, as circunstâncias do caso concreto, assim como os princípios da proporcionalidade e da individualização da sanção; CONSIDERANDO que a partir do apurado e consoante entendimento fundamentado por parte deste subscritor às fls. 162/174, ficou evidenciado que a militar praticou as transgressões disciplinares descritas na Portaria Instauradora; CONSIDERANDO que conforme resumo de assentamentos da militar em questão, às 94/96, esta ingressou na PMCE em 30/03/2016, e possui o registro de 1 (um) elogio e 3 (três) sanções (uma repreensão datada de 30/10/2020 – BI nº 044/20-2ªCIA/BPGEP; uma repreensão datada de 12/02/2021 – BI nº 006/21-BPGEP; uma Permanência Disciplinar datada de 11/06/2021 – BI nº 23/21-1ªCIA/BPTUR), atualmente no comportamento BOM; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar**, o entendimento exarado no **relatório de fls. 135/151, e aplicar** à policial militar SD PM **ROSIWANYA REIS DE SOUSA DE ALMEIDA** – M.F nº 308.313-1-4, a **sanção de 3 (três) dias de CUSTÓDIA DISCIPLINAR**, prevista no Art. 20 c/c Art. 42, inc. III, pelos atos contrários aos valores militares, violando as regras contidas no Art. 7º, incs. III, IV, V, VI, VII e IX, como também os deveres militares contidos no Art. 8º, incs. I, IV, V, VI, X, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII e XXVII, constituindo, como consta, transgressão disciplinar de acordo com o Art. 11, § 1º c/c Art. 12, § 1º, incs. I e II, e § 2º, inc. I, c/c o Art. 13, § 1º, incs. XXIV, XXVII, XXVIII, XXIX, XXX e XXXII, c/c § 2º, incs. IV, VII, IX, XVIII, XX e LIII, com attenuantes do incs. I, II e VIII do Art. 35, e agravantes dos incs. II e III, § 1º e § 2º, do Art. 36, permanecendo no comportamento Bom, nos termos do Art. 54, inc. III, todos da Lei nº 13.407/2003 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Nos termos do § 3º do art. 18 da Lei 13.407/2003, a conversão da sanção de permanência disciplinar em prestação de serviço extraordinário, poderá ser requerida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação no Diário Oficial do Estado da presente decisão (Enunciado nº 02/2019-CGD), sem óbice de, no caso de interposição de recurso, ser impetrada após a decisão do CODISP/CGD, respeitando-se o prazo legal de 03 dias úteis contados da data da publicação da decisão do CODISP/CGD; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 23 de setembro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

EXTRATO DA DECISÃO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003; CONSIDERANDO os fatos constantes do Conselho de Disciplina referente ao SPU nº 230716813-8, sob a égide da Portaria CGD nº 836/2023, publicada no DOE CE nº 188, de 05 de outubro de 2023 em face do militar estadual, SD PM ALEX SANDRO MIRTES NÓBREGA DE AZEVEDO, com o propósito de apurar possíveis responsabilidades disciplinares, em virtude do uso de aparelho telefônico enquanto cumpria prisão preventiva na sede da 5ªCia/2ºBPM, no dia 22 de maio de 2018, por determinação judicial; CONSIDERANDO que a partir do apurado e consoante entendimento fundamentado por parte deste subscritor às fls. 269/271, ficou evidenciado que o caso em análise foi alcançado pelo instituto da prescrição; RESOLVE, diante do exposto, arquivar o presente Conselho de Disciplina instaurado em face do militar estadual SD PM **ALEX SANDRO MIRTES NÓBREGA DE AZEVEDO** – M.F. 302.590-1-7, haja vista a incidência de causa extintiva da punibilidade consubstanciada no reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva disciplinar estatal, nos termos do disposto no inc. II, c/c § 1º, alínea "d", do Art. 74 da Lei nº 13.407/03 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E SE CUMPRA. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza/CE, 16 de setembro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

EXTRATO DA DECISÃO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 230181762-2, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 183/2023, publicada no DOE nº 058, de 24/03/2023, instaurada em desfavor do 2º TEN QOAPM CLÁUDIO PEREIRA DE SOUSA (BSP), que fora preso em flagrante delito, em virtude de ter sido flagrado pela composição da VTR PM 10651, agredindo com socos e ameaçando sua companheira, fato ocorrido no dia 11/02/2023, no Bairro Areias I, no Município de Iguatu-CE; CONSIDERANDO que foi assegurada a observância das garantias processuais e constitucionais e que a Sindicância transcorreu sem vícios e com total transparência, respeitando o contraditório e a ampla defesa; CONSIDERANDO que a análise se focou nas condutas do PM em relação aos valores e deveres militares, levando em conta a gravidade das ações, as circunstâncias do caso concreto, assim como os princípios da proporcionalidade e da individualização da sanção; CONSIDERANDO que a partir do apurado e consoante entendimento fundamentado por parte deste subscritor às fls. 91/98, ficou evidenciado que o sindicado praticou as transgressões constantes da Portaria Instauradora; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, §4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) **Acatar o entendimento exarado no Relatório Final nº 184/2023, às fls. 76/86, e aplicar** ao



policial militar 2º TEN QOAPM CLÁUDIO PEREIRA DE SOUSA M.F. nº 091.563-1-3, a sanção de 7 (sete) dias de Permanência Disciplinar, prevista no Art. 17 c/c Art. 42, inc. III, pelos atos contrários aos valores militares, violando as regras contidas no Art. 7º, incs. II, IV, V, VII, IX e X, como também os deveres militares contidos no Art. 8º, incs. II, IV, VIII, XIII, XV, XVIII, XXVII, XXIX e XXXIII, constituindo, como consta, transgressão disciplinar de acordo com o Art. 11, § 1º c/c Art. 12, § 1º, incs. I e II, e § 2º, inc. II c/c o Art. 13, § 1º, incs. XXX, XXXII e XLIX, com atenuante do inc. II do Art. 35, e agravantes dos incs. II, VI e VII do Art. 36, todos da Lei nº 13.407/2003 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Nos termos do § 3º do art. 18 da Lei 13.407/2003, a conversão da sanção de permanência disciplinar em prestação de serviço extraordinário, poderá ser requerida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação no Diário Oficial do Estado da presente decisão (Enunciado nº 02/2019-CGD), sem óbice de, no caso de interposição de recurso, ser impetrada após a decisão do CODISP/CGD, respeitando-se o prazo legal de 03 dias úteis contados da data da publicação da decisão do CODISP/CGD. Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 16 de setembro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

EXTRATO DA DECISÃO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inc. I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011 c/c Art. 32, inc. I da Lei nº 13.407, de 02 de dezembro de 2003, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa referente ao SPU nº 220847666-7, instaurada sob a égide da Portaria CGD nº 560/2023, publicada no DOE CE nº 137, de 21 de julho de 2023 em face do militar estadual SD PM SAMUEL SOUSA SILVA, em razão da suposta prática de agressão física, quando de uma abordagem policial ocorrida no Distrito de Lisieux, município de Santa Quitéria/CE, no dia 21/08/2022, por volta das 23h30min; CONSIDERANDO que foi assegurada a observância das garantias processuais e constitucionais e que o processo transcorreu sem vícios e com total transparência, respeitando o contraditório e a ampla defesa; CONSIDERANDO que a análise se focou na conduta da militar em relação aos valores e deveres militares, levando em conta a gravidade das ações, as circunstâncias do caso concreto, assim como os princípios da proporcionalidade e da individualização da sanção; CONSIDERANDO que a partir do apurado e consoante entendimento fundamentado por parte deste subscritor às 117/126, ficou evidenciado que a militar praticou as transgressões disciplinares descritas na Portaria Instauradora; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) Acatar, o entendimento exarado no relatório de fls. 103/112-V, e aplicar ao policial militar SD PM SAMUEL SOUSA SILVA – MF nº 308.347-1-2, a sanção de 5 (cinco) dias de PERMANÊNCIA DISCIPLINAR, prevista no Art. 17 c/c Art. 42, inc. II, pelos atos contrários aos valores militares, violando as regras contidas no Art. 7º, incs. IV, V, VI, VII, IX e X, como também os deveres militares contidos no Art. 8º, incs. II, IV, V, XIII, XV, XVIII, XXIII, XXV, XXVI, XXVII, XXIX e XXXIII, constituindo, como consta, transgressão disciplinar de acordo com o Art. 11, § 1º c/c Art. 12, § 1º, incs. I e II, e § 2º, inc. II, c/c o Art. 13, § 1º, incs. II, XXX, XXXII e XXXIV, c/c § 2º, incs. XVIII, XX e LIII, com atenuantes dos incs. I, II e VIII do Art. 35, e agravantes dos incs. II, V, VI e VII, do Art. 36, permanecendo no comportamento Bom, nos termos do Art. 54, inc. III, todos da Lei nº 13.407/2003 – Código Disciplinar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará; b) Nos termos do art. 30, caput da Lei Complementar 98, de 13/06/2011, caberá recurso, em face desta decisão no prazo de 10 (dez) dias corridos, dirigido ao Conselho de Disciplina e Correição (CODISP/CGD), contados a partir do primeiro dia útil após a data da intimação pessoal do acusado ou de seu defensor, segundo o que preconiza o Enunciado nº 01/2019-CGD, publicado no DOE nº 100 de 29/05/2019; c) Nos termos do § 3º do art. 18 da Lei 13.407/2003, a conversão da sanção de permanência disciplinar em prestação de serviço extraordinário, poderá ser requerida no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a data da publicação no Diário Oficial do Estado da presente decisão (Enunciado nº 02/2019-CGD), sem óbice de, no caso de interposição de recurso, ser impetrada após a decisão do CODISP/CGD, respeitando-se o prazo legal de 03 dias úteis contados da data da publicação da decisão do CODISP/CGD; d) Decorrido o prazo recursal ou julgado o recurso, a decisão será encaminhada à Instituição a que pertença o servidor para o imediato cumprimento da medida imposta. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA – CGD, em Fortaleza, 24 de setembro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** *** ***

EXTRATO DA DECISÃO

O CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 98, de 13 de junho de 2011; CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 084/2023, registrado sob o SPU nº 07075073-4, instaurado sob a égide da Portaria CGD nº 721/2023, publicada no D.O.E. nº 165, de 31 de agosto de 2023, em desfavor do Professor da Academia de Polícia Civil Irapuan Diniz de Aguiar, tendo em vista as informações contidas na documentação, oriunda do Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Ceará, através da Folha de Informação e Despacho – FID, datado de 13 de junho de 2023, com o escopo de apurar o suposto cometimento do ilícito administrativo de abandono de cargo pelo servidor Irapuan Diniz de Aguiar, Professor da Academia de Polícia Civil, tendo em vista que não teria, em tese, retornado à atividade funcional, após negativa do seu requerimento de aposentadoria, consoante Parecer 3602/2013, aprovado pelo então Procurador-Geral do Estado; CONSIDERANDO que foi assegurada a observância das garantias processuais e constitucionais e que o Processo Administrativo Disciplinar transcorreu sem vícios e com total transparência, respeitando o contraditório e a ampla defesa; CONSIDERANDO o inteiro teor do Acórdão exarado nos autos de Mandado de Segurança, em que os integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por maioria, concederam definitivamente a segurança, reconhecendo, de ofício, a prescrição da pretensão da Administração Pública para apurar o ilícito de abandono de cargo supostamente praticado pelo servidor ora processado. Nessa toada, a douta Procurador-Geral do Estado do Ceará – PGE, cientificou esta CGD do inteiro teor do Acórdão exarado no Mandado de Segurança referenciado, para fins de cumprimento da decisão judicial em comento. CONSIDERANDO que a partir do apurado e consoante entendimento fundamentado por parte deste subscritor às fls. 484/488, ficou evidenciado que a conduta praticada pelo processado epigrafado foi alcançada pela prescrição, nos termos do Art. 14, inciso I da Lei Estadual 13.441/2004; CONSIDERANDO que a prescrição é matéria de ordem pública e, por tal razão, pode ser reconhecida em qualquer fase processual; CONSIDERANDO que a Autoridade Julgadora, no caso, o Controlador Geral de Disciplina, acatará o relatório da Autoridade Processante (Sindicante ou Comissão Processante), salvo quando contrário às provas dos autos, consoante descrito no Art. 28-A, § 4º da Lei Complementar nº 98/2011; RESOLVE, por todo o exposto: a) Acatar o Relatório Final de fls. 461/462v, haja vista a extinção da punibilidade pela incidência da prescrição, nos termos do Art. 14, inciso I, da Lei Estadual nº 13.441/2004 e, por consequência, arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do Professor da Academia de Polícia Civil IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR - M.F. nº 011.689-2-4; b) Cientificar à Procuradoria Geral do Estado do inteiro teor desta decisão. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 16 de setembro de 2024.

Rodrigo Bona Carneiro

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORTARIA Nº1086/2024 - A DIRETORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Resolução nº 698 de 31 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado, de 08 de novembro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo nº 09151/2024, protocolado em 24 de setembro de 2024. RESOLVE CONCEDER ao servidor **FERNANDO DE FARIA VECCHIO LINS**, ocupante do cargo de Analista Legislativo, matrícula nº 037005, Licença Paternidade de 05 (cinco) dias, a partir de 24/09/2024, de acordo com o art. 7º, XIX da Constituição Federal de 1988, combinado com o art. 10º, inciso II, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. DIRETORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2024.

Sávia Maria de Queiroz Magalhães
DIRETORA GERAL



OUTROS

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA/CE, EM CUMPRIMENTO DA HOMOLOGADA /RATIFICADA PROCEDIDA PELO SR. ANTÔNIO ALEXANDRE SILVA SENA, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 2023122702-CP. OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADO A MERENDA ESCOLAR JUNTO A SECRETARIA DE EDUCACAO DE JAGUARIBARA/CE. VENCEDORES: ANA CLAUDIA CLEMENTINO MAIA INSCRITA NO CPF: 750.867.353-00 NO ITEM 34: CARNE BOVINA IN-NATURA 3 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 35.085,60 (TRINTA E CINCO MIL, OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS); FRANCISCO CLEMENTINO MAIA INSCRITO NO CPF: 443.875.983-87 NO ITEM 1; PEITO DE FRANGO CAIPIRA COM O VALOR TOTAL DE R\$ 34.972,20 (TRINTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS); PAULO MARCIO FREIRE INSCRITO NO CPF: 049.185.723-32 NO ITEM 47; PEITO DE FRANGO CAIPIRA 15 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 29.143,50 (VINTE E NOVE MIL CENTO E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); JUCIE NOGUEIRA CLEMENTINO INSCRITO NO CPF: 126.802.648-43 NO ITEM 33; CARNE BOVINA IN NATURA 2 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 35.085,60 (TRINTA E CINCO MIL OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS); ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS JOVENS DE PEDRO GOMES E ADJACENCIAS INSCRITA NO CNPJ: 13.122.588/0001-06 NOS ITENS 03: CARNE BOVINA IN NATURA MOIDA; ITEM 04: CARNE BOVINA IN NATURA; ITEM 06: CHEIRO VERDE; ITEM 11: CHEIRO VERDE; ITEM 15: OVO DE GALINHA CAIPIRA - 6; ITEM 21: FILÉ DE PEIXE (TILÁPIA); ITEM 26: PEITO DE FRANGO CAIPIRA 7; ITEM 29: CARNE BOVINA IN NATURA MOIDA 2; ITEM 30: CARNE BOVINA IN NATURA MOIDA 3; ITEM 31: CARNE BOVINA IN NATURA MOIDA 4; ITEM 32: CARNE BOVINA IN NATURA MOIDA 5; ITEM 35: CARNE BOVINA IN NATURA 4; ITEM 36: CARNE BOVINA IN NATURA5; ITEM 37: OVO GALINHA CAIPIRA - 2; ITEM 44: FILÉ DE PEIXA (TILÁPIA) 3; ITEM 45: CHEIRO VERDE 2; ITEM 46: FILÉ DE PEIXE (TILÁPIA) 1; ITEM 48: CARNE BOVINA IN NATURA MOIDA 8; ITEM 49: CARNE BOVINA IN-NATURA 10 E ITEM 50: OVO DE GALINHA CAIPIRA - 5 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 444.474,50 (QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); ANA ZELIA CLEMENTINO INSCRITA NO CPF: 443.891.323-34 NOS ITENS 13: CARNE BOVINA IN NATURA MOIDA 9 E ITEM 14: CARNE BOVINA IN NATURA 13 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 39.064,00 (TRINTA E NOVE MIL E SESSENTA E QUATRO REAIS); ROZELIA SILVA BANDEIRA INSCRITA NO CPF: 786.337.883-49 NO ITEM 43: FILÉ DE PEIXE (TILÁPIA) 2 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 33.726,00 (TRINTA E TRÊS MIL SETECENTOS E VINTE E SEIS REAIS); JOSÉ FERNANDES DA SILVA INSCRITO NO CPF: 025.761.913-55 NO ITEM 2; PEITO DE FRANGO CAIPIRA 2 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 23.314,80 (VINTE E TRÊS MIL TREZENTOS E QUATORZE REAIS E OITENTA CENTAVOS); BENEDITO JOSÉ MARTINS INSCRITA NO CPF: 821.635.453-34 NO ITEM 23: PEITO DE FRANGO CAIPIRA 4 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 34.972,20 (TRINTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS); RENAN DE LIMA MARTINS INSCRITA NO CPF: 604.395.773-65 NO ITEM 28: PEITO DE FRANGO CAIPIRA 9 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 34.972,20 (TRINTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS); REGIS DE LIMA MARTINS INSCRITA NO CPF: 604.395.733-78 NO ITEM 24: PEITO DE FRANGO CAIPIRA 5 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 34.972,20 (TRINTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS); DOUGLAS PINHEIRO SALDANHA INSCRITA NO CPF: 071.706.503-04 NO ITEM 12: PEITO DE FRANGO CAIPIRA 16 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 34.972,20 (TRINTA E QUATRO NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS); ANA PATRICIA ALMEIDA DOS SANTOS INSCRITA NO CPF: 853.251.983-00 NO ITEM 22: BOLO FOFO - 2 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 29.296,80 (VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS); CARLOS JOSÉ HOLANDA FERREIRA INSCRITO NO CPF: 098.490.893-50 NOS ITENS 5: OVO DE GALINHA CAIPIRA E ITEM 38: OVO DE GALINHA CAIPIRA 3 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 36.278,00 (TRINTA E SEIS MIL DUZENTOS E SETENTA E OITO REAIS); ÍTAZO NASCIMENTO CAMPOS INSCRITA NO CPF: 081.053.663-39 NO ITEM 25: PEITO DE FRANGO CAIPIRA 6 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 34.972,20 (TRINTA QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS); PEDRO LUCAS NASCIMENTO BORGES INSCRITA NO CPF Nº 088.615.003-58 NO ITEM 27: PEITO DE FRANGO CAIPIRA 8 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 34.972,20 (TRINTA E QUATRO MIL NOVECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS); JOSÉ ARLAN ALVES DE FREITAS INSCRITA NO CPF: 009.304.893-90 NOS ITENS 07: POUPA DE ACEROLA; ITEM 08: POUPA DE CAJÚ; ITEM 10: POUPA DE GOIABA; ITEM 18: POUPA DE MANGA 5 E ITEM 19: POUPA DE GOIABA 3; COM O VALOR TOTAL DE R\$ 38.292,36 (TRINTA E OITO MIL, DUZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS); ADRIANA DA SILVA CAVALCANTE INSCRITA NO CPF: 816.730.943-68 NO ITEM 39: POUPA DE ACEROLA 2 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 12.328,00 (DOZE MIL TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS); AURÍZIO DE ALMEIDA SILVA INSCRITA NO CPF: 014.369.463-44 NO ITEM 41: POUPA DE MANGA 2 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 30.820,00 (TRINTA MIL, OITOCENTOS E VINTE REAIS); KAIQUE ARLAN SILVA ALVES INSCRITO NO CPF: 032.522.893-00 NOS ITENS 17: POUPA DE CAJÚ 5 E ITEM 40: POUPA DE CAJÚ COM O VALOR TOTAL DE R\$ 37.510,00 (TRINTA E SETE MIL QUINHENTOS E DEZ REAIS); MARIA ALVES DE ALMEIDA SILVA INSCRITA NO CPF: 945.004.013-34 NO ITEM 42: POUPA DE GOIABA 2 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 30.750,00 (TRINTA MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS); ALMIR DE ALMEIDA SILVA INSCRITO NO C.P.F: 059.218.353-07 NOS ITENS 09: POUPA DE MANGA; ITEM 20: POUPA DE ACEROLA 5; ITEM 51: POUPA DE ACEROLA 4; ITEM 52: POUPA DE CAJÚ 4; ITEM 53: POUPA DE MANGA 4 E ITEM 54: POUPA DE GOIABA 4 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 33.183,00 (TRINTA E TRÊS MIL CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS) E ANA FAUSTA DIÓGENES GRANJA INSCRITA NO CPF: 604.441.753-00 NO ITEM 16: BOLO FOFO - 3 COM O VALOR TOTAL DE R\$ 6.103,50 (SEIS MIL CENTO E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93 E LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. DECLARAÇÃO EMITIDA POR ALAN VINICIUS DOS SANTOS MIGUEL – PRESIDENTE DA COMISSÃO PROVISÓRIA DE LICITAÇÃO E HOMOLOGADA/RATIFICADA POR ANTÔNIO ALEXANDRE SILVA SENA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. JAGUARIBARA/CE, 30 DE JANEIRO DE 2024.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU – EXTRATO DO CONTRATO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 0082024CEFMS – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipu, localizado à Praça Abílio Martins, S/Nº, Centro, Ipu, CE, CNPJ nº 07.679.723/0001-08. **CONTRATADA: CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o Nº 22.675.190/0001-80, com Endereço na Rua Felisaura Mourão da Rocha, Nº 744 - Bairro - Caixa D'água - Cep. 62.270-000 - Hidrolândia - Ce. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo de licitação na modalidade Concorrência Eletrônica Nº 0082024CEFMS. **OBJETO:** Contratação de empresa para executar as reformas de Unidades Básicas da Saúde para atendimento do programa de requalificação de Unidades Básicas de Saúde, Instituído no Âmbito da Política Nacional de Atenção Básica do Governo Federal, a ser efetuada no Município de Ipu/CE. **PREÇO:** R\$ 882.526,51 (Oitocentos e Oitenta e Dois Mil, Quinhentos e Vinte e Seis Reais e Cinquenta e Um Centavos). **PRAZOS:** Validade do contrato será de 12 (doze) meses. **ORIGEM DOS RECURSOS:** As despesas do presente objeto correrão por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria de Saúde - Estruturação da Rede Saúde Atenção Básica sob o Nº 07.01.1030110011.005 - 4.4.90.51.00 - **FONTE DE RECURSOS:** 1.601.0000.00. **DATA DO CONTRATO:** Ipu, 25 de Setembro de 2024 **SIGNATÁRIOS:** **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ipu - Raimundo José Aragão Martins - Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA LTDA - ME - Francisco Jerberson Timbó Magalhães - Administrador. **Ipu-CE, 25 de Setembro de 2024.** Raimundo José Aragão Martins – Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA – EXTRATO DO TERMO DE ADITIVO DE SUB-ROGAÇÃO Nº 001/2023/01 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-001/2023 – CONTRATANTE: Município de Iracema-CE, através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** Aquisição de bens de consumo (gêneros alimentícios – perecíveis e não perecíveis), destinados à atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), programa que tem como finalidade a reposição nutricional dos alunos da rede pública municipal, sob a responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Iracema. **CONTRATADA: D G DISTRIBUIDORA LTDA-ME** - (CNPJ Nº. 00.642.003/0001-29). **Termo Aditivo de Sub-rogação no VALOR GLOBAL de R\$ 272.000,00** em virtude da assinatura do Convênio Nº 083/2023, cujo Objeto é a Ampliação do Programa de Aprendizagem na Idade Certa – PAIC Integral, objetivando a implementação do 9º ano do Ensino Fundamental em Tempo Integral, neste município, através do incentivo financeiro para implementação inicial do referido Programa, destinados ao atendimento aos 136 (cento e trinta e seis) alunos matriculados no 9º ano da Rede Municipal de ensino; e, em consonância com o Art. 65, inciso II, Alínea “c” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **VIGÊNCIA:** até 31 de Dezembro de 2023. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE:** Resse Cláudia Alves de Almeida – Secretária de Educação. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** Darcio Gleine de Almeida Diógenes - Representante Legal. **DATA DO ADITIVO:** 09/10/2023.

*** *** ***



ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO - AVISO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2024-001 – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2024. A Secretaria de Saúde, com sede na Rua Santos Dumont, 909 – Centro de Redenção/CE, torna público aos interessados ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO pactuado com a OSC INSTITUTO PRO HEMO SAÚDE - IPH, CNPJ N° 19.901.155/0001-27, cujo objeto é CHAMAMENTO PÚBLICO DESTINADO A SELECCIONAR ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, REGULARMENTE CONSTITUÍDA, POR MEIO DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA A CONSECUÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO EM CONJUGAR ESFORÇOS PARA O FORTALECIMENTO DO PROCESSO DE GESTÃO, DAS POLÍTICAS DE SAÚDE NA ATENÇÃO PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA, DA PLANIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE (APS) NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO/CE. O presente aditivo altera o valor global do Plano de Trabalho de R\$ 19.439.461,78 (dezesseis milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais e setenta e oito centavos) para R\$ 11.688.459,34 (onze milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos), perfazendo SUPRESSÃO DE R\$ 7.753.002,44 (sete milhões, setecentos e cinquenta e três mil, dois reais e quarenta e quatro centavos). Redenção/CE, 31 de julho de 2024. Emmanuela Carvalho Fonseca – Secretária Municipal de Saúde.

**** * ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO N° P299590/2024 – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° PE24006 - AMA [SRP] (LICITANET N° 157/2024) – Central de Licitações. **INÍCIO DA DISPUTA:** 14/10/2024 às 09h (Horário de Brasília). **LINK:** <https://licitanet.com.br/>. **OBJETO:** Registro de Preços para Futuras Eventuais Serviços de CONSTRUÇÃO DE BANCO EM ALVENARIA E CONCRETO, conforme projetos, por meio da tabela de serviços e insumos da SEINFRA 028.1 COM DESONERAÇÃO, conforme as especificações e quantitativos previstos no Edital e seus anexos. **VALOR DO EDITAL:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, N° 1.250, 4º andar. **FONE:** (88) 3677-1157 e 1146. Sobral-CE, 26 de Setembro de 2024. A Pregoeira – Maria Natália Alves Aleântara.

**** * ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 03/2024 – SEDUC/CELOS – A Secretaria de Educação, torna público que realizará no dia 16 de Outubro de 2024, às 09h30min, no Site: www.bll.org.br, a Concorrência Eletrônica N° 03/2024 – SEDUC/CELOS, referente a Serviços remanescentes de construção, ampliação, reforma e urbanização de quadras cobertas, na localidade de estes, em Canoa Quebrada e nas Escolas Gercina Nepomuceno e Raizes e Asas, estando Aberto o Prazo para Cadastramento das Propostas a partir do dia 30 de Setembro de 2024, às 10h até o dia 16 de Outubro de 2024, às 08h30min, com Abertura das Propostas para Lances no dia 16 de Outubro de 2024, às 09h30min. O Edital estará disponível nos Sites: www.bll.org.br e <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>, e na sede da Prefeitura, na Rua Santos Dumont, N° 1146, no período de 07h30m às 11h30m, em dias de expediente normal, a partir da data de publicação deste aviso. Aracati-CE, 27 de Setembro de 2024. Cíntia Magalhães Almeida – Agente de contratação da Central Especial de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia do Município de Aracati/CE.

**** * ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI – AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 04/2024 – SEDUC/CELOS – A Secretaria de Educação, torna público que realizará no dia 17 de Outubro de 2024, às 09h30min, no Site: www.bll.org.br, a Concorrência Eletrônica N° 04/2024 – SEDUC/CELOS, referente a Serviços remanescentes de construção de piscina e quadra de vôlei para E.E.F.T.I. Mirian Calixto, estando Aberto o Prazo para Cadastramento das Propostas a partir do dia 30 de Setembro de 2024, às 10h até o dia 17 de Outubro de 2024, às 08h30min, com Abertura das Propostas para Lances no dia 17 de Outubro de 2024, às 09h30min. O Edital estará disponível nos Sites: www.bll.org.br e <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>, e na sede da Prefeitura, na Rua Santos Dumont, N° 1146, no período de 07h30min às 11h30min, em dias de expediente normal, a partir da data de publicação deste aviso. Aracati-CE, 27 de Setembro de 2024. Cíntia Magalhães Almeida – Agente de Contratação da Central Especial de Licitações de Obras e Serviços de Engenharia do Município de Aracati/CE.

**** * ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA – EXTRATO DO CONTRATO N° 001/2023/01 – PREGÃO ELETRÔNICO N° PE-001/2023 – CONTRATANTE: Município de Iracema-CE, através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** Aquisição de bens de consumo (gêneros alimentícios – perecíveis e não perecíveis), destinados à atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), programa que tem como finalidade a reposição nutricional dos alunos da rede pública municipal, sob a responsabilidade da Secretaria da Educação do Município de Iracema. **CONTRATADA: D G DISTRIBUIDORA LTDA-ME** - (CNPJ N.º 00.642.003/0001-29). **VENCEDORA** dos Lotes; 01, 02, 03,04, 05 e 06 no **VALOR TOTAL** de R\$ 591.504,37. **VIGÊNCIA:** até 31 de Dezembro de 2023. **SIGNATARIO DA CONTRATANTE:** Resse Cláudia Alves de Almeida – Secretaria de Educação. **SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** Darcio Gleine de Almeida Diógenes - Representante Legal. **DATA DO CONTRATO:** 01/02/2023.

**** * ***

ESTADO DO CEARÁ – GOVERNO MUNICIPAL DE GRANJA – AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 34/2024-PE – A Prefeitura Municipal de Granja-CE, por meio do Agente de Contratação, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital do Pregão Eletrônico N.º 34/2024-PE, que tem como Objeto o **Registro de Preços para Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva, conserto, peças e instalações de aparelhos de ar condicionados, freezers, geladeira e bebedouros junto a Secretaria de Saúde do Município de Granja/CE**. Esta Licitação está sujeita às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021. O Edital poderá ser obtido no site do Banco do Brasil através dos Endereços Eletrônicos: <http://www.novolicitacoes-e.com.br>, <https://www.granja.ce.gov.br/> ou <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>. O Recebimento das Propostas através do site do Banco do Brasil dar-se-á até às 08h45min do dia 10 de Outubro de 2024. Abertura das Propostas: 09h do dia 10 de Outubro de 2024. Início da Disputa de Lances às 09h15min do dia 10 de Outubro de 2024 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do Edital deverão ser enviadas ao Endereço Eletrônico de E-mail: licitacaogranja@gmail.com. **Granja-CE, 30 de Setembro de 2024. William Rocha Costa – Agente de Contratação.**

**** * ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO N° 05/23/SMS-PE – PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023/SMS-PE – OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de serviços de confecção de próteses dentárias no laboratório de próteses dentárias do Município de Cariré, no âmbito do Programa Brasil Sorridente, junto à Secretaria de Saúde do Município de Cariré/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art.57 da Lei 8.666/93, inc. II e alínea d, e §1º. **DA PRORROGAÇÃO:** O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado por mais 186 (cento e oitenta e seis) dias, conforme prazo de execução do contrato, com vigência a partir de 06 de Julho de 2024 até 06 de Janeiro de 2025. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Raila Aguiar Portela - Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Whashington Sousa Rodrigues - W S RODRIGUES - ME. **Cariré-CE, 26 de Setembro de 2024. Arnóbio de Azevedo Pereira – Presidente da CPL.**

**** * ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO N° 05/23/SMS-PE – PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2023/SMS-PE – OBJETO DA LICITAÇÃO: Contratação de pessoa jurídica especializada para a realização de serviços de confecção de próteses dentárias no laboratório de próteses dentárias do Município de Cariré, no âmbito do Programa Brasil Sorridente, junto à Secretaria de Saúde do Município de Cariré/CE. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 37 da Lei 8.666/93, inciso XXI, e art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93. **DO ACRESSIMO:** O Valor do contrato, antes firmado pelo valor de R\$ 188.250,00 (Cento e Oitenta e Oito Mil Duzentos e Cinquenta Reais), passa agora ao Valor de R\$ 235.025,00 (Duzentos e Trinta e Cinco Mil e Vinte e Cinco Reais), conforme justificativas em termo aditivo. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Raila Aguiar Portela: Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Whashington Sousa Rodrigues – W S RODRIGUES. **Cariré-CE, 26 de Setembro de 2024. Arnóbio de Azevedo Pereira – Presidente da CPL.**

**** * ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Quixadá - A Prefeitura Municipal de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público a rescisão unilateral, com fundamento no artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com os artigos 77 e 78, inciso I, do mesmo diploma legal, referente ao contrato nº 10.008/2024-06-SMS, com a empresa Dentemed Equipamentos Odontológicos LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.897.039/0001-00, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10.008/2023PERP, cujo objeto é Aquisição de materiais odontológicos e permanentes, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá-CE. Secretaria, Francimones Rolim de Albuquerque. Data de assinatura: 25 de setembro de 2024.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCO – EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO – TERMO ADITIVO Nº 01 ao Contrato nº 22212012023.01 da Tomada de Preços nº 2221201/2023 – OBJETO: Execução de obras de pavimentação em pedra tosca em diversas ruas do Município de Marco-CE, MAPP 5760 do Governo do Estado. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Marco-CE, através do Secretário de Infraestrutura, Sr. Alex Rios Silveira. **CONTRATADO(A): MHE ENGENHARIA E SERVICOS EIRELI**, representado pelo Sr. Francisco Genaro dos Santos Júnior. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** alíneas “a” e “b” do Inciso I do Caput do art. 65, c/c o seu § 1º, no Inciso I do § 1º do art. 57, ambos da Lei nº 8.666/93. **VALOR DO ADITIVO:** R\$ 255.048,27 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, quarenta e oito reais e vinte e sete centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** atual prazo do contrato. **DATA:** 05 de setembro de 2024. **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Av. Prefeito Guido Osterno, s/n, Térreo, Centro. Email: licitacaomarco@gmail.com, Marco-CE. Alex Rios Silveira – Secretário de Infraestrutura.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI – AVISO DE LICITAÇÃO. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Paramoti, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta, para cadastramento de propostas, a licitação na **Modalidade de Pregão Eletrônico** que será realizada no dia **09 de OUTUBRO de 2024 às 09h:00min** (horário de Brasília) no portal <https://novobbmnet.com.br/>, conforme especificado no **Edital Nº 001/2024/SMS-PE**, com o seguinte objeto: **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS TIPO PASSEIO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE, CONFORME O PROPOSTA Nº 11418.581000/1210-03**. O Edital também se encontra na íntegra na Sede da Comissão de Licitação, Rua Santa Ana, 64, Centro - Paramoti – Ceará, CEP: 62736-000, no horário de 07:00h às 13:00h site do www.tce.ce.gov.br/licitações e <https://www.paramoti.ce.gov.br/>. Rafael Santos Dantas - Pregoeiro. Paramoti-CE, 27 de setembro de 2024.

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Quixeramobim - Aviso de Licitação Concorrência Eletrônica Nº 2407092001-CE. O Agente de Contratação, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 15/10/2024, às 09h), horário de Brasília/DF, estará realizando licitação, cujo objeto: Contratação de empresa visando a construção de 01 (uma) praça, na localidade de salgadinho, no distrito de passagens, de acordo com o Convênio Nº 042/CIDADES/2024, MAPP 5.906, de interesse da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura do município, o qual encontra-se na íntegra na sede da comissão de licitação, situada a Rua Monsenhor Salviano Pinto, 707, Centro, Quixeramobim/CE; no endereço eletrônico <https://www.licitacaoquixeramobim.com.br/>. Maiores Informações: no endereço citado, no horário de 08h às 17h ou no site <https://www.quixeramobim.ce.gov.br/>, ou no site <https://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/ou> no site Portal Nacional de Compras Públicas. Jose Mac Dowel Teixeira Azevedo Neto.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA DE VÁRZEA ALEGRE/CE - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 2023.12.28.1. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de uma Escola (Espaço Educativo Urbano - 12 Salas de Aula) através da Secretaria de Educação do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante Vencedor: a empresa Dinamica Empreendimentos E Serviços Eireli, totalizando sua proposta no valor de R\$ 7.040.985,83 (sete milhões quarenta mil novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e três centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 e Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor. Angela Maria Bernardino - Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação. Data da Homologação e Adjudicação: 25 de Setembro de 2024. Angela Maria Bernardino - Secretária Municipal de Educação.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº CP 008/2024-SEDUC. Unidade Administrativa: Secretaria de Educação e Cultura – Processo Originário: Concorrência eletrônica nº CP 008/2024-SEDUC – Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma e ampliação da E.E.I.F. João Eufrásio Filho no distrito de Mocambo, zona rural do município de Guaraciaba do Norte-CE – Espécie: Homologação e Adjudicação do resultado do julgamento do respectivo processo licitatório – Licitante: A G Construções E Serviços Ltda – CNPJ Nº 36.032.485/0001-42 – Valor Global: R\$ 574.659,74 (quinhentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e quatro centavos) – Data da Homologação/Adjudicação: 27/09/2024 – Fundamentação Legal: Inciso IV, art. 71, Lei Federal nº 14.133/21 – Secretário/Ordenador de Despesas Municipal: Antonia Evani Araújo Teles Gomes. Guaraciaba do Norte - CE, 27/09/2024. Antonia Evani Araújo Teles Gomes - Secretária/Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação e Cultura.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 24.11.06/PE – O(A) Fundo Municipal de Saúde, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará **as 10h, do dia 14 de Outubro de 2024, no Endereço Eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão Nº 24.11.06/PE. Objeto: Aquisição de veículos automotores tipo ambulância, categoria tipo a (simples remoção), para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Itapiopoca, conforme especificações e normas vigentes.** O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos Endereços Eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>. Informações pelo Telefone: (88) 3631-5950 ou no Endereço: Av. Anastácio Braga, N° 195, São Sebastião, CEP: 62508-170, Itapiopoca-CE. Itapiopoca-CE, 27 de Setembro de 2024. Oseias Luis Irineu – Pregoeiro(a).

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRIAÇU-CEARÁ - AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023 - O MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 06/2023/FNDE/MEC, REALIZADO PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE CUJA PRETENDE ESTE MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ, REALIZAR A AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - ORE 2, TRANSMISSÃO MECÂNICA, DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU-CEARÁ, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 08/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023/FNDE/MEC. VALOR TOTAL: R\$ 1.195.500,00 (UM MILHÃO, CENTO E NOVENTA E CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS). EMPRESA: IVG BRASIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 36.519.422/0001-15. CARIRIAÇU-CEARÁ, EM 26 DE SETEMBRO DE 2024. MARIA JOELIA CORREIA MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA AVISO DE HOMOLOGAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 2024.07.17.02. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONCLUSÃO DE UMA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO (FNDE), NO DISTRITO DE EBROM, ACOPIARA/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, NO ESTADO DO CEARÁ. FAVORECIDA: SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB N.º 30.166.388/0001-66, NO VALOR DE R\$ 449.995,10 (QUATROCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS). HOMOLOGO A CONTRATAÇÃO NA FORMA DA LEI N.º 14.133/21 – ACOPIARA-CE, 26 DE JUNHO DE 2024 ALMIR SEVERINO ISIDORIO JÚNIOR SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2024.09.19.02-SETCULT. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Caucaia – Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 17 de outubro de 2024, às 08h 30min (oito horas e trinta minutos), através do endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes) (Comprasnet), estará realizando licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento Menor Preço Por Lote, tombado sob o nº 2024.09.19.02-SETCULT, com fins a Aquisição de materiais, instrumentos musicais, equipamentos eletrônicos e vestuário visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura de Caucaia, através da aplicação dos recursos repassados por meio do PRO-SIEC do Governo do Estado do Ceará, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua José Valdeci Pinto Lima, nº 270, Padre Romualdo - Caucaia/CE. Maiores informações no endereço citado no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. Caucaia/CE, 27 de setembro de 2024. Ingrid Gomes Moreira - Pregoeira do Município de Caucaia/CE

*** *** ***



Estado do Ceará - Consórcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL - Aviso de Licitação - Pregão Nº 2024.09.27.01-PE. O(A) Consorcio de Desenvolvimento da Região do Sertão Central Sul - CODESSUL, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09:00 , do dia 14 de outubro de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão nº 2024.09.27.01-PE . Objeto: Registro de Preços para contratação de pessoa jurídica, objetivando a prestação de futuros e eventuais serviços de locação de módulos habitacionais (cabines modulares), para atender as necessidades do Consórcio de Desenvolvimento da Região Central Sul - CODESSUL. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> . Informações pelo telefone ou no endereço. **Piquet Carneiro/CE. Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima - Pregoeiro(a).**

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Caucaia - Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico Nº 2024.09.16.01 – IMAC. A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Caucaia – Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 11 de outubro de 2024, às 08h 30min (oito horas e trinta minutos), através do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br (Comprasnet), estará realizando licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, critério de julgamento Menor Preço Por Item, tombado sob o nº 2024.09.16.01 - IMAC, com fins ao aquisição de medicamentos, insumos e materiais hospitalares destinados a UPA Animal, de interesse do Instituto de Meio Ambiente – IMAC do Município de Caucaia/CE, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua José Valdeci Pinto Lima, nº 270, Padre Romualdo - Caucaia/CE. Maiores informações no endereço citado no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site <http://municípios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. **Caucaia/CE, 27 de setembro de 2024. Ingrid Gomes Moreira – Pregoeira do Município de Caucaia/CE.**

*** *** ***

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS - Extrato do Segundo Termo de Aditivo ao Contrato Nº 20237074. Contratante: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS. – Contratado: Francisco de Assis Rios Reparação ME. CNPJ: 63.485.395/0001-80. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº 20237074, que tem como objeto a contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar da Policlínica Bernardo Félix da Silva, unidade gerida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral. Valor Global: 86.778,24. Assinatura: 25/09/2024. Vigência: 02/10/2024 até 01/10/2025. Dotação Orçamentária: Exercício 2024 – Atividade: 0101.10 302 1001.2.003 - Manutenção das Ações de Saúde de Policlínica/Sobral, Classificação econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, com Recursos Próprios, Fonte de recursos: 1500000000 – Da Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. – Assina Pela Contratante: Andréa Silveira de Assis Linhares – Diretora Executiva. – Assina pela contratada: Francisco de Assis Rios.

*** *** ***

Estado do Ceará - Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS - Extrato do Segundo Termo de Aditivo ao Contrato Nº 20237073. Contratante: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral – CPSMS. – Contratado: Francisco de Assis Rios Reparação ME. CNPJ: 63.485.395/0001-80. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato nº 20237073, que tem como objeto a contratação de empresa especializada, para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar do Centro de Especialidades Odontológicas Regional, unidade gerida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral. Valor Global: 43.885,68. Assinatura: 25/09/2024. Vigência: 02/10/2024 até 01/10/2025. Dotação Orçamentária: Exercício 2024 – Atividade: 0101.10 302 1001.2.002 - Manutenção das Ações de Saúde Bucal de CEO-R/Sobral, Classificação econômica: 3.3.90.39.00 - outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, com Recursos Próprios, Fonte de recursos: 1500000000 – DA Fundamentação Legal: Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. – Assina Pela Contratante: Andréa Silveira de Assis Linhares – Diretora Executiva. – Assina pela contratada: Francisco de Assis Rios.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Salitre - Aviso de Licitação - Pregão Nº 2024.09.11.01FG. O(A) Prefeitura Municipal de Salitre, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 09:00, do dia 16 de outubro de 2024, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão nº 2024.09.11.01FG. Objeto: Contratação de empresa para a execução de serviços técnicos especializados, no expurgo, armazenamento por meio de modernas técnicas, em banco de dados, de todo o acervo próprio do Município de Salitre-CE. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://salitre.ce.gov.br/>. Informações no endereço: Praça São Francisco, S/N, Centro - Salitre/CE. **Salitre/CE, 27 de setembro de 2024. João Adoniran Fialho Cavalcante - Pregoeiro(a).**

*** *** ***

Estado do Ceará – Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC. Inexigibilidade de Licitação nº 91004/2024. Extrato de Contrato nº 2024.09.25.106. Partes: CONÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO – CPSMC e a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95. Objeto: Contratação de serviços de assinatura anual para acesso ao Banco de Preços, ferramenta via internet de pesquisa e comparação de preços praticados na Administração Pública, para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC. Valor Global de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), Signatários: Paulo de Tarso Cardoso Varella e Rudimar Barbosa dos Reis. CRATO/CE, 26/09/2024.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIARÉS - AVISO DE ADENDO AO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1009.01/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apiairés no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados ADENDO de correção no edital convocatório. Motivo: Correção no edital “QUALIFICAÇÃO TECNICA”, Fica alterada a data de abertura para o dia 14/10/2024, as 09:00hs. O Adendo encontra-se a disposição dos interessados na sede da sala de Licitação e nos sítios <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e <https://www.apuaires.ce.gov.br/licitacao.php#> e <https://licitamaisbrasil.com.br/> Apiairés-Ce, 27 de setembro de 2024. Samuel de Castro Marques – Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Apiairés.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Umari - Extrato do Contrato - Tomada de Preços n. 2023.12.19.1. Partes: O Município de Umari, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras e a empresa Construtora Pedrosa LTDA - ME. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na execução de pavimentação em pedra tosca nos Distritos de Pio X e Logradouro, Município de Umari/CE, nos termos do Convênio n. 014/CIDADES/2023 - Plano de Trabalho n. 1089211/2023 e MAPP n. 5596, celebrado com o Governo do Ceará, por intermédio da Secretaria das Cidades. Valor Total: R\$ 908.801,13 (novecentos e oito mil oitocentos e um reais e treze centavos). Prazo de Execução: 06 meses. Vigência do Contrato: Até 31/12/2025. Signatários: José Judas Tadeu Cesar Bento e Romulo Pedrosa Lima. Umari/CE, 25 de setembro de 2024.

*** *** ***

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Umari - Aviso de Homologação e Adjudicação - Tomada de Preços nº. 2023.12.19.1. Objeto: Contratação de serviços a serem prestados na execução de pavimentação em pedra tosca nos Distritos de Pio X e Logradouro, Município de Umari/CE, nos termos do Convênio n. 014/CIDADES/2023 - Plano de Trabalho n. 1089211/2023 e MAPP n. 5596, celebrado com o Governo do Ceará, por intermédio da Secretaria das Cidades. Licitante Vencedor: Construtora Pedrosa LTDA - ME, proposta no valor de R\$ 908.801,13, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 Adjudico o seu objeto ao respectivo vencedor - José Judas Tadeu Cesar Bento - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras. Data da Homologação: 24 de setembro de 2024.

*** *** ***

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EXTRATO DE LICITAÇÃO – ADENDO 01 – PROCESSO Nº P332606/2024. EDITAL DA CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº CP24003 – SME (LICITANET Nº 105/2024) – Central de Licitações. NOVO INÍCIO DA DISPUTA: 05/11/2024 às 09h (Horário de Brasília). LINK: <https://licitanet.com.br/>. OBJETO: Contratação de empresa especializada para ampliação da escola Dinorah Tomaz Ramos, localizada na rua Pintor Lemos nº 72, Centro, no município de Sobral/CE. JUSTIFICATIVA: Retificação na Planilha Orçamentária e na data de realização do processo licitatório. INFORMAÇÕES: Site: <http://licitacoes.sobral.ce.gov.br> e à Rua Viriato de Medeiros, Nº 1.250, 4º andar. FONE: (88) 3677-1157 e 1146. Sobral-CE, 26 de Setembro de 2024. O Agente de Contratação – Edson Luis Lopes Andrade.

*** *** ***



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PACUJÁ/CE - Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** - Unidade Administrativa: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - Regente: Pregoeiro - Processo Originário: Pregão Eletrônico nº PCS.STDS.PE.01.130924 - Objeto: **Aquisição de um veículo tipo sedan para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Pacujá/CE** - Data de Abertura: **11/10/2024** - Horário: **09h00min** – Link de Acesso ao Edital: <https://compras.m2atecnologia.com.br> | <https://www.pacuja.ce.gov.br> | <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> | <https://pnpc.gov.br> – Link de Realização dos Lances: <https://compras.m2atecnologia.com.br> - Agente de Contratação/Pregoeiro(a): **Sérgio Manoel Farias Brito**.

*** *** ***

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Quixadá - Extrato do 1º Termo Aditivo ao contrato nº 10.001/2023-01SMS, resultante do Pregão Eletrônico nº 10.001/2023. Contratante: Secretaria Municipal de Saúde. Contratada: Fortal Distribuidora Importação e Exportação de Medicamentos LTDA, através de sua representante legal, a Sra. Antônia Karlyanne Frota do Vale. Objeto: aquisição de leites especializados, produtos médicos hospitalares, produtos farmacológicos e medicamentos manipulados, em atendimento as demandas judiciais e administrativas de responsabilidade da Secretaria da Saúde do município de Quixadá-Ce. O presente Termo Aditivo tem por objetivo proceder a acréscimo de quantitativo ao lote 01 contratado dentro do percentual de 25%. Signatária: Lady Diana Arruda Mota. Data da assinatura: 28 de setembro de 2023.

*** *** ***

Prefeitura Municipal de Quixeramobim - Contratante e signatário: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, Antônio Clidenor Genuíno de Medeiros. Extrato do 01º Termo Aditivo ao contrato nº 2407060401-01. Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo quantitativo contratual com respectivo acréscimo de seu valor, representando 10,97% do valor inicial atualizado do contrato, com fundamento no Artigo 125 da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações, para melhor adequação às finalidades de interesse público, com efeitos financeiros a partir da data de assinatura deste termo; Valor do Aditivo: R\$ 238.311,77; Contratado e signatário: Copa Engenharia Ltda, Eduardo Aguiar Benevides; Data da Assinatura: 26/09/2024.

*** *** ***



DESTINADO(A)